



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Número do Processo:	00000.0.010597/2024 (VOLUME 1) - VS
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Data de Abertura:	10/05/2024
Data do Volume:	29/04/2024
Assunto:	Número Processo: 00.032.251/2024-1 Prazo em dias MVP: 15 dias Assunto: 115 - Trânsito Origem: 8127 - GERENCIA DE PROTOCOLO Localização: 6954 - GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO
Classificação Arquivística:	99.99.99 - NÃO INFORMADO



Lei nº 1.342, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 945687F0

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Andrea Ferreira de Lanes <andrea.lanes@cuiaba.mt.gov.br>

Fwd: PL alteração LC n.º 399/2015 - Atualiza Jeton

1 mensagem

Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>

18 de abril de 2024 às 15:46

Para: Andrea Ferreira de Lanes <andrea.lanes@cuiaba.mt.gov.br>

Para conhecimento.

Lidiane Lima

----- Forwarded message -----

De: **conselhorevidenciario Previdenciario** <conselho.previdenciario@cuiaba.mt.gov.br>

Date: ter., 26 de mar. de 2024 às 10:36

Subject: PL alteração LC n.º 399/2015 - Atualiza Jeton

To: Carolina Ramos Freitas <carolina.freitas@cuiaba.mt.gov.br>, Fernando Jorge Mendes de Oliveira <fernando.oliveira@cuiaba.mt.gov.br>, Cuiaba Prev <cuiabaprev@cuiaba.mt.gov.br>, Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Comitê Investimento <comite.investimento@cuiaba.mt.gov.br>

Bom Dia,

Servimos do presente para encaminhar minuta de Projeto de Lei que altera a LC n.º 399/2015, que busca a atualização do valor do Jeton e dá outras providências, acompanhado de minuta de ofício e mensagem com justificativa.

Solicitamos a tramitação com urgência e encaminhamento à Câmara Municipal, em virtude do atual ano eleitoral e de encerramento de mandato.

Sendo só para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos a disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Att.,

Conselho Previdenciário - CUIABAPREV
Comitê de Investimentos - CUIABAPREV



ELLAIN CRISTINA FERREIRA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE GESTÃO

📞 **3645-6021**
📞 **3645-6028**

📱 **3645-6021**
📱 **3645-6028**

www.cuiaba.mt.gov.br

📱 **3645-6021**
📱 **3645-6028**

www.cuiaba.mt.gov.br

**Projeto de Lei XXXX-2024 - Altera a LC n.º 399-2015 - atualiza Jeton.docx**

36K



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 1.000 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9458DF45



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 1.000, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9458DF45

OF. GP. N.º /24

Cuiabá, de de 2024.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a **Mensagem n.º /2024** com a respectiva Proposta de Lei Complementar que “**Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015 e dá outras providências**”, para a devida análise em caráter de urgência.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MENSAGEM Nº /2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossas Excelências, com base no art. 41, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, a inclusa minuta de Proposta de Lei que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 399, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposta de Lei em comento tem como finalidade atualizar o valor do JETON para os membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, que encontra-se defasado e incompatível com os valores percebidos pelos mesmos membros em outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Hoje o fundo previdenciário conta com mais de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), praticamente quadruplicando seu valor na última década. O CUIABÁ-PREV ainda se trata de referência nacional em Regime Próprio de Previdência, contando com selos de ISO 9001, Conselho Transparente e PRÓ-GESTÃO do Ministério da Previdência, além de ser um dos poucos RPPS que tem a renovação automática do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Assim, a atuação dos membros das Unidades de Decisão colegiada: Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, foi, é e continua sendo essencial para o alcance das metas e conquistas do CUIABA-PREV, razão pela a atualização do JETON visa não só incentivar ainda mais os membros a executarem com afinco suas atribuições, não fazendo só o básico, mas se dedicando para cada vez superar as metas e trazer a tão almejada saúde financeira do CUIABÁ-PREV o quanto antes, o que ensejará o encerramento do Fundo Financeiro (segregação de massa) e consequente encerramento de aportes por parte do Município, mas também indenizar os gastos dos referidos membros para participação nas assembleias.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 1.000, de 22 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9458DF45



Lado outro, importante destacar que os membros dos conselhos mencionados enfrentam atribuições de considerável complexidade, exigindo um profundo entendimento das dinâmicas do mercado financeiro e de capitais, bem como das regulamentações pertinentes. Nesse contexto, é fundamental assegurar que esses membros estejam devidamente preparados para desempenhar suas funções de maneira eficaz e informada.

Informamos, portanto, que tem sido uma prática estabelecida que os membros dos conselhos mencionados participem de cursos de aperfeiçoamento específicos, acompanhados por avaliações que visam a obtenção de certificações reconhecidas no mercado financeiro e de capitais.

Esses cursos têm o intuito de garantir que os membros possuam o conhecimento necessário para tomar decisões embasadas e estratégicas em relação aos investimentos e às políticas previdenciárias.

É importante ressaltar que o compromisso com a excelência requer dedicação adicional por parte dos membros. Dessa forma, eles investem seu tempo pessoal além do horário de expediente para se dedicar ao estudo, pesquisa e atualização de conhecimentos. Isso é fundamental para que possam estar devidamente informados sobre as últimas tendências, regulamentações e melhores práticas, possibilitando a tomada de decisões bem fundamentadas em benefício de nossos stakeholders e do sucesso das iniciativas empreendidas pelos conselhos.

Cabe ressaltar que diversas instituições previdenciárias de porte semelhante ao do Cuiabá-Prev praticam valores de jeton para conselheiros consideravelmente superiores aos adotados em nossa previdência. Como exemplo, constata-se que na 21ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência do MTPREV, de 27 de abril de 2023, foi deliberada a aprovação de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) aos membros do Conselho Fiscal e R\$ 3.000,00 (três mil) aos membros do Comitê de Investimentos, pelas participações nas reuniões ordinárias.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Atualmente, de acordo com os arts. 79 e 80 da LC n.º 399/2015, o valor do jeton, com as atualizações, encontra-se no montante de R\$ 583,89 (quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos), estando flagrantemente em defasagem e desproporcional. Diante dessa análise, encaminha-se também a revisão do valor do jeton aos membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos.

Sobre o impacto da presente proposta, há de se destacar que os recursos são pagos com a taxa administrativa prevista no §1º do art. 70 da LC n.º 399/2015.

Ademais, no que tange as alterações correspondentes a atualização do valor do Jeton, por se tratar de verbas de cunho indenizatório, não interferem nos limites de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), tendo ainda o Município lastro financeiro para computar tal concessão de direito, uma vez que os recursos são oriundos da taxa administrativa decorrente do Fundo Previdenciário.

A proposta de lei epigrafada visa promover também, uma justiça remuneratória à tão importante categoria profissional, que é o alicerce do Poder Executivo do Município e vem exercendo exímio trabalho perante o Fundo de Previdência Municipal.

Senhores Vereadores, temos o compromisso de valorização dos servidores públicos municipais sempre com uma perspectiva de não descarmos do bom cumprimento de nossa missão institucional como Poder Executivo.

Todavia compete ao Administrador Público proporcionar o serviço público de qualidade sempre atento aos reclames prudentes da lei e da disponibilidade orçamentária, de modo que a proposta ora em apreço tem como finalidade, além de dispor sobre a instituição de um direito mais que devido aos servidores e garantir a efetiva prestação do serviço público com eficiência e qualidade, assegurar uma justiça remuneratória com índices condizentes com a realidade das finanças municipais.

Por estas razões é que me dirijo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores dessa Augusta Câmara Municipal, solicitando a aprovação da presente Proposta de Lei.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.405 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9458DF45





No aguardo da melhor acolhida à proposta, apresento o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 1.042 de 20 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9458DF45



LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX, DE XX DE XXXXX DE 2024

Altera a Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* e §2º do art. 79 e os §§7º e 9º do art. 80, ambos da Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79 Os membros do Conselho Previdenciário receberão na forma de Jeton o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será atualizado anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento em cada reunião ordinária do Conselho Previdenciário de acordo com o cronograma anual, sendo limitado o pagamento a 01 (uma) reunião por mês. (NR)

[...]

§2º Os membros suplentes do Conselho Previdenciário farão jus a percepção do jeton, quando participarem das reuniões na forma deste artigo. (NR)

Art. 80 [...]



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1005 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9458DF45





§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão na forma de Jeton o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será atualizado de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento em cada reunião do Comitê de Investimentos de acordo com o cronograma anual, sendo limitado o pagamento a 01 (uma) reunião por mês. (NR)

[...]

§ 9º Os membros suplentes do Comitê de Investimentos farão jus a percepção do jeton, quando participarem das reuniões na forma deste artigo. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XX de XXXXXX de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 1.000 de 20 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9458DF45



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 1.043, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9458DF45



HISTORICO META ATUARIAL E TAXA ADMINISTRATIVA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Publicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.363 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63





INSTITUTO METÁ
ACAT E JATATA
ADMINISTRATIVA



Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





conselhorevidenciario Previdenciario <conselho.previdenciario@cuiaba.mt.gov.br>

Fwd: COMPARATIVO META ATUARIAL E DESPESA ADMINISTRATIVA

Carolina Ramos Freitas <carolina.freitas@cuiaba.mt.gov.br>

23 de fevereiro de 2024 às 08:50

Para: conselhorevidenciario Previdenciario <conselho.previdenciario@cuiaba.mt.gov.br>, Neila maria botelho do prado <Neilamariabotelho@gmail.com>

Anexo...

Atenciosamente,



----- Forwarded message -----

De: Yohan Farlon Silva Ribeiro <yohan.ribeiro@agendaassessoria.com.br>

Date: qui., 22 de fev. de 2024 às 19:10

Subject: COMPARATIVO META ATUARIAL E DESPESA ADMINISTRATIVA

To: Fernando Jorge <fernando.oliveira@cuiaba.mt.gov.br>, Carolina Ramos Freitas <carolina.freitas@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: coordenacao.cuiabaprev <coordenacao.cuiabaprev@agendaassessoria.com.br>

Segue comparativo da Meta Atuarial e Despesa Administrativa dos de 2021 a 2023.



COMPARATIVO DE META ATUARIAL E DESPESA ADMINISTRATIVA – 2021 A 2023.pptx
234K



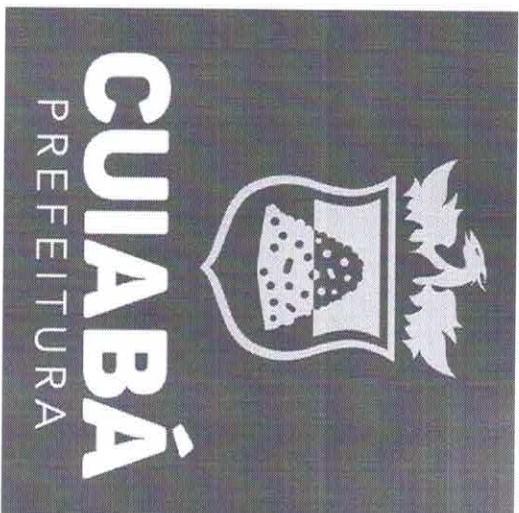
Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.363 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63







COMPARATIVO DE META ATUARIAL E DESPESA ADMINISTRATIVA – 2021 A 2023



SECRETARIA
DE GESTÃO
CUIABÁ-PREV

Rua São Benedito, 645 - Lixeira - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3617-1800
Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.235, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63



O Brasil
em
um
único
assinado
digital





Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



META ATUARIAL

2021	
META ATUARIAL	16,05%
RENTABILIDADE ACUMULADA	1,07%
DIFERENÇA	- 14,98%
2022	
META ATUARIAL	11,02%
RENTABILIDADE ACUMULADA	3,68%
DIFERENÇA	- 7,34%
2023	
META ATUARIAL	9,64%
RENTABILIDADE ACUMULADA	13,47%
DIFERENÇA	+ 3,83%





Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DESPESAS ADMINISTRATIVAS

2021		
LIMITE DISPONÍVEL PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO	R\$ 18.371.296,70	2,4%
SALDO UTILIZADO	R\$ 7.804.200,51	1,01%
SALDO REMANESCENTE	R\$ 10.567.096,19	1,03%
2022		
LIMITE DISPONÍVEL PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO	R\$ 13.021.745,22	2,4%
SALDO UTILIZADO	R\$ 8.747.145,25	1,6%
SALDO REMANESCENTE	R\$ 4.274.599,97	0,8%
2023		
LIMITE DISPONÍVEL PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO	R\$ 15.532.698,08	2,4%
SALDO UTILIZADO	R\$ 10.722.023,22	1,66%
SALDO REMANESCENTE	R\$ 4.810.674,86	0,74%





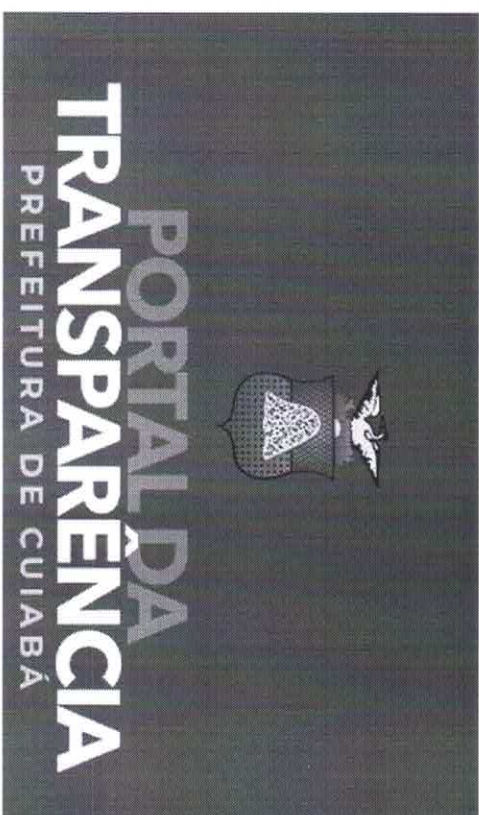
Lei nº 1.235, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



BALANÇO 2023 E ORÇAMENTO 2024



Link de acesso: <http://www.consultatransparencia.com.br/cuiaba/>





Lei nº 1.235, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CONSULTAS OUTROS RPPS E ÓRGÃOS QUE POSSUEM JETON:

- ➔ **PREVIVAG – Várzea Grande**
 - Lei n.º 4.649/2020
 - Valor de 01 salário mínimo, mensalmente;

- ➔ **MTPREV – Estado de Mato Grosso**
 - Resolução n.º 50/2023
 - R\$ 3.750,00 aos membros Conselho Fiscal
 - R\$ 3.000,00 aos membros Comitê de Investimentos

- ➔ **COFEN – Conselho Federal de Enfermagem**
 - Resolução n.º 701/2022 – COFEN
 - Benefício aos Conselheiros titulares e suplentes no valor de R\$ 1.500,00



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030063A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63





CONSTITUIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARACUIABA

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2024

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2024

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2024

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2024

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2024

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2024

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2024

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2024

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2024

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2024

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2024

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2024

PROPOSTA DE LEI Nº 001/2024



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 001/2024 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63



O Brasil
de assinatura digital



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 22/12/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.649/2020

Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Várzea Grande/MT e, dá outras providências.

FÁBIO JOSÉ TARDIN, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Municipal Complementar:

CAPÍTULO I

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica reestruturado por esta Lei Municipal Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, consoante aos preceitos e diretrizes emanados do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, das Emendas Constitucionais nº 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015 e 103/2019, bem como das leis federais n.ºs 9.717/1998 e 10.887/2004 e a lei municipal complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015.

Seção I

órgão, Natureza Jurídica e Seus Fins

Art. 2º O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Várzea Grande/MT, gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§ 1º O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - MT, será denominado pela sigla "PREVIVAG", e se destina a assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, na conformidade da presente Lei Municipal Complementar, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência.

§ 2º Fica assegurado ao PREVIVAG, no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidade de que goza o município de Várzea Grande.

CAPÍTULO II

PESSOAS ABRANGIDAS

Seção I

Segurados



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 4.649/2020 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63



Art. 3º São segurados obrigatórios do PREVIVAG os servidores ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do município de Várzea Grande - MT.

Parágrafo único. Ao servidor, ocupante exclusivamente em comissão, declarado em lei como de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no § 13 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º A filiação ao PREVIVAG será obrigatória aos servidores efetivos e estáveis, a partir da publicação desta Lei Municipal Complementar, e, ainda, a todos os servidores que ingressarem na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na Câmara Municipal de Várzea Grande, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - DAE e no Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Várzea Grande - PREVIVAG, empossados em decorrência de aprovação em concurso público.

Art. 5º A perda da qualidade de segurado do PREVIVAG se dará com a morte, exoneração, demissão ou para aquele que deixar de exercer atividade que o vincule ao Regime Próprio de Previdência Social do PREVIVAG.

Parágrafo único. A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo do município de Várzea Grande permanecerá vinculado ao PREVIVAG nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II - quando afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo município, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do município, observado o disposto no art. 39;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

§ 1º O recolhimento das contribuições relativas aos servidores cedidos e licenciados observará ao disposto nas alíneas "a" e "b", inciso I, do art. 37.

§ 2º Em não ocorrendo o pagamento das contribuições previdenciárias de que trata o inciso II, deste artigo, o período em que estiver afastado ou licenciado não será computado para fins previdenciários, salvo se restar comprovado, mediante averbação, a efetivação das contribuições para outro regime de previdência.

§ 3º O segurado, no exercício do mandato de Vereador, que ocupe concomitantemente o cargo efetivo e o mandato, filia-se ao PREVIVAG pelo cargo efetivo, e ao RGPS pelo mandato eletivo.

§ 4º Na hipótese de ampliação legal e permanente da carga horária do servidor que configure mudança de cargo efetivo, será exigido o cumprimento dos requisitos para concessão de aposentadoria neste novo cargo.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 23 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63



Resoluções e publicadas em Diário Oficial.

Art. 61. A função de Secretário do Conselho Previdenciário será exercida por 01 (um) servidor do quadro do PREVIVAG de sua escolha.

Art. 62. Os membros do Conselho Previdenciário receberão gratificação mensal, "Jeton", pelo exercício das funções de Conselheiro, no valor de 01 (um) salário mínimo.

§ 1º O pagamento se dará independentemente da quantidade de reunião ocorrida no mês, desde que tenha havido ao menos uma.

§ 2º No mês que o Conselho Previdenciário não se reunir, não haverá o pagamento da gratificação previsto no caput deste artigo.

§ 3º À Secretária do Conselho e o Presidente do Instituto Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG também fará jus ao pagamento da gratificação mensal prevista no caput deste artigo.

§ 4º Os membros suplentes do Conselho Previdenciário farão jus a percepção do jeton, somente quando estiver substituindo o membro titular.

Art. 63. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos, dos Poderes Executivo e/ou Poder Legislativo, com formação acadêmica de nível superior, tendo as seguintes atribuições:

- I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do PREVIVAG;
- IV - avaliar riscos potenciais;
- V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos; e
- VI - propor alterações na Política Anual de Investimentos.

§ 1º Não havendo interessados ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros será efetuada por indicação do Secretário Municipal de Administração, entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros e exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 4º A maioria dos membros do comitê de investimento e, obrigatoriamente, seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais CPA 10, CPA 20 ou CGRPPS, conforme art. 2º da portaria MPS nº 170/2012.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.233 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63



§ 5º O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação da Direção Superior do PREVIVAG, cabendo-lhe, especificamente, realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política anual de investimentos.

§ 6º As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão, na forma de jeton, o valor de 01 (um) salário mínimo, por comparecimento nas reuniões, limitado a 03 (três) reuniões anuais ordinárias, sendo devido apenas a partir de 1º de janeiro de 2021.

§ 8º Quando houver reunião extraordinária convocada por órgão de Direção Superior do PREVIVAG, os membros do Comitê de Investimentos participantes, também farão jus a jeton, limitada a 02 (duas) reuniões extraordinárias anuais.

§ 9º Os membros suplentes do Comitê de Investimentos farão jus a percepção do jeton, somente quando estiver substituindo o membro titular.

Subseção III

Unidades de Assessoramento Superior e Execução Programática

Art. 64. Os cargos que compõem a estrutura administrativa do PREVIVAG são definidos/instituído pelo Anexo I desta Lei Municipal Complementar que indicará a denominação do cargo, referência de gratificação e quantitativo, e serão providos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

§ 1º Aos servidores do PREVIVAG com o provimento estabelecido no caput deste artigo, aplicam-se as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, no que não conflitar, com as disposições desta Lei Municipal Complementar.

§ 2º As atribuições dos cargos previstos na estrutura administrativa do PREVIVAG, serão regulamentadas no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Previdenciário e homologado pelo Presidente.

§ 3º Os titulares de cargo em comissão, do quadro de pessoal do PREVIVAG, terão dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício de sua função fora do âmbito do Instituto de Previdência.

Art. 65. As unidades de Assessoramento Superior caberão além de outras que lhes forem estipuladas em ato do Presidente, as seguintes atribuições:

I - Procuradoria Jurídica: receber notificações e intimações judiciais e extrajudiciais, exercer a função de consultoria jurídica ao Instituto na forma da Lei, defender os legítimos direitos e interesses do Instituto em juízo ou fora, acompanhar o andamento das demandas jurídicas, de qualquer natureza, em que o Instituto seja parte ou tenha interesse, emitir parecer sobre a conveniência e legalidade dos contratos, convênios, parcerias e demais instrumentos, de interesse do Instituto, cooperar com órgãos encarregados de licitação na elaboração de editais, exarando parecer sobre eles, apreciar minutas de contratos, convênios, parcerias em demais instrumentos em que o Instituto seja parte, fazer revisão, quando adequadamente solicitada, em qualquer processo de benefício previdenciário, emitindo estudos jurídicos, fundamentando suas conclusões na legislação aplicável, fixar orientação jurídico-normativa, que será cogente para a administração do Instituto, executar outras atividades correlatas;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MTPREV

MATO GROSSO PREVIDÊNCIA

Portaria n.º 315/2023 - MTPREV

O DIRETOR PRESIDENTE DO MATO GROSSO PREVIDÊNCIA, no uso e suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve deferir **Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição** do(a) servidor(a) JOAO BALEEIRO DE JESUS, matrícula 80836, ocupante do cargo de TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14, lotado no órgão PERÍCIA OFICIAL E IDENTIFICAÇÃO TÉCNICA, nos termos do processo 490/2023-139:

Averbem-se: 01 ano, 02 meses e 03 dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, nos seguintes termos:

Averbem-se nos termos do artigo 130, inciso I, da Lei Complementar 04/1990:

Tempo Averbado Público em Outro Ente:

Período	Tempo	Órgão Emissor	Nº Certidão	Função/Cargo
01/11/1981 a 03/01/1983	01 ano, 02 meses e 03 dias	INSS	02001340.1.00027/19-5	Não informado

Cuiabá-MT, 23 de Maio de 2023.

Elliton Oliveira de Souza
Diretor-Presidente da MTPREV
(Original Assinado)

**CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

***RESOLUÇÃO Nº 50/2023**

Dispõe sobre o valor a ser pago a título de **Jeton** aos membros do Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos.

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, órgão de deliberação superior da Previdência Estadual, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014 e neste ato representado pelo seu Presidente, nos termos de suas imputações legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 10, da Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVII do artigo 10, da Lei Complementar nº 560, de 31.12.2014;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na 21ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada no dia 27 de abril de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como valor a ser pago a título de Jeton (verba de natureza remuneratória) o equivalente a **R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais)** aos membros do Conselho Fiscal e **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** aos membros do Comitê de Investimentos, pela participação nas reuniões ordinárias;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Cuiabá, 03 de maio de 2023.

(Original assinado)

ROGÉRIO LUIZ GALLO

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Se não for possível, consulte no D.O.F. de 12/05/2023, pp. 2 e 3.

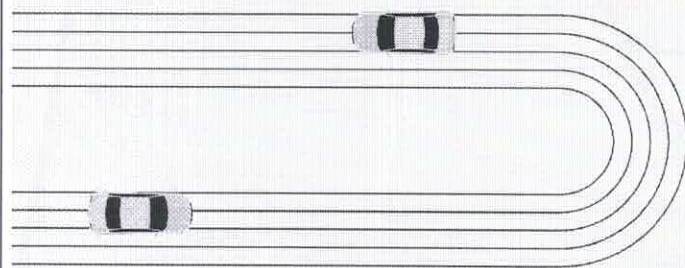
Lei nº 10.258/2023 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

f @ t in govmatogrosso

mt.gov.br

**PAGUE SEU
IPVA
2023**



**ATÉ 31
DE MAIO**

**COM
DESCONTO**



E quem pede CPF na **Nota MT**
ganha mais descontos

CONSULTE
CONDIÇÕES DE
PAGAMENTO
NO SITE



Governo de
Mato
Grosso



Lei nº 12.372, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O Brasil
Brasil
do Conselho
Fiscal

Home (<https://www.cofen.gov.br/>) / Legislação (<https://www.cofen.gov.br/categoria/legislacao/>) / RESOLUÇÃO COFEN Nº 701/2022 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 740/2024

RESOLUÇÃO COFEN Nº 701/2022 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 740/2024

Dispõe sobre Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

11.07.2022

Dispõe sobre Diárias, Jetons e Auxílios Representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e XIII, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, art. 22, incisos, X e XXII, e os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, como também aos assessores e demais representantes do Sistema Cofen/Corens, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem, nos termos preconizados no art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem possui nítido caráter de relevância pública e social, possuindo natureza honorífica conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Corens;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas e para os quais forem designados;

CONSIDERANDO que o auxílio representação, possui caráter nitidamente indenizatório visando o enfrentamento de despesas e do tempo dispendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades Institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político-institucional ou execução de atividades, ou seja, é uma indenização devida a pessoas que atuam no Conselho como representantes da profissão e que ali vão executar as tarefas de interesse corporativo que sejam indelegáveis, aconteçam elas dentro ou fora das suas dependências;

CONSIDERANDO que o jeton corresponde ao pagamento pela presença de conselheiro em órgãos de deliberação coletiva, com valor definido em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e moralidade, e, se for a título de indenização, não pode ser acumulado com outras verbas indenizatórias sob o mesmo fundamento, sendo admitida acumulação apenas com a diária eis que não há coincidência nos seus fatos geradores. Enquanto a diária tem por intuito restituir despesas com hospedagem, transporte e alimentação, o jeton repara perdas provenientes do afastamento do profissional da sua rotina produtiva para que possa funcionar nas sessões do Conselho, conforme novo entendimento do Tribunal de Contas da União a teor do Acórdão nº 1237/2022 – TCU – Plenário, Processo nº TC-036.608/2016-5;

CONSIDERANDO a nova orientação do Tribunal de Contas da União, inserta no Acórdão nº 1237/2022 – TCU – Plenário, ponto 9.1.2.4., em que mesmo fixando os Decretos 5.992/2006 e 71.733/1973 como referenciais de valores de diárias que podem ser tidos como plausíveis também no âmbito dos Conselhos Profissionais, reconhece a possibilidade de os conselhos de fiscalização profissional agir de modo diverso em face do que estatui a Lei 11.000/2004, mediante justificativa e respeito aos princípios de estatura constitucional, sobretudo da razoabilidade, economicidade, moralidade e publicidade;

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1237/2022-TCU-Plenário-Processo nº TC-036.608/2016-5, que reconheceu a possibilidade de os conselhos de fiscalização profissional poderem fixar os valores do auxílio representação, diárias e jetons permitindo, inclusive, a acumulação de pagamento de diárias e jetons, face a diferença de seus fatos geradores, as diárias com natureza indenizatória de despesas tais como alimentação e deslocamentos, e o jeton como indenização pelo fato de o conselheiro deixar suas atividades laborais profissionais para participação de reuniões em órgão de deliberação coletiva, atendendo os interesses do respectivo conselho e assim possibilitando o cumprimento das finalidades institucionais para os quais foram criados;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do Processo Administrativo Cofen nº 0728/2022, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 542ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DIÁRIAS

Conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, como também aos assessores e demais representantes do Sistema Cofen/Corens, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63



es designados ou
ede da Autarquia
na forma prevista

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

nesta Resolução.

Art. 2º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 4º Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução, que se desloquem a serviço ou por atribuição de representação do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Enfermagem, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede dos conselhos para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único. Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município aonde o beneficiário possua domicílio.

Art. 5º O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único. As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 6º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

- I – uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite.
- II – meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite.
- III – meia diária, para cada período relativo ao afastamento do domicílio, quando forem custeadas pela administração, por meio diverso, todas as despesas de pousada, alimentação e transporte, sendo que neste caso, os dias não compreendidos no período do evento, seguem a regra dos incisos anteriores.
- IV – meia diária, para cada dia relativo ao afastamento do domicílio, quando a Administração apenas custear as despesas de pousada, ressalvando a(s) despesa(s) de alimentação e/ou o transporte, no período do evento.

§ 1º No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídos, em um raio de até 100 km (cem quilômetros) da sede do respectivo conselho;
- b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 7º As diárias serão pagas, em conta corrente, de uma só vez, com antecedência de até 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

- I – as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;
- II – o Conselho Federal ou os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 8º São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

- I – o nome, o cargo ou a função do proponente;
- II – o nome, o cargo ou a função do beneficiário;
- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – período provável de afastamento;
- VI – o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;
- VII – autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 2º desta Resolução farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 3º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente ou PIX da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 9º Deverá compor os autos da concessão de diárias a autorização pela autoridade competente.

Art. 10 A prestação de contas das diárias deverá conter relatório de viagem, cópia do cartão ou comprovação de embarque, cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços ou atividades desenvolvidas;

Art. 11 Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do Cofen/ Conselhos Regionais de Enfermagem para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12 Os valores das diárias no âmbito do Cofen são aqueles da tabela que constitui o Anexo I a esta Resolução.

§ 1º Para os Conselhos Regionais de Enfermagem, serão observados os valores das diárias constantes do Anexo I desta Resolução.

§ 2º Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

- a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;
- b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;
- c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;
- d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;
- e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;
- f) participação em Câmaras Técnicas.

§ 3º Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 13 Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro federal ou diretor da autarquia, o servidor ou colaborador designado fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresse em portaria.

Art. 14 Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das diárias estão contidos no anexo II da presente Resolução, publicado no site do Conselho Federal de Enfermagem (www.cofen.gov.br).

CAPÍTULO II – DO AUXÍLIO REPRESENTAÇÃO

Art. 15 A concessão de auxílio representação no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem passa a ser regulamentada por esta Resolução.

Art. 16 O auxílio representação consiste em verba de natureza nitidamente indenizatória, visando o enfrentamento de despesas e do tempo dispendido quando da consecução de atividades ou trabalhos de interesse do conselho, legalmente atribuídos pela autoridade competente, relacionados ao cumprimento das atividades institucionais da autarquia, quer seja referente a representação político-institucional ou execução de atividades de gerenciamento superior ou correlatas realizadas dentro ou fora das dependências da autarquia.

§ 1º As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos.

§ 2º As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho.

§ 3º Por atividades correlatas compreendem-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, grupos de trabalho, instrução de processo ético, elaboração de pareceres, comissões, capacitações e palestras.

§ 4º Será devido o pagamento de auxílio representação em atividades remotas, conforme designação formal mediante documento próprio (regras vigentes), realizadas preferencialmente nas unidades administrativas dos Conselhos Federal ou dos Regionais de Enfermagem, com comprovação do resultado da atividade realizada considerando as despesas realizadas para tal e/ou o tempo de preparo/dispêndio para a execução da atividade.

Art. 17 O auxílio representação poderá ser concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, ou a colaboradores, pelo desempenho de atividades político-representativas dos respectivos Conselhos, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim.

Parágrafo Único. Para os fins de que trata esta Resolução, o profissional de enfermagem deverá estar legalmente habilitado, em situação regular no Conselho de Enfermagem a que está inscrito e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 18 O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado do ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente.

§ 1º O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias contados da data de realização da atividade, o relatório das ações empreendidas, acompanhada do certificado de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa.

§ 2º É vedado o pagamento do auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior.

§ 3º Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário "Exame de Documentação de Pré Análise para Concessão do Auxílio Representação" se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente.

§ 4º O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade competente à apresentação dos documentos necessários a sua concessão, vedada à transferência de tais obrigações a terceiros.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador: 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63



Art. 19 O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Cofen é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atividade político-representativa de gerenciamento superior, ou atividades correlatas.

§ 1º O pagamento do auxílio representação de que trata o "caput" deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do respectivo Conselho de Enfermagem:

I – Conselheiros, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência;

II – Presidente, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 30% (trinta por cento) sobre aquele;

III – Demais Membros da diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência acrescido de 20% (vinte por cento), sobre aquele;

IV – Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência;

V – Colaboradores nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência.

§ 2º A concessão do auxílio representação para atividades que ocorram em dias de sábados, domingos e feriados ficará condicionada à apresentação de justificativa consubstanciada pelo requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 20 É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativamente com a diária.

Art. 21 As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locomoção urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Resolução, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Conselho de Enfermagem, desde que o pedido seja instruído por meio documental idôneo, permitido em lei.

Parágrafo único – Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante equivalente a 03 (três) auxílios representação.

CAPÍTULO III – DOS JETONS

Art. 22 Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos conselhos a que legalmente integram.

Parágrafo único. Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 23 O valor máximo a ser pago a título jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 1º desta Resolução, no âmbito do Cofen, será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.

§ 1º Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

§ 2º O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento).

§ 3º O jeton devido aos demais conselheiros diretores deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24 Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio de Representação e Jeton, contido no anexo III da presente Resolução, disponível no site do Conselho Federal de Enfermagem (www.cofen.gov.br).

Art. 25 Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão emitir normas regulamentares a esta Resolução, no âmbito da sua Administração, devendo fixar os valores a serem pagos a título de diárias, auxílio representação e jeton em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem, aos quais ficam condicionados.

§ 1º Na fixação dos valores das diárias, auxílio representação e jeton deverá o Conselho Regional observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da lei.

§ 2º As decisões dos Conselhos Regionais de Enfermagem deverão ser encaminhadas ao Cofen para fins de homologação, para que possam surtir seus efeitos.

Art. 26 Os valores fixados nesta resolução poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, por decisão do Cofen.

Art. 27 É defeso aos Conselhos Regionais de Enfermagem praticar valores superiores aos estabelecidos na presente Resolução, sob as penas da lei.

Art. 28 Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de julho de 2022, devendo ser publicada no Diário Oficial da União, revogadas as Resoluções Cofen nºs 470/2015, 471/2015, 490/2015, 607/2019 e 605/2019.

Brasília, 30 de junho de 2022.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS

COREN-PB Nº 42725

Presidente

OSVALDO ALBUQUERQUE S. F.

COREN-CE Nº 56145

Segundo-Secretário

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.382, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63



- Anexo I - 290 KB (<https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/ANEXO-I-DA-RESOLUCAO-COFEN-No-0701-2022-1.pdf>)
- Anexo II - 1 MB (<https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/ANEXO-II-DA-RESOLUCAO-COFEN-No-0701-2022-1.pdf>)
- Anexo III - 1 MB (<https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/ANEXO-III-DA-RESOLUCAO-COFEN-No-0701-2022-1.pdf>)
- Publicação no Diário Oficial da União - parte I - 702 KB (<https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Resolucao-701-2022-parte-I-1.pdf>)
- Publicação no Diário Oficial da União - parte II - 707 KB (<https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Resolucao-701-2022-parte-II-1.pdf>)
- Publicação no Diário Oficial da União - parte III - 704 KB (<https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/Resolucao-701-2022-parte-III-1.pdf>)



(https://twitter.com/share?



(https://www.facebook.com/sharer/sharer.php?



(https://www.linkedin.com/sharing/share-



(https://api.whatsapp.com/send?



sobre

Compartilhe

url=https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-701-2022/&text=RESOLUÇÃO COFEN Nº 701/2022 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 740/2024) u=https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-701-2022/&message=RESOLUÇÃO COFEN Nº 701/2022 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 740/2024) offsite/? u=https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-701-2022/) text=RESOLUÇÃO COFEN Nº 701/2022 – ALTERADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 740/2024 https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-701-2022/)

sobre

Repre

sistem

de Enf

COFEN

PELA F

740/20

https://

cofen-

Outros Artigos

RESOLUÇÃO COFEN Nº 81/1985 – REVOGADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 95/1987

(<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-81-1985-revogada-pela-resolucao-cofen-no-95-1987/>)

30.04.2024

RESOLUÇÃO COFEN Nº 98/1988 – REVOGADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 168/1993

(<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-98-1988-revogada-pela-resolucao-cofen-no-168-1993/>)

30.04.2024

PARECER DE CÂMARA TÉCNICA Nº 3/2024/CTEP/COFEN

(<https://www.cofen.gov.br/parecer-de-camara-tecnica-no-3-2024-ctep-cofen/>)

29.04.2024

RESOLUÇÃO COFEN Nº 137/1991 – REVOGADA PELA RESOLUÇÃO COFEN Nº 180/1994

(<https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-137-1991-revogada-pela-resolucao-cofen-no-180-1994/>)

25.04.2024

Receba nossas novidades! Cadastre-se.

Digite seu e-mail aqui.

QUERO RECEBER

Links Importantes



e-dimensionamento

ensional

gov.br/log

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.363 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63





Dados da Enfermagem

(http://descentralizacao.cofen.gov.br/sistema_SC/grid_resumo_quantitativo_profissional_externo/grid_resumo_quantitativo_profissional_externo.php)



Revista Enfermagem em Foco

(<https://enfermfoco.org/>)



MUNEAN

(<http://munean.cofen.gov.br/>)



Pesquisa Perfil da Enfermagem

(<https://biblioteca.cofen.gov.br/perfil-da-enfermagem-no-brasil/>)



DPN

(<https://www.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/DPN-Divulgacao-das-Praticas-de-Negocios-da-AR-COFEN-1.pdf>)



CBCENF

(<http://cbcenf.cofen.gov.br/>)



Consulta Pública

(<https://consultapublica.cofen.gov.br/>)

Fale Conosco

Conselho Federal de Enfermagem

📍 SCLN Qd. 304, Lote 09, Bl. E, Asa Norte, Brasília – DF

☎ 61 3329-5800 | FAX 61 3329-5801

Horário de atendimento ao público

🕒 De segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h

TO DO DOCUMENTO (https://www.cofen.gov.br/contato/CONSELHOS-REGIONAIS)

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.372-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63





© Copyright 2024 Conselho Federal de Enfermagem



instagram.com/cofen_oficial/(\a href="https://www.facebook.com/eucurtoaenfermagem/">https://www.facebook.com/eucurtoaenfermagem/(\a href="https://twitter.com/Cofen_oficial">https://twitter.com/Cofen_oficial(\a href="https://www.youtube.com/@SomosEnfermagemTV">https://www.youtube.com/@SomosEnfermagemTV(\a href="https://www.tiktok.com/@



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.372-2012 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63





Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ATA DE DELIBERAÇÃO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS



Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ATA DE DELIBERAÇÃO
CONSELHO FISCAL
COMITÊ DE INVESTIMENTOS



Lei nº 12.867/2023 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E COMITÊ DE
INVESTIMENTOS DO CUIABÁ PREV
ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 001/2024**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 11h:30min, na sala de reuniões do Cuiabá-Prev, sito na Rua São Benedito, n.º 645, bairro Lixeira, nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, em Assembleia Extraordinária. Estando presentes os seguintes conselheiros previdenciários: a Presidente Sr^a Neila Maria Botelho do Prado Moraes, a Vice-Presidente Sr^a Arlete Ferreira da Silva Moraes, os membros titulares do conselho Arlete Maria Luiz da Costa, Luíz Sávio F. de Campos, Sr^a Karina Penno de Barros, Inamar Ramos, bem como os suplentes Nayara Badre Teixeira de Carvalho e Alfredo de Araújo Granja Filho; e, do Comitê de Investimentos o Presidente Kleiber Lucio de Arruda, os membros titulares Emerson Figueiredo de Mattos e Marcelo A. Barros Sampaio. Reuniram-se os membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, para tratar da proposta de atualização do JETON. Sobre o tema, foi lembrado que tal indenização, decorre de forma de ajuda de custo dos membros às participações nas reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme o caso. Foi ainda destacado que os membros do referido comitê e conselho de outros regimes próprios, percebem importância em valor superior ao estabelecido atualmente ao regime próprio de previdência social do Município de Cuiabá. À título de exemplo, o MT PREV por meio da resolução n.º 50/2023, de 03 de maio de 2023, atualizou em assembleia o valor do jeton para R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) para os membros do conselho fiscal e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os membros do comitê de investimentos. Já no PREVIVAG – Várzea Grande, a Lei n.º 4.649/2020, art. 62, prevê o pagamento de um salário mínimo aos referidos membros, por reunião, e independentemente da quantidade de reuniões realizadas no mês. O Comitê de Investimentos destacou também que o Fundo conta atualmente com mais de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), contra os aproximados R\$ 100.000.000,00 (cem milhões) do início da gestão anterior 2013. Ademais, foi destacado que o CUIABÁ-PREV ainda se trata de referência nacional em Regime Próprio de Previdência, contando com selos de ISO 9001, Conselho Transparente e PRÓ-GESTÃO do Ministério da Previdência, além de ser um dos poucos RPPS que tem a renovação automática do Certificado de Regularidade.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63



LEI Nº 1.234, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 1.234, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020



Previdenciária – CRP. Assim, conclui-se que a atuação dos membros das Unidades de Decisão colegiada: Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, foi, é e continua sendo essencial para o alcance das metas e conquistas do CUIABA-PREV, razão pela qual a atualização do JETON visa não só incentivar ainda mais os membros a executarem com afinco suas atribuições, não fazendo só o básico, mas se dedicando para cada vez mais superar as metas e trazer a tão almejada saúde financeira do CUIABÁ-PREV o quanto antes, o que ensejará o encerramento do Fundo Financeiro (segregação de massa) e consequente encerramento de aportes por parte do Município, mas também indenizar os gastos dos referidos membros para participação nas assembleias. Lado outro, importante destacar que os membros dos conselhos mencionados enfrentam atribuições de considerável complexidade, exigindo um profundo entendimento das dinâmicas do mercado financeiro e de capitais, bem como das regulamentações pertinentes. Nesse contexto, é fundamental assegurar que esses membros estejam devidamente preparados para desempenhar suas funções de maneira eficaz e informada. É importante ressaltar que o compromisso com a excelência requer dedicação adicional por parte dos membros. Dessa forma, investimentos nosso tempo pessoal além do horário de expediente para se dedicar ao estudo, pesquisa e atualização de conhecimentos. Isso é fundamental para que possam estar devidamente informados sobre as últimas tendências, regulamentações e melhores práticas, possibilitando a tomada de decisões bem fundamentadas em benefício de nossos stakeholders e do sucesso das iniciativas empreendidas pelos conselhos. Ante todas as justificativas, considerando ainda que nos termos da Lei Complementar n.º 399/2015, o Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos se tratam de Unidades de Decisão Colegiada, com funções de deliberação superior, além de ser órgão autônomo com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários, não se olvidando que os custos do jeton são custeados pela taxa administrativa já prevista para custeio do CUIABÁ-PREV, o qual o histórico anual identifica que possui saldo orçamentário e financeiro para seu pagamento, os membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento, passaram a votação, sendo aprovado por unanimidade o projeto de lei de atualização do valor do jeton, nos termos propostos no projeto encaminhado à Secretária Municipal de Gestão e Secretário Adjunto de Previdência, passando a ser de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo limitada a uma reunião ordinária mensal aos membros presentes. Nada mais havendo a tratar, os Presidentes deram por encerrada a reunião ordinária às 12h00min. Eu, Luiz Sávio



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003200500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63





1. O presente documento tem por objeto a prestação de contas da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo do Município de Camaracuiaba, no exercício de 2023, conforme a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. A prestação de contas é realizada em conformidade com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3. A prestação de contas é realizada em conformidade com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4. A prestação de contas é realizada em conformidade com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5. A prestação de contas é realizada em conformidade com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

6. A prestação de contas é realizada em conformidade com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7. A prestação de contas é realizada em conformidade com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8. A prestação de contas é realizada em conformidade com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

9. A prestação de contas é realizada em conformidade com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

10. A prestação de contas é realizada em conformidade com a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Lei nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

C

C



Lei nº 2.200-2/2001, de 23 de setembro de 2020

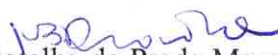
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O Brasil
de assinatura digital



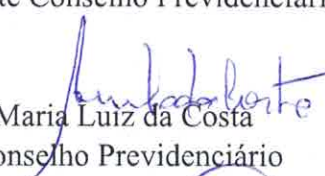
Fernandes de Campos, Secretário *Ad Hoc*, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os membros presentes.

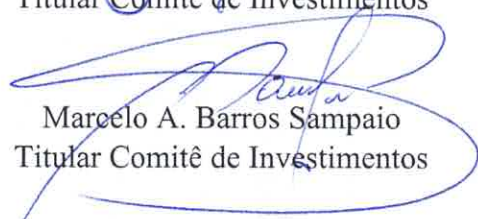

Neila Maria Botelho do Prado Moraes
Presidente Conselho Previdenciário

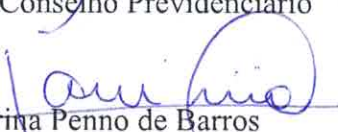

Kleiber Lucio de Arruda
Presidente Comitê de Investimentos


Arlete Ferreira da Silva Moraes
Vice-Presidente Conselho Previdenciário

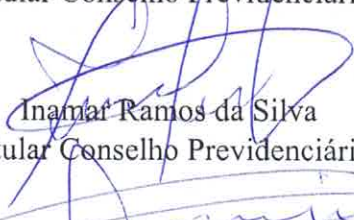

Emerson Figueiredo de Mattos
Titular Comitê de Investimentos

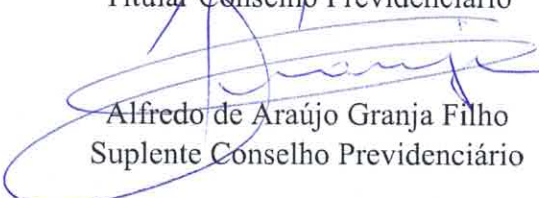

Arlete Maria Luiz da Costa
Titular Conselho Previdenciário


Marcelo A. Barros Sampaio
Titular Comitê de Investimentos


Karina Penno de Barros
Titular Conselho Previdenciário


Luiz Sávio F. de Campos
Titular Conselho Previdenciário


Inamar Ramos da Silva
Titular Conselho Previdenciário


Alfredo de Araújo Granja Filho
Suplente Conselho Previdenciário


Nayara Badre Teixeira de Carvalho
Suplente Conselho Previdenciário





Lei nº 12.372, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





IMPACTO FINANCEIRO- ORÇAMENTÁRIO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CUIABÁ - MT



Lei nº 13.386, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





IMPACTO FINANCEIRO - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO JETON DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

MÉDIA VALOR JETON								
ÓRGÃO	CUIABÁ PREV	MT PREV	MT PREV	PREVIVAG	COFEN	COFEN Presidente	COFEN Diretores	MÉDIA TOTAL
VALOR	R\$ 583,89	R\$ 3.750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.999,41

CUIABÁPREV JETON ATUAL	
29,20%	Valor inferior a 30% que a média dos entes pesquisados

CUIABÁPREV JETON PROPOSTO	
75,02%	Valor igual a 75% da média dos entes pesquisados

IMPACTO FINANCEIRO

ATUAL - LC N.º 399/2015					
TIPO MEMBRO	QTDE Membros (A)	Valor Unitário (B)	QTDE * Valor (A * B) (C)	QTDE Reuniões Ordinárias (D)	VALOR TOTAL FINAL (ANUAL) (C * D)
Comitê de Investimentos	3	R\$ 583,89	R\$ 1.751,67	6	R\$ 10.510,02
Conselho Previdenciário	9	R\$ 583,89	R\$ 5.255,01	6	R\$ 31.530,06
TOTAL					R\$ 42.040,08

PROPOSTA

TIPO MEMBRO	QTDE Membros (A)	Valor Unitário (B)	QTDE * Valor (A * B) (C)	QTDE Reuniões Ordinárias (D)**	VALOR TOTAL FINAL (ANUAL) (C * D)
Comitê de Investimentos*	5	R\$ 1.500,00	R\$ 7.500,00	6	R\$ 45.000,00
Conselho Previdenciário*	9	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00	6	R\$ 81.000,00
TOTAL					R\$ 126.000,00

* Quantidade considerada pela média de participação entre titulares e suplentes por reunião ordinária

** (D) Quantidade de reuniões a serem realizadas com aprovação do projeto até 31/05/2024

AUMENTO EM REAIS - IMPACTO 2024	R\$ 83.959,92
---------------------------------	---------------

NEILA MARIA BOTELHO DO PRADO MORAES
Presidente do Conselho Previdenciário

KLEIBER LÚCIO DE ARRUDA
Presidente do Comitê de Investimentos

Cuiabá/MT, 30 de abril de 2024



SECRETARIA
DE GESTÃO
CUIABÁ-PREV

Rua São Benedito, 645 - Lixeira - Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3617-1800
Cep.: 78008-045 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br

Lei nº 10.257-2023 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63



1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.362 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63



**OFÍCIO Nº 0621/2024/GAB/SMGE**

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2024.

Ao Senhor
EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento/SMP

Assunto: Solicitação de Impacto Orçamentário
Processo: MVP nº 032.251/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do expediente para encaminhar o MVP nº 032.251/2024, que se refere ao projeto de Lei que altera a LC nº. 399/2015, que busca a atualização do valor do Jeton e dá outras providências.

Visto isso, solicitamos a realização de Impacto Orçamentário, para continuidade dos trâmites necessários.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LIDIANE CRISTINA SILVA LIMA
Secretária Adjunta de Gestão/SMGE – Em Designação

EC.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200370030003A00590052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.365-12 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63

Praça Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
15740-000 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3645-6021 /

www.cuiaba.mt.gov.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROCURADORIA GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL

PROCURADOR GERAL



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 13.363 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 94578A63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	032.251/2024
INTERESSADO:	MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
ASSUNTO:	ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO JETON
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

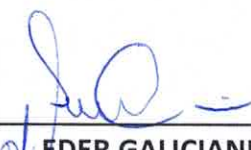
Considerando que se trata de jeton (uma despesa de caráter indenizatório), sua atualização não afeta a despesa total com pessoal. Assim, o pagamento aos membros do Conselho e do Comitê não gera impacto na despesa global com pessoal.

O pagamento dos membros do Conselho e do Comitê será financiado através do repasse do Tesouro Municipal para o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Fundo de Administração. Esse repasse é automaticamente convertido em Capitalização do Fundo, independentemente de ser utilizado ou não. Portanto, não há impacto direto no orçamento, uma vez que os recursos em questão já foram transferidos do Tesouro Municipal para o Fundo.

Sugerimos, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

Não há impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas.

Cuiabá, 07/05/2024


EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.363 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9460A890





**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA
CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA NA LOA 2024**

ATUALIZAÇÃO DE JETON DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Ofício 032.251/2024

MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO *	PREVISTO	IMPACTO **
JAN	3.503,34	3.503,34	-	18.669,60	669,60	19.349,17	679,57
FEV	3.503,34	3.503,34	-	18.669,60	669,60	19.349,17	679,57
MAR	3.503,34	3.503,34	-	18.669,60	669,60	19.349,17	679,57
ABR	3.503,34	3.503,34	-	18.669,60	669,60	19.349,17	679,57
MAI	3.503,34	3.503,34	-	18.669,60	669,60	19.349,17	679,57
JUN	3.503,34	18.000,00	11.994,27	18.669,60	669,60	19.349,17	679,57
JUL	3.503,34	18.000,00	11.994,27	18.669,60	669,60	19.349,17	679,57
AGO	3.503,34	18.000,00	11.994,27	18.669,60	669,60	19.349,17	679,57
SET	3.503,34	18.000,00	11.994,27	18.669,60	669,60	19.349,17	679,57
OUT	3.503,34	18.000,00	11.994,27	18.669,60	669,60	19.349,17	679,57
NOV	3.503,34	18.000,00	11.994,27	18.669,60	669,60	19.349,17	679,57
DEZ	3.503,34	18.000,00	11.994,27	18.669,60	669,60	19.349,17	679,57
ANO	42.040,08	126.000,00	83.959,92	224.035,20	8.035,20	232.190,08	8.154,88

Impacto Financeiro acumulado	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	42.040,08	224.035,20	232.190,08	
Impacto Anual	83.959,92	8.035,20	8.154,88	100.150,00
Acréscimo	126.000,00	232.070,40	240.344,96	100.150,00

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024 *	3,72%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025 **	3,64%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026	3,50%

Nota:

1. Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações constantes no processo MVP 032.251/2024.

2. Considerando que se trata de **jeton (uma despesa de caráter indenizatório)**, sua atualização **não afeta a despesa total com pessoal**. Assim, o pagamento aos membros do Conselho e do Comitê não gera impacto na despesa global com pessoal.

3. O pagamento dos membros do Conselho e do Comitê será financiado através do repasse do Tesouro Municipal para o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Fundo de Administração. Esse repasse é automaticamente convertido em Capitalização do Fundo, independentemente de ser utilizado ou não. Portanto, **não há impacto direto no orçamento, uma vez que os recursos em questão já foram transferidos do Tesouro Municipal para o Fundo**.

4. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 03/05/2024, divulgado no dia 06/05/2024 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240503.pdf>.

CUIABÁ EM 07/05/2024

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme a Lei nº 12.096/2006 e a Lei nº 11.367/2006, e a estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 12.096/2006 de 23 de setembro de 2006

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9460A890



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 399/2015 PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO JETON DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Unidade Orçamentária	605	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3	FONTE DE RECURSO	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
X	802	Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	42.040,08	224.035,20	232.190,08	
Impacto Anual	83.959,92	8.035,20	8.154,88	100.150,00
Impacto Total	126.000,00	232.070,40	240.344,96	100.150,00
Percentual	199,71	3,59	3,51	

5	DECLARAÇÃO
	Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CUIABÁ 07/05/2024

ORDENADOR DE DESPESA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.365 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9460A890



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMADA NA LOA 2024

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	3.952.252.947,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.227.728.532,00
IPTU	339.862.919,00
ITBI	77.667.121,00
IRRF	175.462.623,00
ISS	547.065.318,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	87.670.551,00
Contribuições	191.024.492,00
Receita Patrimonial	61.898.380,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	31.007.813,00
Outras Receitas Patrimoniais	30.890.567,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	644.605,00
Transferências Correntes	2.324.158.489,00
Cota Parte do FPM	300.413.296,00
Cota Parte do FPM - Cotas extras	29.674.197,00
Cota Parte do ITR	2.042.373,00
Outras Participações na Receita da União (IOF, CEFEM e FEP)	8.756.739,00
Transferência do SUS/União	485.082.871,00
Transferência do FNDE/União	83.962.699,00
Transferência do FNAS/União	22.038.146,00
Outras Transferências da União (IOF, CEFEM e FEP)	14.633.471,00
Cota Parte do ICMS	522.207.367,00
Cota Parte do IPVA	175.340.012,00
Transferência da LC nº 61/1989	9.993.634,00
Cota Parte da CIDE	1.037.908,00
Transferência do SUS/Estado	152.416.211,00
Outras Transferência do Estado	23.643.065,00
Transferência do FUNDEB	487.766.156,00
Demais Transferências Correntes	5.150.344,00
Outras Receitas Correntes	146.798.449,00
DEDUÇÕES (II)	340.649.973,00
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	110.112.492,00
Compensação Financeira Entre Regimes de Previdência	28.038.147,00
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	500.000,00
Dedução para FUNDEB	201.999.334,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.611.602.974,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.611.602.974,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de Bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VI)	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	23.776.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI - VII)	3.587.826.974,00

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.258-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9460A890



**OFÍCIO Nº 0634/2024/GAB/SMGE**

Cuiabá-MT, 08 de maio 2024.

Ao Senhor
BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO
Procurador Geral do Município

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico.

Senhor Procurador Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do presente expediente para encaminhar o processo físico e virtual registrado pelo código MVP nº. 032.251/2024, que trata-se do Projeto de Lei que altera a LC nº. 399/2015, que busca a atualização do valor do Jeton e dá outras providências.

Visto isso, encaminhamos o processo em epígrafe para a emissão de Parecer Jurídico no que tange ao objeto do presente.

Sendo só para o momento, desde já agradecemos.

Atenciosamente,


THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA
Secretária Adjunta de Gestão – SMGE

EC



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200370030008A00560052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9459ADDD

Praca Alencastro, 158 - Centro 4º andar

CEP: 78000-000 Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3100-1000

E-mail: atendimento@cuiaba.mt.gov.br

Site: www.cuiaba.mt.gov.br





DESPACHO Nº 0456/2024/GAB/PGM

PROCESSO SIGED Nº 10.597/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LC Nº 399/2015

I – Recebido.

II – Vistos, etc...

III – Encaminho os autos à Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos - PAAL, para análise e parecer.

IV – Informo que o Processo Virtual já foi encaminhado nesta data, 10.05.2024, via SIGED.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

Felipe Santos Fróes

Chefe de Gabinete

Procuradoria-Geral do Município



PGM
PROCURADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Avenida-Getúlio-Vargas, n.º 490, 1º
CEP: 78.043-268 - Cuiabá/MT
www.cuiaba.mt.gov.br

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 97261209





PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO
PROCESSO Nº 00000.0.010597/2024 (VOLUME 1)

Origem

Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento: GABINETE PROCURADOR GERAL
Data: 10/05/2024 18:10:11

Destino

Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento: PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS
Aos cuidados de:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho: ENCAMINHA PARA ANALISE E PROVIDENCIAS

FELIPE SANTOS FROES
CHEFE DE GABINETE



JUSTIFICATIVA PARA CORREÇÃO DO JETON – COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos é composto por 05 (cinco membros), nomeados pelo Prefeito, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, com no mínimo, formação acadêmica de nível superior, e tem as seguintes atribuições:

- I. Analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II. Traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;
- III. Avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras da SMGE/CUIABÁ-PREV;
- IV. Analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos ao Secretário de Gestão, Secretário Adjunto de Previdência e ao Chefe do Poder Executivo;
- V. Propor alterações na Política de Investimentos.

Atualmente, o Comitê de Investimentos conta com 05 membros efetivos, do Poder Executivo, os quais, além das atribuições do Comitê, também devem cumprir com suas obrigações em suas respectivas secretarias. Todos possuem certificação profissional do mercado financeiro e de capitais, certificação esta que deve ser renovada a cada 03 (três) anos e específica para atuar como membro do Comitê de Investimentos.

Com relação às reuniões do Comitê, elas ocorrem **formalmente**, no mínimo 01 (uma) vez por mês, no entanto, é necessário análise da carteira de investimentos, levantamento dos recursos disponíveis, participação de reuniões com equipe de especialistas de instituições financeiras, verificação e acompanhamento dos investimentos, com base na Política Anual de Investimentos, bem como as legislações atinentes ao assunto, elaboração e adequação da Política Anual de Investimentos.

Desta maneira, o Comitê deve estar atento às oportunidades e aos riscos do mercado financeiro e de capitais, com intuito de proteger o poder de compra do valor da carteira de investimentos do Cuiabá-Prev, ou seja, os membros executam diariamente suas tarefas relacionadas ao Comitê de Investimentos.

Diante do exposto e considerando a gama de atividades que são realizadas diariamente e com um grau elevado de complexidade, acreditamos ser justa e necessária a correção do valor do jeton, face à responsabilidade, em comparação com outros institutos de previdência de mesmo porte que o Cuiabá-Prev.

JUSTIFICATIVA PARA CORREÇÃO DO JETON – CONSELHO PREVIDENCIÁRIO

O Conselho Previdenciário dos Servidores Públicos de Cuiabá-MT é um órgão superior deliberativo, consultivo, fiscalizador e colegiado vinculado à estrutura administrativa



[Assinatura]



da Secretaria Municipal de Gestão e ao CUIABÁ-PREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá, instituído pela Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015, com a finalidade de deliberar e fiscalizar sobre a política de Previdência Social dos servidores municipais e sobre a gestão do sistema previdenciário, e ainda atuar na representação dos segurados, composto por 09 (nove) membros, titulares e suplentes, contando com 03 (três) representantes eleitos dos segurados ativos, 02 (dois) representantes eleitos dos segurados inativos, 02 (dois) representantes indicados pelo executivo e 02 (dois) outros indicados pelo legislativo.

São competências do Conselho Previdenciário, entre outras que lhe forem atribuídas por Lei ou por deliberação de seu plenário, as seguintes:

- I – Apreciar e deliberar sobre as políticas aplicáveis à Previdência Social do Município de Cuiabá;
- II – Elaborar e Implementar seu Regimento Interno;
- III – Eleger seu Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, dentre os membros titulares;
- IV – Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Gestor da Pasta, Secretário Adjunto de Previdência ou pelo Comitê de Investimentos;
- V – Apreciar e encaminhar eventuais modificações na lei que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cuiabá/MT e suas posteriores alterações;
- VI – Apreciar e deliberar os planos e programas da Previdência Social Municipal;
- VII – Acompanhar e apreciar, por meio de relatórios gerenciais a execução orçamentária, dos planos e programas no âmbito da Previdência Social do CUIABÁ-PREV;
- VIII – Apreciar e fiscalizar a prestação de Contas do CUIABÁ-PREV, com vistas a sua aprovação ou não;
- IX – Monitorar a aplicação da legislação pertinente à Previdência Social Municipal;
- X – Estabelecer o cronograma para realização das Reuniões Ordinárias durante cada ano exercício;

O Conselho Previdenciário ainda possui as seguintes comissões:

- a) Comissão de Assuntos Administrativos e Legislativos;
- b) Comissão de Assuntos Contábeis e Financeiros;
- c) Comissão de Assuntos de Saúde e Segurança;

Sendo que cada Comissão Temática de Trabalho é composta por no mínimo 03 (três) conselheiros, titulares e/ou suplentes, bastando estes manifestarem seu interesse, podendo os mesmos ainda participar de outras comissões.

K 
2



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.235 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 444986FD





Com relação as reuniões, uma vez que os relatórios de investimentos emitidos pelo Comitê de Investimentos devem ser aprovados pelo Conselho Previdenciário, os Conselheiros **se reúnem ORDINARIAMENTE 12 (doze) vezes por exercício**, sendo uma reunião mensal a cada mês e quando há necessidade, realizam ainda reuniões extraordinárias intercorrentes.

Além dessas reuniões ordinárias, os membros das comissões se reúnem periodicamente para tratar dos assuntos de interesse das referidas comissões, estas que não são contabilizadas como reunião ordinária, tampouco qualificadas para recebimento de JETON.

Lado outro, importante destacar que os membros mencionados enfrentam atribuições de considerável complexidade, exigindo um profundo entendimento das dinâmicas do mercado financeiro e de capitais, bem como das regulamentações pertinentes a matéria previdenciária. Nesse contexto, é fundamental assegurar que esses membros estejam devidamente preparados para desempenhar suas funções de maneira eficaz e informada, sendo que a maioria dos membros já possuem a certificação exigida para fins de regularidade previdenciária.

É importante ressaltar que o compromisso com a excelência requer dedicação adicional por parte dos membros. Dessa forma, eles investem seu tempo pessoal além do horário de expediente para se dedicar ao estudo, pesquisa e atualização de conhecimentos. Isso é fundamental para que possam estar devidamente informados sobre as últimas tendências, regulamentações e melhores práticas, possibilitando a tomada de decisões bem fundamentadas em benefício de nossos stakeholders e do sucesso das iniciativas empreendidas pelos conselhos.

A proposta de Lei em comento tem como finalidade atualizar o valor do JETON para os membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, que encontra-se defasado e incompatível com os valores percebidos pelos mesmos membros em outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Assim, a atuação dos membros das Unidades de Decisão colegiada: Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, foi, é e continua sendo essencial para o alcance das metas e conquistas do CUIABA-PREV, razão pela a atualização do JETON visa não só incentivar ainda mais os membros a executarem com afínco suas atribuições, não fazendo só o básico, mas se dedicando para cada vez superar as metas e trazer a tão almejada saúde financeira do CUIABÁ-PREV o quanto antes, o que ensejará o encerramento do Fundo Financeiro (segregação de massa) e consequente encerramento de aportes por parte do Município, mas também indenizar os gastos dos referidos membros para participação nas assembleias.

Neila Maria Botelho do Prado
Neila Maria Botelho do Prado
Presidente do Conselho Previdenciário

Kleyber Lucio De Arruda
Kleyber Lucio De Arruda
Presidente do Comitê de Investimentos





PARECER JURÍDICO N. 264/GAB/PAAL/PGM/2.024
PROCESSO MVP N. 032.251/2024 e SIGED Nº 10597/2024
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 399/2015

Vistos, etc.

Versam os presentes sobre processo administrativo encaminhado a esta Especializada, advindos da Secretaria Municipal de Gestão, para fins de análise e emissão de parecer, acerca do projeto de lei que em suma *Altera a Lei Complementar n. 399, de 24 de novembro de 2015, e da outras providências.*

Consta dos autos em alvitre minuta do projeto de lei e mensagem; Histórico meta atuarial e taxa administrativa; comparativo de meta atuarial e despesa administrativa – 2021 a 2023; Consulta de outros RPPS e órgãos que possuem jeton; Ata de deliberação – Conselho Previdenciário e Comitê de Investimento; Impacto Financeiro – Orçamentário; Ofício nº 0621/2024/GAB/SMGE; Demonstrativo do impacto orçamentário da despesa com pessoal sobre receita líquida prevista na LOA 2024; Declaração do ordenador de despesa; Demonstrativo da receita corrente líquida estimada na LOA 2024; Ofício nº 0634/2024/GAB/SMGE; Despacho nº 0456/2024/GAB/PGM; Justificativa para correção do jeton – Comitê de Investimentos.

É o sucinto relatório, passo a opinar.

Preliminarmente a análise, cabe salientar que este parecer se baseia unicamente nos elementos constantes dos autos do processo administrativo epigrafo. Conforme o disposto no art. 3.º da Lei Complementar n. 208, de 16 de junho de 2010, compete a este órgão de execução da Procuradoria Geral do Município prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando na análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos, nem em aspectos de natureza técnico-administrativos.

Nessa esteira, considerando o disposto no art. 22, IV, da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, esta Procuradoria se atém à análise da minuta em tela sob a ótica da Lei Complementar nº 095/098.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.363 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44602DEC



J



É de bom alvitre consignar que a Administração Pública rege-se pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme ilustra o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, transcrito a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

Em detrimento do princípio da legalidade, o administrador fica adstrito ao texto expresso da lei na condução dos atos administrativos, dando-lhe fiel cumprimento, como bem assevera Hely Lopes Meirelles:

“O administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e as exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Depreende-se dos autos que a presente proposta visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 399/2015, trajando em seu texto nova redação ao §2º do art. 79 e §§ 7º e 9º do art. 80.

Notados dispositivos versam especificamente do pagamento de Jeton aos membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, colegiados que integram a estrutura administrativo do Cuiabá-PREV.

No caso em tela, o Jeton foi instituído nas escritas da LC nº 399/2015, *in verbis*:

Art. 79 Os membros do Conselho Previdenciário receberão na forma de Jeton valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será atualizado anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento nas reuniões do Conselho Previdenciário, limitado a 6 (seis) reuniões anuais ordinárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 501, de 09 de dezembro de 2021)

§ 1º Quando houver reunião extraordinária convocada por órgão de Direção Superior do CUIABÁ-PREV, os membros do conselho



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004160. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001- que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44602DEC



[Handwritten signature]



previdenciário participantes, também farão jus a jeton, limitada a 02 (duas) reuniões extraordinárias anuais.

§ 2º Os membros do Conselho Previdenciário suplente farão jus a percepção do jeton, somente quando estiver substituindo o membro titular.

Art. 80 (...)

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão na forma de Jeton valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será atualizado de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento nas reuniões, limitado a 6 (seis) reuniões anuais ordinárias. (Redação dada pela Lei Complementar nº 501, de 09 de dezembro de 2021)

§ 8º Quando houver reunião extraordinária convocada por órgão de Direção Superior do CUIABÁ-PREV, os membros do Comitê de Investimentos participantes, também farão jus a jeton, limitada a 2 (duas) reuniões extraordinárias anuais.

§ 9º Os membros suplentes do Comitê de Investimentos farão jus a percepção do jeton, somente quando estiver substituindo o membro titular.

Em síntese, o Jeton configura-se como uma gratificação destinada a reparar o afastamento do profissional pelo período dedicado à sua participação em órgãos e conselhos de deliberação coletiva, em detrimento de suas atividades habituais.

Em análise dos autos, torna-se basilar tecer pontuais considerações sobre determinados fragmentos da minuta.

A proposta veste em sua redação que os membros suplentes do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento do jeton nas seguintes condições:

Art. 79 (...)

§2º Os membros suplentes do Conselho Previdenciário farão jus a percepção do jeton, quando participarem das reuniões na forma deste artigo. (NR)

Art. 80 (...)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.235 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidade.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44602DEC



Handwritten signature.



§9º Os membros suplentes do Conselho Previdenciário farão jus a percepção do jeton, quando participarem das reuniões na forma deste artigo. (NR)

Neste ponto, considero que a percepção do jeton aos membros suplentes nos moldes previstos no art. 79, *caput*, e §7º do art. 80 da minuta é descabida e violam princípios administrativos consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

Em que pese notado pensamento, não se pode negar a importância que o membro suplente possui para as atividades dos conselhos. O **suplente ocupa um “cargo” de natureza jurídica de substituição**, sendo sua capital função, quando convocado, substituir o titular em suas ausências.

Em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro”¹, Hely Lopes de Meirelles destaca a importância do Conselheiro Suplente para a garantia da representatividade e do funcionamento regular dos Conselhos. Segundo o autor, *o suplente é um membro do Conselho, com todos os direitos e deveres do titular, e que substitui nas suas faltas ou impedimentos*.

Neste passo, o suplente só poderá participar de reuniões com a consequente percepção de jeton quando **devidamente convocados para substituírem os conselheiros titulares**, seja pelo afastamento, licenciamento, impedimento, ausência, etc.

Em havendo situação contrária, reputo serem inválidos e sem efeitos jurídicos os atos praticados por suplentes não convocados legalmente **para substituição**.

Portando, a percepção de jeton é um direito personalíssimo instituído firmado pela **presença** do titular, não se estendendo concomitante ao suplente. Na **ausência do titular, desde que devidamente convocado, o suplente fará jus ao recebimento de jeton**.

Assim, em consonância com os princípios da administração pública ilustrados no art. 37 da Constituição Federal, **vislumbramos impedimento a alteração sugerida no §2º do art. 79 e §9º do art. 80 da LC nº 399/2015**, razão pelo qual entendemos pela sua revogação no texto da minuta em análise.

Por derradeiro, cabe salientar que encontramos em ano eleitoral, o que impõe a necessidade de rigorosa observância das condutas vedadas aos agentes públicos nesse período, conforme as disposições contidas no artigo 73, da Lei nº 9.504/97.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 39ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2017.





Ex positis, entendemos pelo **prosseguimento** da minuta de Lei Complementar sob análise, desde que atendidas as recomendações repousadas no bojo do presente Parecer.

Segue em anexo a este parecer a minuta recomendada por esta Procuradoria Especializada.

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Gestão para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, 07 de junho de 2.024

SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS
 Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
 OAB/MT N. 3.942



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.386 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidade.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44602DEC





MENSAGEM Nº /2.024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, com base no art. 41, da Lei Orgânica do Município a Proposta de Lei que **“Altera a Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015 e dá outras providências”**.

A presente propositura tem por finalidade atualizar o valor do **Jeton** para os membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, considerando a defasagem atual e a necessidade de equiparar a renumeração aos valores praticados em outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Com mais de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em seu fundo previdenciário, o CUIABÁ-PREV se consolida como referência nacional em Regime Próprio de Previdência. Este crescimento exponencial, que quadruplicou o valor do fundo na última década, é resultado da gestão eficiente e transparente da instituição, reconhecida pelos selos de qualidade ISO 9001, Conselho Transparente e PRÓ-GESTÃO do Ministério da Previdência. A conquista da renovação automática do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP reforça ainda mais a solidez e confiabilidade do CUIABÁ-PREV, tornando-o um dos poucos RPPS com tal destinação.

Assim, a atuação dos membros das Unidades de Decisão colegiada - Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos - foi, é e continua sendo crucial para o alcance das metas e conquistas do CUIABA-PREV. Por isso, a atualização do JETON visa: **I)** incentivar ainda mais os membros a executarem suas atribuições com excelência, superando as metas e aproximando o CUIABÁ-PREV da tão almejada saúde financeira; **II)** indenizar seus membros pelos gastos com participação nas assembleias em reconhecimento a importância dos trabalhos realizados.

É crucial destacar que os membros dos conselhos em questão assumem responsabilidades de alta complexidade, exigindo profundo conhecimento técnico das dinâmicas do mercado financeiro e de capitais, além de domínio das regulamentações



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44602DEC





pertinentes a matéria. Nesse quadro, torna-se basilar garantir a adequada preparação desses membros para que desempenhem suas funções com excelência e pleno conhecimento.

Por outro lado, é necessário salientar que diversas instituições previdenciárias de porte similar ao Cuiabá-Prev adotam valores de jetons para conselheiros consideravelmente superiores ao praticados em nossa previdência. Um notável exemplo é o MTPREV, que, em sua 21ª reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada em 27 de abril de 2023, deliberou a aprovação de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) para os membros do Conselho Fiscal e R\$ 3.000,00 (três mil) para os membros do Comitê de Investimentos, pelas participações nas reuniões ordinárias.

Conforme os artigos 79 e 80 da Lei Complementar n.º 399/2015, o valor do jeton, após as atualizações, está fixado em R\$ 583,89 (quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e nove centavos). Evidentemente, este valor encontra-se defasado e desproporcional, o que justifica a presente proposta de revisão do jeton para os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos.

No que se refere ao impacto financeiro da presente proposta, vale ressaltar que os recursos para o pagamento do jeton são provenientes da taxa administrativa prevista no §1º do art. 70 da LC n.º 399/2015.

Salienta-se que, por tratarem de verbas de caráter indenizatório, as alterações atinentes à atualização do valor do jeton não configuram despesas com pessoal, não se submetendo, portanto, aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe destacar que o Município possui lastro financeiro para arcar com essa concessão, visto que os recursos para o pagamento do jeton advêm da taxa administrativa do Fundo Previdenciário.

Por fim, a proposta de lei em questão busca de igual modo alcançar justiça remuneratória a categoria profissional dos servidores, que serve como pilar fundamental para o Poder Executivo do Município e vem exercendo exímio trabalho perante o Fundo de Previdência Municipal.

Sob esses argumentos submeto para deliberação dessa Augusta Câmara Municipal e seus dignos pares o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de junho de 2024.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500652004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.235 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44602DEC





EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

31003200370030003A00500952004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

31003200370030003A00500952004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

31003200370030003A00500952004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

31003200370030003A00500952004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

31003200370030003A00500952004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

31003200370030003A00500952004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

31003200370030003A00500952004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

31003200370030003A00500952004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

31003200370030003A00500952004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 31003200370030003A00500952004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.365 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44602DEC





LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX, DE XX DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 399, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 41, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 79 e o §9º do art. 80, ambos da Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79 Os membros do Conselho Previdenciário receberão na forma de Jeton o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será atualizado anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento em cada reunião ordinária do Conselho Previdenciário de acordo com o cronograma anual, sendo limitado o pagamento a 01 (uma) reunião por mês. (NR)

[...]

Art. 80 [...]

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão na forma de Jeton o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será atualizado de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento em cada reunião do Comitê de Investimentos de acordo com o cronograma anual, sendo limitado o pagamento a 01 (uma) reunião por mês. (NR)

[...]



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 399, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44602DEC





Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XX de junho de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Lei nº 2.200-2/2001, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44602DEC

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





OFÍCIO Nº 0804/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2024.

Ao Senhor
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Encaminhamento de processo - Proposta de Alteração da LC nº. 399/2015.

Processo MVP Nº 031.251/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do expediente para encaminhar o processo registrado pelo MVP nº 032.251/2024 e SIGED nº. 10597/2024, que refere-se a alteração da LC nº. 399/2015 e dá outras providências.

Visto isso, e após instrução processual, encaminhamos o presente a Secretaria Municipal de Governo para o encaminhamento à Câmara Municipal de Cuiabá com a **urgência** que o caso requer.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para os esclarecimentos adicionais, caso necessários.

Atenciosamente,

ELLAINE CRISTINA
FERREIRA MENDES
PINHEIRO:05088255985

Assinado de forma digital por ELLAINE CRISTINA FERREIRA
MENDES PINHEIRO:05088255985
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=31667491000152, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
PINHEIRO:05088255985
Dados: 2024.06.13 10:28:59 -03'00'

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

EC



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200370030003A00509052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063 de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM

<https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 8422A7E7

Praca Aleqcastro, 158, Centro, 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT
Telefone: (65) 3100-1000





Luiz Sávio F. de Campos <luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br>

MENSAGEM Nº 38/2024

1 mensagem

Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>
Para: "Luiz Sávio F. de Campos" <luiz.campos@cuiaba.mt.gov.br>, Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>
Cc: Valdir Leite Cardoso <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Priscilla Nascimento <priscilla.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>

Luiz,

Vimos informar que o processo MVP nº 32.251/2024-1 que originou a mensagem abaixo, também é objeto do SIGED 10.597/2024 que está arquivado na SMGe.
Vale informar que o Projeto de Lei foi rejeitado conforme se observa no arquivo anexo, processo legislativo No Paper 16.038/2024.
Sendo assim, não é possível migrar o processo do MVP para processo no Sigid visto que este já existe, então a possibilidade, para nova provocação é desarquivar o processo no sige

Atenciosamente,

 MENSAGEM Nº 38-2024 - PROCESSO -
16038_2024 Projeto de Lei Complementar - 19_2024.pdf

MENSAGEM 38	17/06/2024	2024	PROPOSTA DE LEI COMPLEMENTAR: Altera a Lei Complementar nº 399, de 24 de novembro de 2015, e dá outras providências	1.535	MVP 32.251/2024 / SIGED 10597/2024 / No Paper 16038/2024	MENSAGEM ARQUIVADA	PROCESSO RI
----------------	------------	------	---	-------	---	-----------------------	-------------

Flavia Castro de Carvalho Couto Gardin
Diretora de Atos e Decretos
Secretaria Municipal de Governo
3645-6410 / 99243-3552

 32251-2024.pdf.pdf
18830K



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.042 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 875210AF



Certificados válidos e concedidos

Descrição do relatório: Número de certificados ou empresas ou unidades de negócio com certificados válidos ou concedidos dentro e fora do SBAC para empresas nacionais e estrangeiras, podendo ser agrupadas pelo ramo de atividade, tipo de acreditação e versão do padrão normativo.

Classificado por

☒ Certificado ☐ Empresa ☐ Unidade de negócio

Certificados

☒ Válidos ☐ Concedidos ☐ NACE ☒ IAF

Tipo de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade

▼

Padrão normativo

ABNT NBR ISO 9001:2015

▼

Buscar

Limpar

Código IAF	Descrição	Dentro SBAC	Fora SBAC	Total
A	A - (v2.0) AGRICULTURA, FLORESTA E PESCA	27	0	27
B	B - (v2.0) INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	52	0	52
C	C - (v2.0) INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS	6855	86	6941
D	D - (v2.0) PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS, VAPOR E AR FRIO	53	0	53
E	E - (v2.0) CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO	148	1	149
F	F - (v2.0) CONSTRUÇÃO	2219	2	2221
G	G - (v2.0) COMÉRCIO POR ATACADO E A VAREJO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLETAS	1459	17	1476
H	H - (v2.0) TRANSPORTES E ARMAZENAGEM	1076	11	1087
I	I - (v2.0) ATIVIDADES DE ALOJAMENTO E RESTAURAÇÃO	11	0	11
J	J - (v2.0) INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	225	1	226

Código IAF	Descrição	Dentro SBAC	Fora SBAC	Total
L	L - (v2.0) ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	30	0	30
M	M - (v2.0) ATIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES	2382	395	2777
N	N - (v2.0) ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO	822	23	845
O	O - (v2.0) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA	56	0	56
P	P - (v2.0) EDUCAÇÃO	150	1	151
Q	Q - (v2.0) SAÚDE HUMANA E AÇÃO SOCIAL	316	0	316
R	R - (v2.0) ATIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS E RECREATIVAS	11	0	11
S	S - (v2.0) OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	71	19	90

Imprimir

Gerar Excel



Lei nº 18.042 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 14826CAE

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2018

5 - GRÁFICO DA RENTABILIDADE DA CARTEIRA E META ATUARIAL (IPCA+6%) = 9,97%:

	PATRIMÔNIO INICIAL (R\$)	APLICAÇÕES (R\$)	RESGATES (R\$)	PATRIMÔNIO FINAL (R\$)	RENTABILIDADE MÊS (%)	RENTABILIDADE ACUMULADA (%)	META ATUARIAL (%)
Janeiro	211.617.179,17	34.879.312,86	32.416.677,37	215.517.051,20	0,67%	0,67%	0,78%
Fevereiro	215.517.051,20	19.464.872,35	16.429.645,50	219.714.955,73	0,53%	1,20%	1,59%
Março	219.714.955,73	20.981.536,06	17.774.430,25	224.819.126,88	0,85%	2,05%	2,18%
Abril	224.819.126,88	93.538.877,40	94.738.813,12	224.892.405,18	0,57%	2,62%	2,90%
Maio	224.892.405,18	33.264.478,22	27.742.697,15	229.038.198,22	-0,60%	2,03%	3,82%
Junho	229.038.198,22	18.445.957,80	15.987.495,40	232.257.718,96	0,33%	2,36%	5,64%
Julho	232.257.718,96	20.551.096,36	17.149.388,62	238.371.163,22	1,15%	3,51%	6,50%
Agosto	238.371.163,22	16.286.260,34	16.379.762,67	238.462.349,10	0,08%	3,58%	6,92%
Setembro	238.462.349,10	20.000.978,83	23.110.688,70	237.223.617,58	0,79%	4,38%	7,96%
Outubro	237.223.617,58	4.240.995,71	5.239.763,00	241.338.750,67	2,16%	6,54%	8,97%
Novembro	241.338.750,67	3.512.279,43	3.532.344,94	242.314.543,94	0,41%	6,96%	9,27%
Dezembro	242.314.543,94	7.253.145,19	8.673.422,27	243.309.563,94	1,00%	7,96%	9,97%



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1485F04E

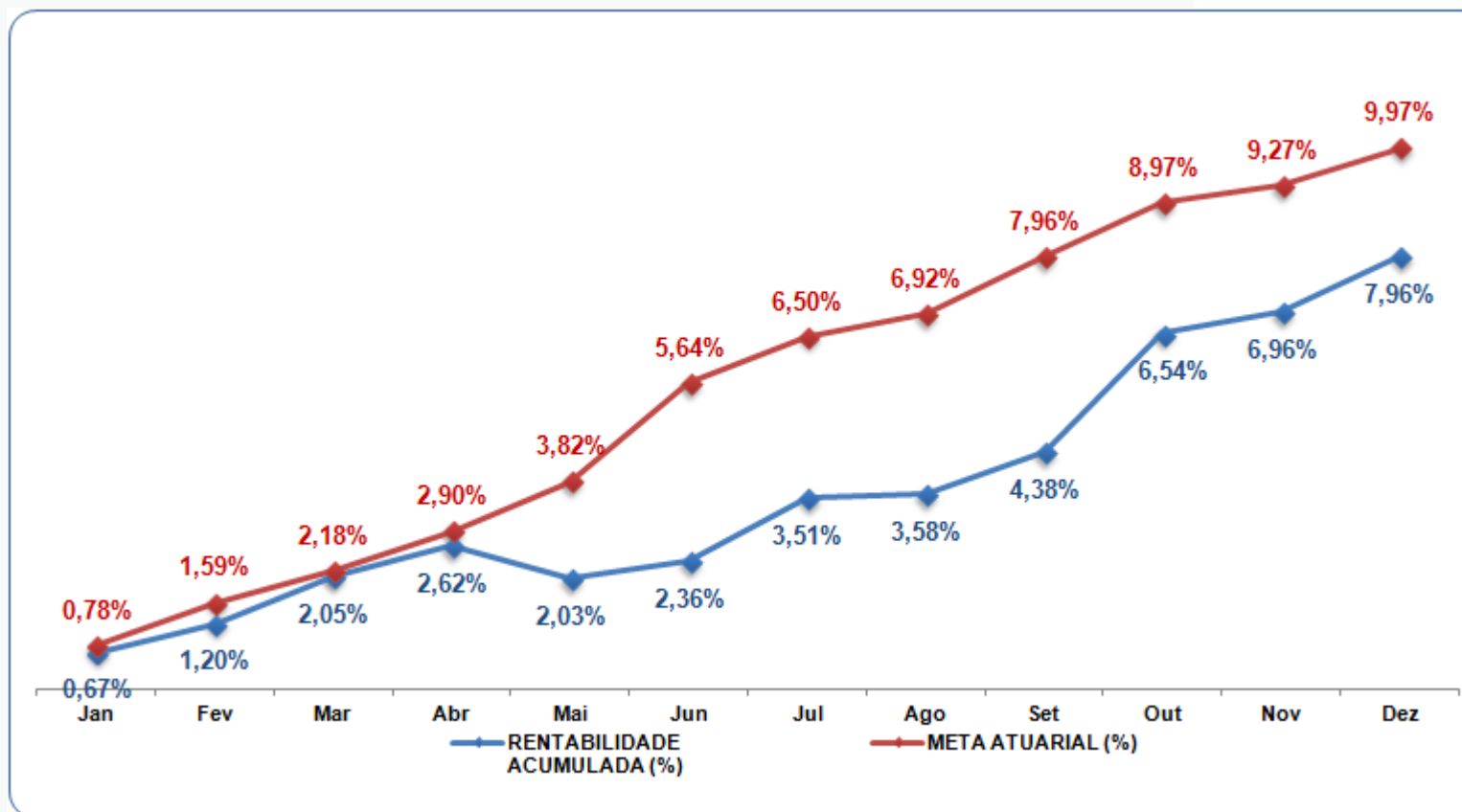


Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INFORMANDO O CODIGO: 1485F04E



5 - GRÁFICO DA RENTABILIDADE DA CARTEIRA E META ATUARIAL (IPCA+6%) = 9,97%:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



2019

5 - RENTABILIDADE DA CARTEIRA E META ATUARIAL (IPCA+5,50% a.a.) = 10,08%:

	PATRIMÔNIO INICIAL (R\$)	APLICAÇÕES (R\$)	RESGATES (R\$)	PATRIMÔNIO FINAL (R\$)	RENTABILIDADE MÊS (%)	RENTABILIDADE ACUMULADA (%)	META ATUARIAL (%)
Janeiro	243.309.563,94	17.103.881,80	2.029.307,22	261.665.503,82	1,27%	1,27%	0,77%
Fevereiro	261.665.503,82	15.605.762,75	7.459.677,11	271.231.771,58	0,53%	1,80%	1,65%
Março	271.231.771,58	23.078.680,83	21.291.486,77	274.519.081,55	0,55%	2,35%	2,87%
Abril	274.519.081,55	126.969.137,67	127.415.827,18	276.698.961,34	0,96%	3,30%	3,92%
Maiο	276.698.961,34	13.637.096,94	13.608.011,62	281.136.345,78	1,59%	4,90%	4,52%
Junho	281.136.345,78	32.194.221,01	31.848.258,55	286.420.922,96	1,75%	6,65%	5,00%
Julho	286.420.922,96	12.716.088,16	11.742.289,94	290.172.775,71	0,97%	7,62%	5,67%
Agosto	290.172.775,71	37.098.814,54	37.020.350,11	290.444.749,66	0,07%	7,68%	6,26%
Setembro	290.444.749,66	17.875.413,32	16.778.167,41	296.574.212,70	1,73%	9,41%	6,69%
Outubro	296.574.212,70	14.756.874,81	13.835.676,39	302.887.018,77	1,81%	11,22%	7,28%
Novembro	302.887.018,77	3.266.812,98	4.264.678,10	297.338.476,75	-1,51%	9,72%	8,34%
Dezembro	297.338.476,75	8.551.011,11	5.502.243,34	305.411.903,12	1,67%	11,39%	10,08%



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM

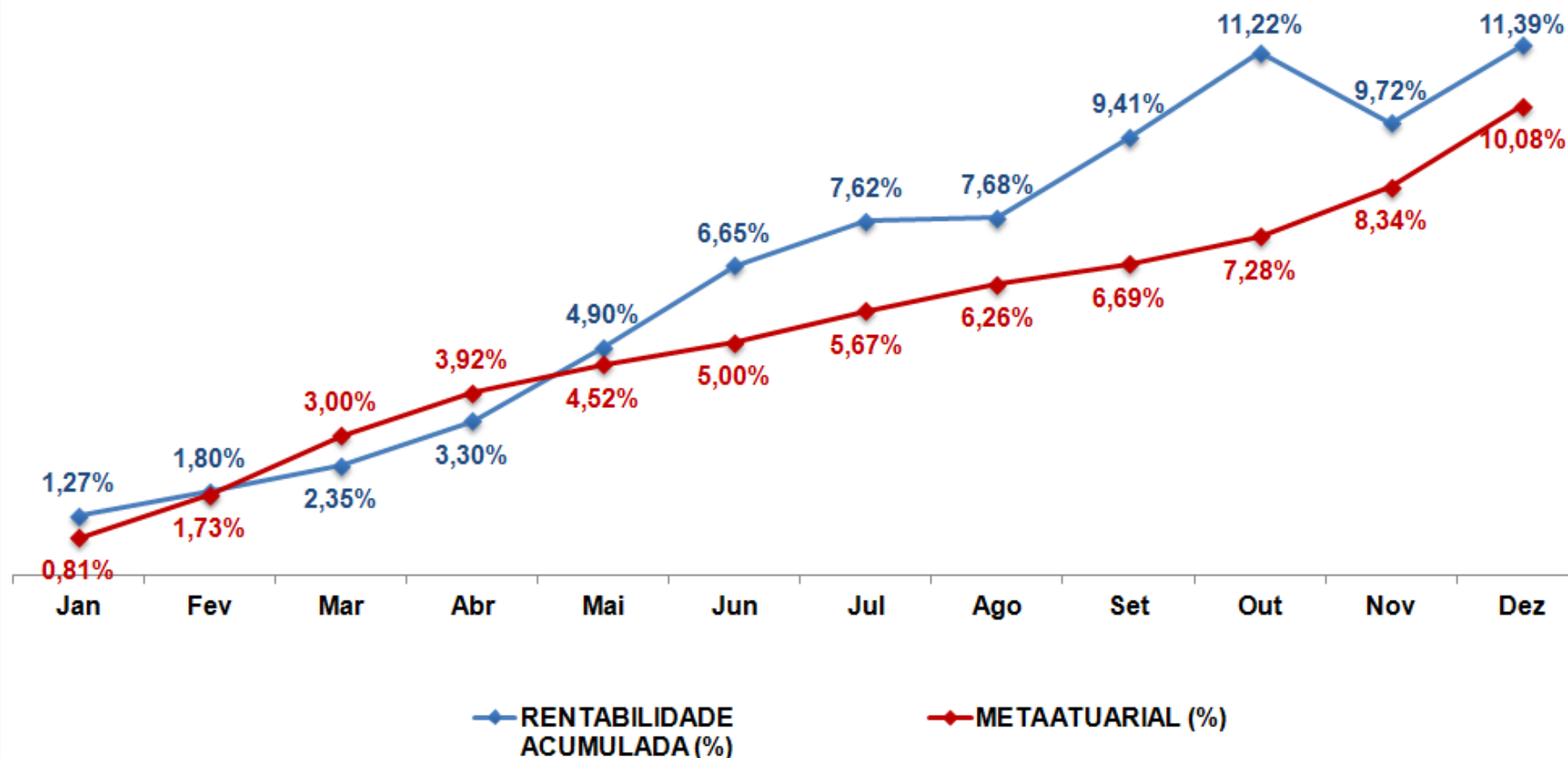


Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INFORMANDO O CODIGO: 1485F04E

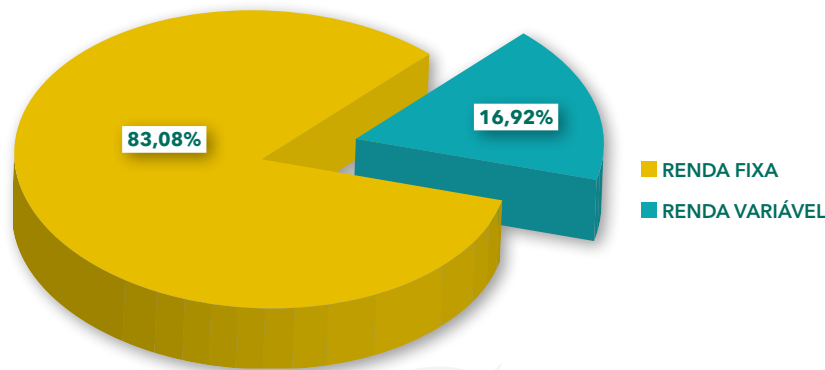


5 - GRÁFICO DA RENTABILIDADE DA CARTEIRA E META ATUARIAL (IPCA+5,50% a.a.) = 10,08%:



2020

Distribuição conforme o Segmento: 2020



A gestão das aplicações adota um perfil mais conservador, com a maior parcela de recursos em fundos de investimentos de renda fixa (83%).

É importante destacar que investimentos de renda fixa não são imunes às volatilidades do mercado. Dentro deste segmento há aplicações com grau de risco menor, médio e maior, portanto mesmo com uma carteira com aplicações predominantes de renda fixa, a rentabilidade total pode oscilar, conforme o cenário macroeconômico e demais variáveis que afetem as aplicações, e assim observamos esse comportamento ao longo do período que resultou na variação da rentabilidade frente às metas definidas nas Políticas Anuais de Investimentos.

Nota-se, observando os portfólios de investimentos e a distribuição por benchmarks, que foi realizado trabalho contínuo de diversificação da carteira de investimentos obedecendo aos limites impostos pelas resoluções e portarias vigentes, prezando pela parcimônia com objetivo de preservar o patrimônio.

9.3 Meta Atuarial.

A meta atuarial é a rentabilidade mínima a ser alcançada pelo RPPS ao final de cada exercício. É definida por uma taxa de juros acrescida da inflação, dessa forma obtemos uma meta de rentabilidade nominal (total). A taxa de juros, também chamada de taxa de juros atuarial, é definida em conformidade com a Instrução Normativa N° 2 da Secretaria de Previdência, de 21 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a forma de apuração da duração do passivo e da taxa de juros parâmetro a serem utilizados nas avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Atualmente a meta atuarial do CUIABÁ-PREV é IPCA + 5,50% a.a.



Autenticar documento em: <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ORÇAMENTAL - 310052000200370030003000500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

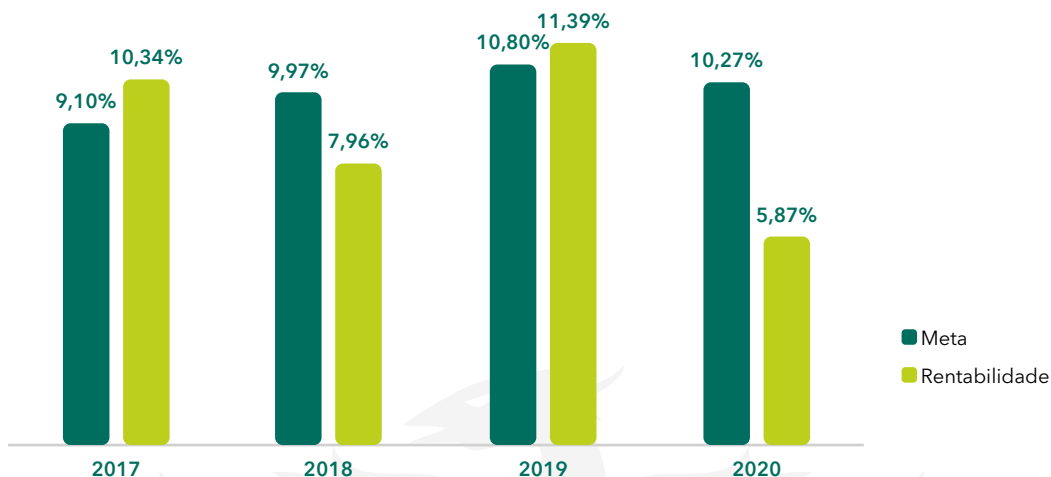
Publicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.043 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1485F04E



Meta Atuarial x Rentabilidade Acumulada - 2017 a 2020

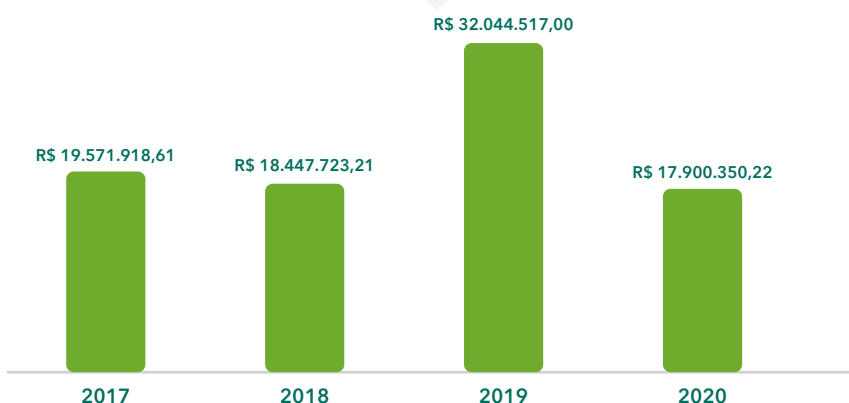


Conforme o gráfico acima, pode-se observar que os exercícios que apresentaram resultado abaixo da Meta Atuarial, deve-se aos efeitos causados pelos acontecimentos externos e internos como por exemplo a pandemia, que como exposto anteriormente, afetou de forma significativa a rentabilidade das aplicações e ainda assim o CUIABÁ-PREV apresentou rentabilidade positiva em todos os períodos, sendo que em dois exercícios foram acima da meta.

9.4 Rentabilidade.

A rentabilidade acumulada dos quatro anos da gestão, totalizou no montante de R\$ 87.964.509,04 (oitenta e sete milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e nove reais e quatro centavos). Nota-se que do último ano é a menor entre os períodos observados. Isso se deve ao cenário atípico que transcorreu ao longo do ano (como mencionado anteriormente). A continuidade dos cortes na Taxa Selic Meta afetou a rentabilidade das aplicações em renda fixa, além do grande impacto causado pela pandemia, desvalorizando os ativos, principalmente de renda variável e renda fixa de longo prazo.

Rentabilidade Anual Acumulada: 2017 a 2020



Autenticar documento em: <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ORÇAMENTAL
 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

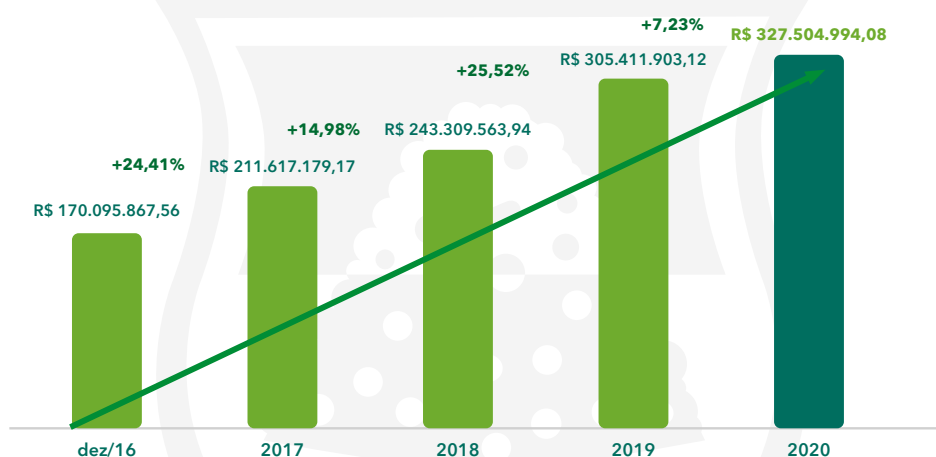


9.5 Evolução Patrimonial.

Ao compararmos o patrimônio do CUIABÁ-PREV no primeiro dia útil de 2017 a dezembro de 2020, nota-se que partiu de R\$ 170.095.867,56 (cento e setenta milhões, noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) para R\$ 327.504.994,08 (trezentos e vinte e sete milhões, quinhentos e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e oito centavos). Esta diferença entre os exercícios corresponde a um **saldo positivo de R\$ 157.409.126,52** (cento e cinquenta e sete milhões, quatrocentos e nove mil, cento e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), o que corresponde a um **crescimento patrimonial de mais de 90% (noventa por cento)** desde o início da gestão.

A evolução patrimonial do CUIABÁ-PREV resulta do atuante trabalho da Diretoria de Investimentos juntamente com o Comitê de Investimentos e Conselho Previdenciário, suporte da assessoria econômica e das instituições financeiras que compõem o portfólio de investimentos do órgão.

Evolução Patrimonial: 2017 a 2020



Apesar das volatilidades causadas pelo ambiente político instável e pela pandemia em 2020, observamos que o patrimônio do CUIABÁ-PREV evoluiu no período em todos os anos observados com uma média de crescimento no período de 18,03%.

10. ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

10.1 ISP - Índice de Situação Previdenciária.

O Índice de Situação Previdenciária - ISP foi instituído em setembro de 2017 pela Portaria SPREV nº 10/2017 e é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social. O Brasil possui hoje 5.598 entes federativos, dos quais 2.123 contam com RPPS, incluindo a União, os 26 estados, o Distrito Federal e 2.095 dos 5.570 municípios.



Autenticar documento em: <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ORÇAMENTAL - 310052000200370030003000500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.045 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1485F04E



2021



10.2 Investimentos.

O Portfólio de investimentos em Dezembro totalizou o montante R\$ 372.992.911,22 (Trezentos e setenta e dois milhões novecentos e noventa e dois mil novecentos e onze reais e vinte e dois centavos).

	APLICAÇÃO	SEGMENTO	(%)	COTAS	VALOR	SALDO
1	FIDC MULT MASTER III	RF	0,00	1.627,51	4,200	6.835,89
2	BB IRF-M1	RF	0,14	187.931,41	2,797	525.663,32
3	RECUPERAÇÃO BRASIL	RF	0,12	4.995.744,53	0,086	429.659,01
4	BB RF FLUXO	RF	0,08	139.144,45	2,183	303.796,02
5	BB RF FLUXO	RF	3,44	5.879.593,00	2,183	12.836.992,07
6	BB RF FLUXO	RF	0,08	144.063,05	2,183	314.535,37
7	BB RF IDKA 2	RF	13,08	14.169.534,08	3,026	48.782.364,29
8	BB IPCA III	RF	0,48	728.627,25	2,437	1.775.422,59
9	BB IMA-B TP	RF	16,82	9.739.659,64	6,442	62.745.947,43
10	CEF IDKA IPCA 2A	RF	6,30	9.371.821,27	0,251	23.513.215,41
11	CEF IMA-B5	RF	6,34	7.015.635,43	3,368	23.629.242,41
12	BB PREV RF ALOC	RF	15,01	36.800.201,78	1,522	56.001.258,80
13	BB AÇÕES DIVIDENDOS I	RV	2,85	712.400,74	15,679	10.632.146,36
14	BB AÇÕES VALOR	RV	2,89	7.118.449,18	1,514	10.775.466,21
15	BB AÇÕES GLOBAIS	RV	5,79	3.806.087,17	5,670	21.579.533,52
16	BB ALOCAÇÃO ATIVA	RF	8,40	29.219.886,85	1,072	31.330.510,51
17	BB IMA-B 5	RF	2,44	140.871,99	21,527	9.113.257,75
18	BB AÇÕES ALOCAÇÃO	RV	7,36	14.914.451,21	1,841	27.454.878,65
19	BB AÇÕES ALOC ETF	RV	2,62	4.284.518,98	2,279	9.765.405,23
20	CAIXA FIC PRÁTICO	RF	0,01	6.427,96	6,126	39.379,11
21	BB AÇÕES QUANTITATIVO	RV	1,38	2.053,25	2,506	5.145.694,56
22	BB AÇÕES NORDEA	RV	1,97	2.494,16	2,947	7.349.423,85
23	BB AÇÕES BOLSA .	RV	1,86	4.132,18	1,676	6.923.563,52
24	BB PREVID RF IRF-M1	RF	0,54	721,72	2,797	2.018.719,34
					R\$	372.992.911,22

10.3 Meta Atuarial.

Em 2021 a rentabilidade da carteira disponível para aplicações financeiras não superou a meta atuarial prevista na avaliação, de 5,42% a.a. acima da inflação, medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.

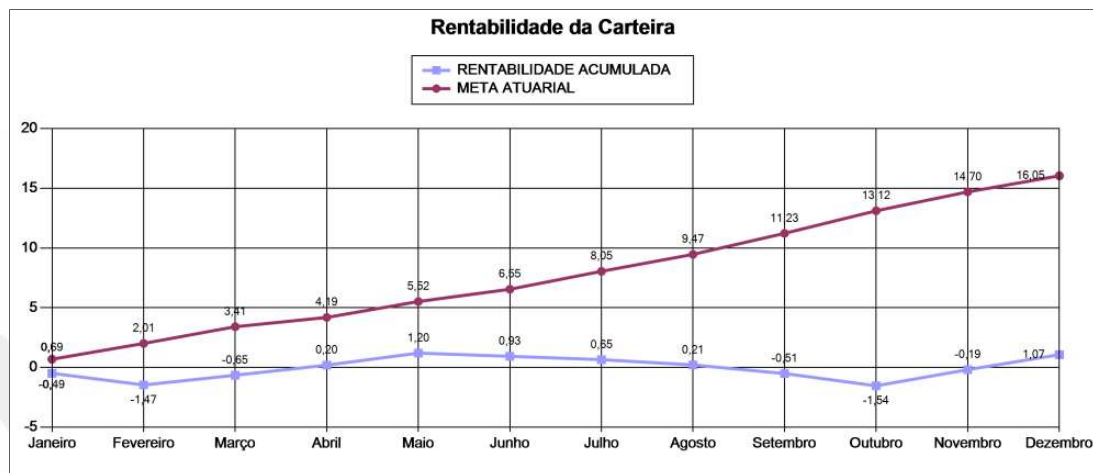


Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370930003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001- que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.043 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1485F04E





10.4 Rentabilidade.

A rentabilidade acumulada durante o ano de 2021 foi de R\$ 3.839.593,33 (três milhões e oitocentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa três reais e trinta e três centavos).

RENTABILIDADE - 2021	
jan/21	-R\$ 1.597.472,83
fev/21	-R\$ 3.205.715,83
mar/21	R\$ 2.659.511,96
abr/21	R\$ 2.830.201,18
mai/21	R\$ 3.399.750,10
jun/21	-R\$ 933.243,65
jul/21	-R\$ 968.981,58
ago/21	-R\$ 1.556.303,98
set/21	-R\$ 2.547.822,34
out/21	-R\$ 3.631.434,97
nov/21	R\$ 4.782.782,69
dez/21	R\$ 4.608.322,58
Acumulado	R\$ 3.839.593,33



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370930003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e substitui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.000, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1485F04E



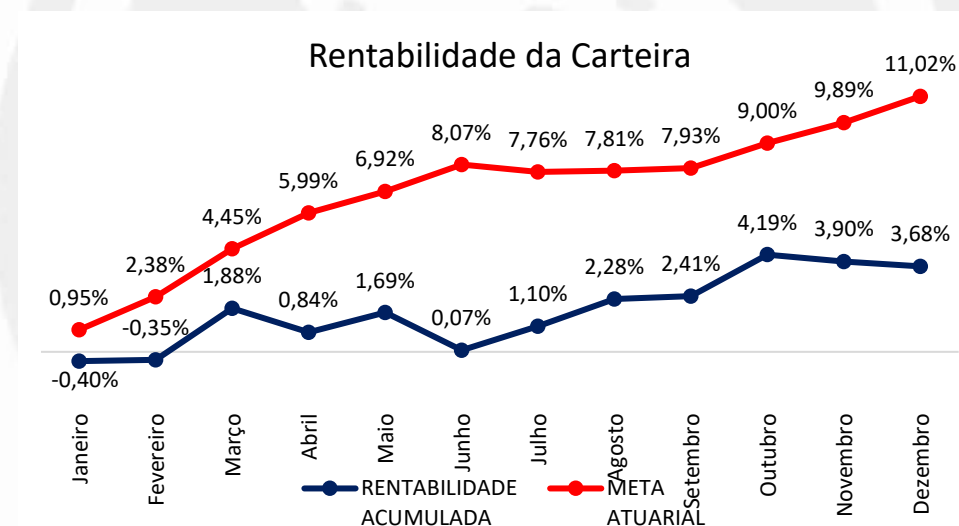
2022



BB PREVID RF IMA-B 5 LP FIC FI	RENTA FIXA	3,56	366.119,680769000	23,574681900	15.290.438,64
BB AÇÕES ALOCAÇÃO C/C 65500-7.	RENTA VARIÁVEL	6,63	14.914.451,213708000	1,908055980	28.457.607,81
BB AÇÕES ALOC ETF IE C/C 65500-7.	RENTA VARIÁVEL	1,61	4.284.518,980569000	1,613132060	6.911.494,91
CAIXA FIC PRÁTICO	RENTA FIXA	0,03	5.433.370,804903000	6,715248000	120.483,32
BB AÇÕES QUANTITATIVO C/C 65500-7.	RENTA VARIÁVEL	1,19	2.053,249379000	2,487203630	5.106.849,32
BB AÇÕES NORDEA GLOBAL C/C 65500-7	RENTA VARIÁVEL	1,30	2.494,155366000	2,235451830	5.575.564,17
BB AÇÕES BOLSA AMERICANA C/C 65500-7.	RENTA VARIÁVEL	1,40	-328.185,888326000	1,452272440	6.001.046,75
BB PREVID RF IRF-M1 - CONTA 65500-7	RENTA FIXA	0,53	721,718180000	3,125212860	2.255.522,94
BB PREV TP IPCA C/C 65500-7	RENTA FIXA	1,21	1.799.271,030512000	2,877069770	5.176.628,28
BB PREVID VERT 2030 C/C 65500-7.	RENTA FIXA	4,20	7.688.182,644210000	1,004260090	17.997.549,32
BB RF LP TESOURO SELIC C/C 65500-7.	RENTA FIXA	3,35	995.746,696517000	7,188433940	14.377.502,42
TOTAL INVESTIMENTOS		100,00			428.918.374,10

10.3 Meta Atuarial.

Em 2022, a rentabilidade da carteira disponível para aplicações financeiras não superou a meta atuarial prevista na avaliação, de 4,95% a.a. somada a inflação, medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE (5,78%). Totalizando a Meta Atuarial de janeiro a dezembro de 2022 de 11,02% em comparação a rentabilidade de 3,68% no mesmo período.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.043, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1485F04E





10.4 Rentabilidade.

A rentabilidade acumulada durante o ano de 2022 foi de R\$ 14.783.246,78 (quatorze milhões e setecentos e oitenta e três mil e duzentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos).

RENTABILIDADE - 2022	
jan/22	R\$ -1.509.690,31
fev/22	R\$ 183.684,88
mar/22	R\$ 8.520.174,68
abr/22	R\$ -4.112.283,52
mai/22	R\$ 3.370.493,07
jun/22	R\$ -6.506.313,60
jul/22	R\$ 4.163.070,97
ago/22	R\$ 4.842.645,33
set/22	R\$ 513.131,58
out/22	R\$ 7.496.711,96
nov/22	R\$ -1.265.220,35
dez/22	R\$ -913.157,91
Acumulado	R\$ 14.783.246,78

10.5 Evolução Patrimonial.

Ao compararmos o patrimônio do CUIABÁ-PREV de dezembro de 2021 a dezembro de 2022, nota-se uma evolução patrimonial de R\$ 55.925.462,88 (cinquenta e cinco milhões novecentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos).

PATRIMÔNIO	
dez/21	R\$ 372.992.911,22
jan/22	R\$ 375.399.042,19
fev/22	R\$ 377.183.997,03
mar/22	R\$ 389.980.224,82



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.043 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1485F04E

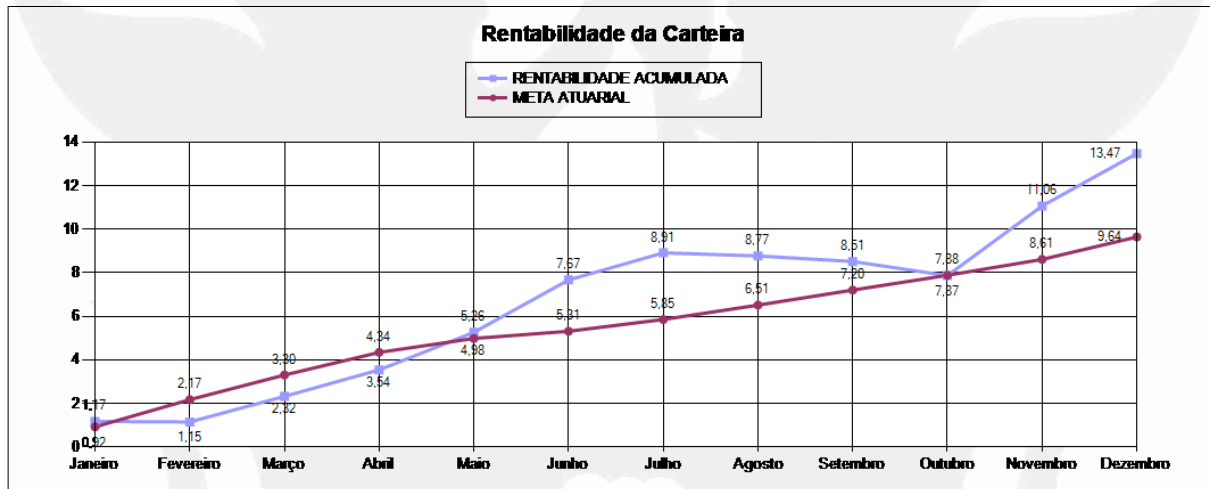


2023



10.3 Meta Atuarial

Em 2023, a rentabilidade da carteira disponível para aplicações financeiras superou a meta atuarial prevista na avaliação, de 4,80% a.a. somada a inflação, medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE (4,62%). Totalizando a Meta Atuarial de janeiro a dezembro de 2023 de 9,64% em comparação a rentabilidade de 13,47% no mesmo período.



10.4 Rentabilidade.

A rentabilidade acumulada durante o ano de 2023 foi de R\$ 67.073.452,62 (Sessenta e sete milhões, setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos.).

RENTABILIDADE CARTEIRA			
Janeiro	R\$	5.080.019,96	1,17%
Fevereiro	-R\$	113.295,70	-0,03%
Março	R\$	5.122.804,77	1,17%
Abril	R\$	5.425.139,32	1,22%
Maio	R\$	8.361.725,04	1,72%
Junho	R\$	12.004.969,73	2,41%
Julho	R\$	6.409.241,25	1,25%
Agosto	-R\$	760.589,39	-0,14%
Setembro	-R\$	1.351.231,58	-0,25%
Outubro	-R\$	3.453.236,72	-0,65%
Novembro	R\$	17.093.071,67	3,20%
Dezembro	R\$	13.254.834,27	2,41%



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370930003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.000, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1485F04E





10.5 Evolução Patrimonial.

Ao compararmos o patrimônio de saldo inicial do CUIABÁ-PREV em janeiro de 2023 ao saldo final de dezembro de 2023, nota-se uma evolução patrimonial de R\$ 134.564.426,37 (cento e trinta e quatro milhões quinhentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e sete centavos).

	PATRIMÔNIO INICIAL	PATRIMÔNIO FINAL
Janeiro	R\$ 428.918.374,10	R\$ 438.950.129,69
Fevereiro	R\$ 438.950.129,69	R\$ 438.530.301,37
Março	R\$ 438.530.301,37	R\$ 441.394.816,18
Abril	R\$ 441.394.816,18	R\$ 451.435.850,70
Mai	R\$ 451.435.850,70	R\$ 493.110.279,75
Junho	R\$ 493.110.279,75	R\$ 511.114.219,83
Julho	R\$ 511.114.219,83	R\$ 520.929.759,48
Agosto	R\$ 520.929.759,48	R\$ 526.478.912,72
Setembro	R\$ 526.478.912,72	R\$ 531.835.353,00
Outubro	R\$ 531.835.353,00	R\$ 530.106.330,26
Novembro	R\$ 530.106.330,26	R\$ 551.831.745,46
Dezembro	R\$ 551.831.745,46	R\$ 563.482.800,47



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370930003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.000, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1485F04E



2024 - ATÉ JUN/24



Política Anual de Investimento - P.A.I. - 2024

TIPO	SEGMENTO	RESOLUÇÃO	P.A.I	ALOCÇÃO
FIDC Cota Sênior	RENDA FIXA	5,00 %	5,00 %	0,00 %
Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos	RENDA FIXA	100,00 %	100,00 %	62,69 %
Fundos de Renda Fixa (CVM)	RENDA FIXA	60,00 %	60,00 %	2,24 %
Fundos 100% TPF	RENDA FIXA	100,00 %	100,00 %	13,40 %
Fundos de Ações	RENDA VARIÁVEL	30,00 %	30,00 %	12,22 %
Fundos de Ações - BDR Nível I	INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10,00 %	10,00 %	4,09 %
FIC Aberto - Investimento no Exterior	INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10,00 %	10,00 %	2,67 %
Fundos de Renda Fixa	RENDA FIXA	60,00 %	60,00 %	2,69 %
TOTAL				100,00 %

META ATUARIAL

	PATRIMÔNIO INICIAL	APLICAÇÕES	RESGATES / AMORTIZAÇÃO	RENTABILIDADE CARTEIRA	PATRIMÔNIO FINAL	RENTABILIDADE CARTEIRA	RENTABILIDADE ACUMULADA	META ATUARIAL	DIFERENÇA
Janeiro	563.482.800,47	16.275.518,38	6.371.377,66	-938.965,32	572.447.975,87	-0,16%	-0,16%	0,8400	-1,00%
Fevereiro	572.447.975,87	15.071.703,71	16.325.358,68	5.572.174,58	576.766.495,48	0,98%	0,82%	2,1000	-1,29%
Março	576.766.495,48	28.371.935,82	8.094.324,73	2.962.885,36	600.006.991,93	0,50%	1,32%	2,6900	-1,38%
Abril	600.006.991,93	25.541.824,05	22.111.372,82	-4.810.074,70	598.627.368,46	-0,80%	0,51%	3,5100	-3,00%
Mai	598.627.368,46	13.751.615,65	15.479.280,79	5.963.388,02	602.863.091,34	1,00%	1,52%	4,4200	-2,91%
Junho	602.863.091,34	4.062.108,29	4.995.319,40	4.010.738,44	605.940.618,67	0,67%	2,20%	5,0800	-2,90%

- 11:27:44



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pro-Gestão

TARJ

DE GESTÃO

Telefone: (65) 3617-1800

Página: 4 de 5

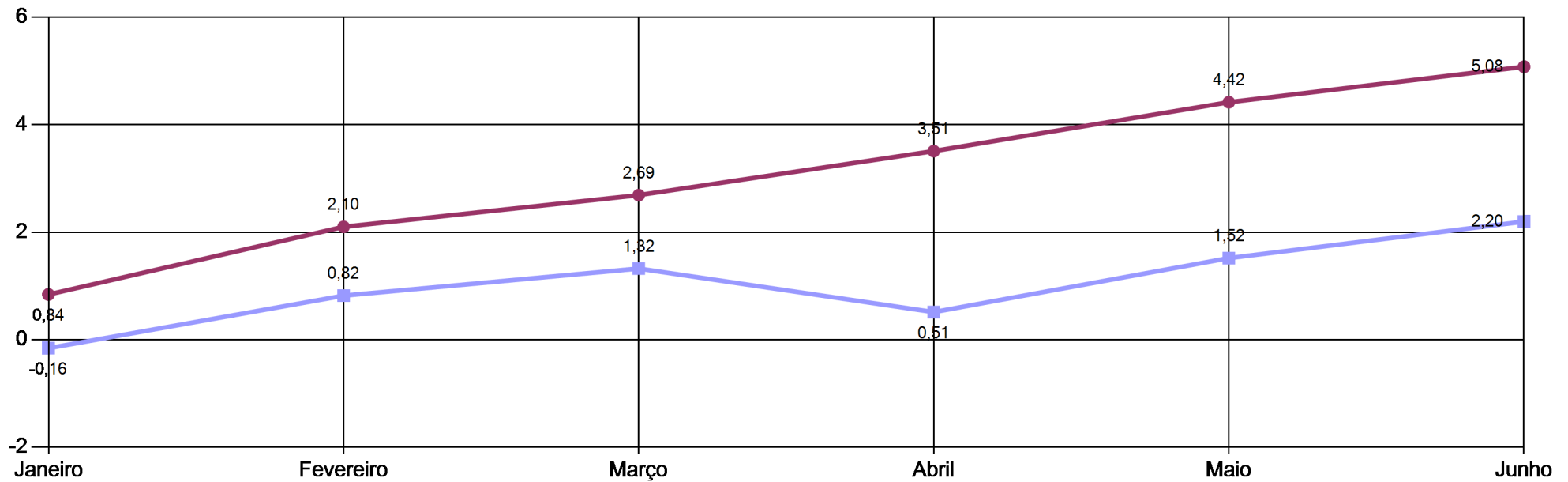
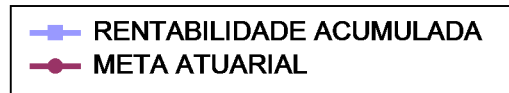


Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1485F04E



Rentabilidade da Carteira



- 11:27:44



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pro-Gestão

TAM

DE GESTÃO

Telefone: (65) 3617-1800

Página: 5 de 5



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidade.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1485F04E

PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

									
	CNPJ	ENTE FEDERATIVO	UF	DATA RECEBIMENTO TERMO DE ADESSÃO	DATA DO TERMO DE ADESSÃO	DATA DA CERTIFICAÇÃO INICIAL	NÍVEL INICIAL	DATA DA RENOVAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	NÍVEL ATUAL
1	05.105.127/0001-99	Abaetetuba	PA	20/10/2021	19/10/2021				
2	07.000.268/0001-72	Açailândia	MA	26/10/2020	08/10/2020				
3	07.847.379/0001-19	Acopiara	CE	04/09/2023	03/08/2023				
4	02.218.683/0001-83	Acreúna	GO	25/08/2022	01/08/2022				
5	10.358.174/0001-84	Afrânio	PE	20/12/2023	19/12/2023				
6	10.091.494/0001-10	Agrestina	PE	07/02/2023	03/02/2023				
7	06.554.976/0001-92	Agricolândia	PI	28/01/2022	14/12/2021				
8	15.023.898/0001-90	Água Boa	MT	18/10/2019	18/10/2019				
9	06.554.760/0001-27	Água Branca	PI	28/01/2022	14/12/2021				
10	11.286.341/0001-91	Águas Belas	PE	18/07/2023	12/07/2023				
11	44.831.733/0001-43	Águas da Prata	SP	03/05/2021	29/04/2021				
12	01.616.520/0001-96	Águas Lindas de Goiás	GO	07/10/2022	29/09/2022				
13	27.174.101/0001-35	Alegre	ES	09/12/2021	06/12/2021				
14	87.896.874/0001-57	Alegrete	RS	28/04/2022	05/04/2022				
15	41.522.152/0001-31	Alegrete do Piauí	PI	28/01/2022	14/12/2021				
16	10.164.028/0001-18	Aliança	PE	08/03/2023	01/02/2023				
17	76.105.659/0001-74	Almirante Tamandaré	PR	09/12/2020	03/12/2020				
18	15.023.906/0001-07	Alta Floresta	MT	08/08/2022	01/08/2022				
19	10.091.502/0001-29	Altinho	PE	19/12/2022	04/10/2022				
20	16.725.392/0001-96	Alvinópolis	MG	18/03/2022	07/03/2022				
21	88.000.906/0001-57	Alvorada	RS	26/05/2022	18/05/2022				
22	77.817.054/0001-79	Ampére	PR	06/07/2022	27/06/2022				
23	05.058.441/0001-68	Ananindeua	PA	11/11/2020	09/11/2020				
24	01.067.479/0001-46	Anápolis	GO	21/10/2019	18/10/2019				
25	27.142.694/0001-58	Anchieta	ES	05/01/2023	18/12/2022				
26	02.235.761/0001-94	Andirá	MT	08/10/2021	08/10/2021				
27	02.884.412/0001-34	Andradas	MG	24/04/2022	24/04/2022				

Autenticar documento em <https://legisla.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310832003209370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 e institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

28	82.951.195/0001-10	Angelina	SC	29/04/2021	27/04/2021				
29	06.554.752/0001-80	Angical do Piauí	PI	23/02/2022	14/12/2021				
30	29.172.467/0001-09	Angra dos Reis	RJ	06/02/2020	28/01/2020	28/08/2021	II	22/12/2022	III
31	82.892.332/0001-92	Anitápolis	SC	30/04/2021	28/04/2021				
32	06.554.018/0001-11	Antônio Almeida	PI	14/12/2021	14/12/2021				
33	82.892.290/0001-90	Antônio Carlos	SC	30/04/2021	28/04/2021				
34	01.005.727/0001-24	Aparecida de Goiânia	GO	15/03/2022	04/03/2022	08/08/2023	II		II
35	03.452.299/0001-03	Aquidauana	MS	20/12/2019	29/10/2019	22/10/2021	I		I
36	13.128.780/0001-00	Aracaju	SE	06/07/2022	01/07/2022	19/12/2023	I		I
37	07.387.392/0001-32	Aracoiaba	CE	21/10/2022	14/10/2022				
38	01.613.860/0001-63	Araçoiaba	PE	30/12/2021	30/12/2021				
39	27.142.702/0001-66	Aracruz	ES	27/06/2023	18/04/2023				
40	18.132.167/0001-71	Araponga	MG	16/03/2022	05/01/2022				
41	76.958.966/0001-06	Arapongas	PR	30/04/2021	20/04/2021				
42	83.102.228/0001-10	Araquari	SC	01/10/2018	27/09/2018	07/06/2019	I	VENCIDA	
43	44.215.846/0001-14	Araras	SP	25/10/2019	24/10/2019	04/02/2021	II	17/04/2024	II
44	28.531.762/0001-33	Araruama	RJ	26/02/2020	14/02/2020	29/09/2021	II		II
45	87.613.469/0001-84	Aratiba	RS	26/04/2019	25/04/2019	20/12/2019	I	26/01/2023	I
46	18.140.756/0001-00	Araxá	MG	21/10/2021	07/10/2021				
47	04.104.816/0001-16	Ariquemes	RO	29/10/2019	29/10/2019				
48	01.616.171/0001-02	Armação dos Búzios	RJ	07/02/2024	26/03/2023	07/12/2023	I		I
49	06.554.984/0001-39	Aroazes	PI	28/01/2022	14/12/2021				
50	45.735.552/0001-86	Artur Nogueira	SP	01/03/2024	31/01/2024				
51	82.826.462/0001-27	Arroio Trinta	SC	30/04/2021	29/04/2021				
52	46.179.941/0001-35	Assis	SP	15/07/2019	11/07/2019	14/01/2022	I		I
53	88.073.291/0001-99	Bagé	RS	20/11/2023	09/11/2023				
54	95.954.509/0001-80	Balneário Barra do Sul	SC	11/02/2019	09/02/2019	28/12/2020	I		I
55	83.102.285/0001-07	Balneário Camboriú	SC	22/02/2019	06/02/2019	28/05/2019	I	26/08/2022	II
56	83.102.335/0001-48	Balneário Piçarras	SC	27/05/2022	09/03/2022	14/07/2023	I		I
57	03.507.563/0001-69	Barão de Melgaço	MT	25/10/2022	10/10/2022				
58	10.120.962/0001-38	Barra de Guabiraba	PE	24/05/2023	23/05/2023				
59	03.507.522/0001-72	Barra do Bugres	MT	24/01/2023	20/01/2023				
60	78.576.080/0001-47	Barra do Pirai	RJ	17/04/2024	01/01/2024				
61	695.658/0001-84	Barra Mansa	SP	29/09/2021	29/09/2021				
62	102.830/0001-57	Barra Velha	SC	02/05/2019	02/05/2019				

Autenticar documento em <https://legisla.cuiaba.mt.gov.br/legisla/autenticidade> com o identificador 310632003200370036003400500052604100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



21

I

VENCIDA

I

PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

63	44.780.609/0001-04	Barretos	SP	30/08/2022	10/08/2022	24/11/2023	I		I
64	46.523.015/0001-35	Barueri	SP	04/12/2018	03/12/2018	02/05/2019	II	14/04/2022	III
65	12.250.056/0001-83	Batalha	AL	24/07/2023	17/07/2023				
66	46.137.410/0001-80	Bauru	SP	06/03/2018	05/03/2018	06/09/2019	I	05/01/2023	II
67	07.528.292/0001-89	Beberibe	CE	27/10/2022	21/10/2022	24/10/2023	I		I
68	05.055.009/0001-13	Belém	PA	04/04/2022	01/04/2022	24/03/2024	II		II
69	01.612.560/0001-60	Belém do Piauí	PI	28/01/2022	14/12/2021				
70	18.715.383/0001-40	Belo Horizonte	MG	16/03/2021	03/03/2021	31/03/2022	II		II
71	10.260.222.0001-05	Belo Jardim	PE	30/12/2021	30/12/2021				
72	87.849.923/0001-09	Bento Gonçalves	RS	02/12/2022	25/11/2022				
73	68.020.916/0001-47	Bertioga	SP	13/06/2018	02/07/2018	20/12/2018	II	07/12/2021	II
74	82.892.308/0001-53	Biguaçu	SC	27/04/2021	26/04/2021				
75	46.151.718/0001-80	Birigui	SP	04/05/2018	27/04/2018	17/11/2020	I	12/01/2024	I
76	46.523.288/0001-80	Biritiba-Mirim	SP	28/01/2022	17/12/2021				
77	83.108.357/0001-15	Blumenau	SC	25/04/2018	20/04/2018	14/02/2019	II	12/01/2022	III
78	18.239.590/0001-75	Boa Esperança	MG	05/04/2022	08/03/2022	02/04/2024	I		I
79	05.943.030/0001-55	Boa Vista	RR	13/08/2020	06/08/2020	18/10/2021	I		I
80	12.264.396/0001-63	Boca da Mata	AL	05/01/2023	22/12/2022				



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INFORMANDO O CODIGO: 148307D7



PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

81	41.522.194/0001-72	Bom Princípio do Piauí	PI	03/02/2022	14/12/2021				
82	46.634.101/0001-15	Botucatu	SP	12/04/2021	09/04/2021				
83	18.017.442/0001-06	Brasília de Minas	MG	10/02/2022	03/02/2022				
84	18.025.890/0001-51	Brasópolis	MG	06/06/2022	10/06/2022	16/01/2024	I		I
85	45.301.652/0001-02	Brodowski	SP	23/01/2024	10/01/2024				
86	83.102.343/0001-94	Brusque	SC	30/04/2019	26/04/2019	28/11/2019	II	29/11/2022	II
87	10.165.165/0001-77	Buenos Aires	PE	31/03/2023	31/03/2023				
88	44.435.121/0001-31	Buritama	SP	11/09/2023	01/09/2023				
89	01.612.525/0001-40	Buriticupu	MA	25/05/2021	24/05/2021				
90	01.266.058/0001-44	Buritis	RO	23/11/2022	22/11/2022				
91	18.279.067/0001-72	Buritizeiro	MG	08/08/2022	12/05/2022				
92	09.012.493/0001-54	Cabedelo	PB	19/04/2018	18/04/2018	28/12/2018	II	12/08/2021	III
93	11.294.402/0001-62	Cabo de Santo Agostinho	PE	14/07/2020	01/07/2020	04/12/2020	I	VENCIDA	I
94	83.074.302/0001-31	Caçador	SC	15/03/2019	11/03/2019	20/03/2020	II	23/03/2023	II
95	63.762.058/0001-92	Cacaulândia	RO	26/01/2023	26/01/2023				
96	03.214.145/0001-83	Cáceres	MT	20/07/2018	19/07/2018	28/10/2019	I	17/12/2022	II
97	29.128.766/0001-38	Cachoeiras de Macacu	RJ	29/08/2022	22/10/2021				
98	10.091.619/0001-02	Cachoeirinha	PE	07/02/2022	07/02/2022	17/05/2024	I		I
99	27.165.588/0001-90	Cachoeiro de Itapemirim	ES	12/03/2019	25/02/2019	21/01/2020	II	22/01/2023	II
100	46.523.023/0001-81	Cajamar	SP	10/06/2024	17/05/2024				
101	14.109.763/0001-80	Camaçari	BA	04/09/2019	19/08/2019	04/12/2020	II	08/05/2024	III
102	03.501.517/0001-52	Camapuã	MS	06/12/2019	06/12/2019				
103	75.732.057/0001-84	Cambé	PR	01/06/2022	01/06/2022				
104	83.102.293/0001-45	Camboriú	SC	13/10/2020	13/10/2020				
105	18.675.975/0001-85	Cambuí	MG	28/01/2022	22/12/2021				
106	18.404.905/0001-92	Campanário	MG	24/05/2023	23/05/2023				
107	08.993.917/0001-46	Campina Grande	PB	17/08/2022	16/08/2022				
108	76.105.600/0001-86	Campina Grande do Sul	PR	18/03/2022	14/03/2022				
109	51.885.242/0001-40	Campinas	SP	22/05/2019	11/05/2019	05/01/2023	I		I
110	83.102.749/0001-77	Campo Alegre	SC	26/03/2021	17/03/2021	22/12/2021	I		I
111	03.501.509/0001-06	Campo Grande	MS	05/04/2022	23/03/2022	25/08/2023	II		II
112	76.105.618/0001-88	Campo Largo	PR	13/10/2021	26/09/2021				
113	75.904.524/0001-06	Campo Mourão	PR	22/11/2019	20/11/2019				
	762.033/0001-99	Campo novo de Roraima	RO	02/12/2022	25/11/2022				
	772.287/0001-36	Campo Novo do	RO	28/04/2022	25/04/2022				

Autenticar documento em <https://legis.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> com o identificador 310032003200370039003A90500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

117	15.023.922/0001-91	Canarana	MT	26/10/2022	21/10/2022				
118	46.179.958/0001-92	Cândido Mota	SP	19/01/2021	18/01/2021				
119	07.963.259/0001-87	Canindé	CE	18/02/2021	15/02/2021	19/12/2023	I		I
120	88.577.416/0001-18	Canoas	RS	04/09/2018	04/09/2018	08/10/2019	I	VENCIDA	
121	83.102.384/0001-80	Canoinhas	SC	02/07/2020	30/06/2020	20/04/2021	I		I
122	28.645.794/0001-60	Cantagalo	RJ	11/04/2019	10/04/2019	28/12/2021	I		I
123	18.114.249/0001-93	Caparaó	MG	26/05/2023	01/04/2023				
124	06.553.879/0001-85	Capitão de Campos	PI	03/02/2022	14/12/2021				
125	44.723.674/0001-90	Capivari	SP	20/12/2021	20/12/2021	22/02/2022	I		I
126	46.482.840/0001-39	Caraguatatuba	SP	12/11/2018	09/11/2018	21/06/2021	I	25/10/2023	III
127	19.279.827/0001-04	Carangola	MG	30/10/2023	24/10/2023				
128	27.150.549/0001-19	Cariacica	ES	10/10/2018	18/07/2018	10/05/2019	III	05/07/2022	III
129	06.738.132/0001-00	Caririaçu	CE	26/04/2022	24/11/2021	29/12/2022	I		I
130	18.291.377/0001-02	Carmo do Cajuru	MG	04/11/2020	03/11/2020	24/10/2023	I		I
131	10.091.536/0001-13	Caruaru	PE	05/01/2023	26/12/2022	18/07/2024	I		I
132	76.208.867/0001-07	Cascavel	PR	19/08/2019	14/08/2019				
133	29.115.458/0001-78	Casimiro de Abreu	RJ	02/06/2023	30/03/2023	27/04/2023	II		II
134	01.505.643/0001-50	Catalão	GO	30/06/2023	16/05/2023				
135	45.122.603/0001-02	Catanduva	SP	11/05/2020	22/04/2020	14/02/2023	II		II
136	07.616.162/0001-06	Caucaia	CE	08/12/2022	06/12/2022				
137	08.004.061/0001-39	Ceará-Mirim	RN	26/04/2022	27/01/2022				
138	46.634.184/0001-42	Cerqueira César	SP	28/04/2021	28/04/2021	18/11/2023	I		I
139	92.005.545/0001-09	Cerro Grande	RS	28/01/2022	20/12/2021				
140	03.507.530/0001-19	Chapada dos Guimarães	MT	20/09/2022	28/07/2022				
141	83.021.808/0001-82	Chapecó	SC	29/03/2021	25/03/2021				
142	76.995.4140001/60	Chopinzinho	PR	30/04/2021	29/04/2021				
143	76.309.806/0001-28	Cianorte	PR	30/10/2019	23/10/2019				
144	36.862.621/0001-21	Cidade Ocidental	GO	08/04/2024	08/03/2024				
145	76.105.634/0001-70	Colombo	PR	29/04/2019	26/11/2018	23/10/2020	I	VENCIDA	I
146	41.522.350/0001-03	Colônia do Gurguéia	PI	22/02/2022	14/12/2021				
147	39.554.597/0001-51	Comendador Levy Gasparian	RJ	28/04/2022	11/04/2022				
148	01.367.853/0001-29	Comodoro	MT	23/05/2022	23/05/2022				
149	83.024.257/0001-00	Concórdia	SC	30/04/2019	30/04/2019	23/04/2021	II	03/04/2024	II



150.068/0001-00 Condado
 916.645/0001-80 Conde

Autenticar documento em <https://legis.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> com o identificador 310032003200370030003490500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 148307D7



PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

153	76.208.826/0001-02	Corbélia	PR	31/07/2020	30/07/2020				
154	06.554.257/0001-71	Corrente	PI	22/02/2022	14/12/2021				
155	10.273.548/0001-69	Cortês	PE	05/01/2023	26/12/2022				
156	03.330.461/0001-10	Corumbá	MS	22/02/2022	15/02/2022				
157	46.523.049/0001-20	Cotia	SP	28/01/2021	12/01/2021				
158	82.916.818/0001-13	Criciúma	SC	29/03/2021	25/02/2021				
159	06.554.299/0001-02	Cristalândia do Piauí	PI	22/02/2022	14/12/2021				
160	47.492.806/0001-08	Cubatão	SP	03/05/2021	29/04/2021				
161	84.736.941/0001-88	Cujubim	RO	30/10/2023	25/10/2023				
162	03.533.064/0001-46	Cuiabá	MT	22/08/2018	21/08/2018	22/02/2019	II	28/06/2022	II
163	76.417.005/0001-86	Curitiba	PR	19/02/2019	28/01/2019	08/07/2019	II	25/05/2022	II
164	83.754.044/0001-34	Curitibanos	SC	06/06/2022	06/06/2022	12/01/2024	I		I
165	06.554.885/0001-57	Demerval Lobão	PI	16/02/2022	14/12/2021				
166	46.523.247/0001-93	Diadema	SP	17/09/2018	14/09/2018	22/09/2020	I	26/09/2023	II
167	17.754.136/0001-90	Diamantina	MG	28/04/2022	13/04/2022				
168	18.291.351/0001-64	Divinópolis	MG	02/03/2018	02/03/2018	12/02/2021	II	06/03/2024	II
169	28.564.177/0001-30	Duas Barras	RJ	09/08/2022	21/07/2022	30/05/2023	I		I
170	06.554.059/0001-08	Eliseu Martins	PI	16/02/2022	14/12/2021				



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 148307D7

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

171	46.523.114/0001-17	Embu das Artes	SP	26/12/2018	28/11/2018	23/09/2021	I		I
172	87.613.477/0001-20	Erechim	RS	22/03/2019	21/03/2019	24/06/2019	I	10/05/2022	II
173	18.114.264/0001-31	Espera Feliz	MG	25/05/2023	05/04/2023				
174	04.695.284/0001-39	Espigão do Oeste	RO	10/08/2020	04/08/2020	04/03/2024	I		I
175	88.254.883/0001-07	Estância Velha	RS	18/03/2021	18/03/2021				
176	88.150.495/0001-86	Esteio	RS	07/10/2021	28/09/2021				
177	23.563.067/0001-30	Eusébio	CE	17/07/2020	04/05/2020				
178	18.677.591/0001-00	Extrema	MG	24/09/2021	21/09/2021	27/09/2022	I	16/05/2024	II
179	95.422.986/0001-02	Fazenda Rio Grande	PR	25/10/2021	18/10/2021				
180	11.097.243/0001-06	Feira Nova	PE	05/01/2023	28/12/2022				
181	47.842.836/0001-05	Fernandópolis	SP	15/12/2020	11/12/2020	08/03/2023	II		II
182	01.612.848/0001-34	Fernão	SP	17/04/2024	23/07/2023				
183	06.554.067/0001-54	Floriano	PI	07/02/2022	14/12/2021				
184	82.892.282/0001-43	Florianópolis	SC	18/07/2023	05/07/2023	14/12/2023	I		I
185	87.612.768/0001-02	Fontoura Xavier	RS	07/02/2022	14/12/2021				
186	16.784.720/0001-25	Formiga	MG	08/02/2020	23/01/2020				
187	81.531.162/0001-58	Forquilha	SC	24/06/2022	24/06/2022				
188	76.206.606/0001-40	Foz do Iguaçu	PR	16/07/2019	10/07/2019	29/12/2020	II	28/11/2023	II
189	22.681.423/0001-57	Francisco Sá	MG	31/10/2018	23/10/2018	10/11/2021	I		I
190	06.553.713/0001-69	Francisco Santos	PI	14/12/2021	14/12/2021				
191	46.523.080/0001-60	Franco da Rocha	SP	23/05/2024	14/05/2024				
192	11.303.906/0001-00	Garanhuns	PE	28/01/2022	30/12/2021				
193	82.836.057/0001-90	Garopaba	SC	03/05/2021	29/04/2021				
194	45.660.602/0001-03	Gastão Vidigal	SP	25/08/2021	25/08/2021				
195	37.464.955/0001-00	Glória d'Oeste	MT	25/10/2022	20/10/2022				
196	01.612.092/0001-23	Goiânia	GO	14/12/2018	27/11/2018	20/05/2021	I	16/05/2024	II
197	18.025.932/0001-54	Gonçalves	MG	28/01/2019	24/01/2019	12/12/2023	I		I
198	63.761.944/0001-00	Governador Jorge Teixeira	RO	20/09/2022	15/09/2022				
199	00.394.601/0001-26	Governo do Distrito Federal	DF	19/06/2019	17/06/2019	10/05/2022	II		II
200	08.761.124/0001-00	Governo do Estado da Paraíba	PB	26/08/2020	24/08/2020	25/07/2023	I		I
201	12.200.176/0001-76	Governo do Estado de Alagoas	AL	20/04/2018	02/03/2018	11/10/2018	II	17/09/2021	III
202	01.409.580/0001-38	Governo do Estado de Goiás	GO	07/12/2021	05/11/2021	11/12/2022	II		II
203	18.715.615/0001-60	Governo do Estado de Minas Gerais	MG	25/05/2023	05/04/2023				
	571.982/0001-25	Governo do Estado de Pernambuco	PE	14/11/2018	25/09/2019	25/09/2019	II	09/09/2022	III
	394.585/0001-71	Governo do Estado de Rondônia	RO	25/04/2018	24/04/2018	14/05/2019	I	22/06/2022	IV

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 148307D7

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

207	82.951.229/0001-76	Governo do Estado de santa Catarina	SC	08/08/2022	15/06/2022	02/09/2022	II		II
208	46.379.400/0001-50	Governo do Estado de São Paulo	SP	04/11/2020	06/10/2020	03/02/2023	II		II
209	13.128.798/0001-01	Governo do Estado de Sergipe	SE	26/03/2018	26/03/2018	04/12/2018	I	23/11/2021	III
210	00.394.577/0001-25	Governo do Estado do Amapá	AP	21/12/2018	21/11/2018	09/10/2019	II	23/12/2024	III
211	04.312.369/0001-90	Governo do Estado do Amazonas	AM	11/03/2019	11/03/2019	09/01/2020	II	19/08/2022	III
212	07.954.480/0001-79	Governo do Estado do Ceará	CE	08/03/2024	07/02/2024				
213	03.507.415/0001-44	Governo do Estado do Mato Grosso	MT	25/09/2020	09/10/2020	17/12/2021	III		III
214	15.412.257/0001-28	Governo do Estado do Mato Grosso do Sul	MS	30/10/2019	23/10/2019				
215	05.054.861/0001-76	Governo do Estado do Pará	PA	26/04/2019	26/04/2019	31/05/2022	II		II
216	76.416.940/0001-28	Governo do Estado do Paraná	PR	01/07/2020	01/07/2020	05/04/2021	II	28/02/2024	III
217	42.498.600/0001-71	Governo do Estado do Rio de Janeiro	RJ	12/06/2018	06/09/2018	06/09/2018	II	20/08/2021	II
218	87.934.675/0001-96	Governo do Estado do Rio Grande do Sul	RS	16/07/2019	05/07/2019	10/12/2021	I		I
219	01.786.029/0001-03	Governo do Estado do Tocantins	TO	25/10/2019	25/10/2019	14/06/2022	II		II



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 148307D7



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

220	11.049.830/0001-20	Gravatá	PE	07/12/2022	08/11/2022				
221	87.890.992/0001-58	Gravataí	RS	07/10/2021	27/09/2021				
222	88.811.922/0001-20	Guaíba	RS	26/04/2023	17/04/2023				
223	05.893.631/0001-09	Guajará-Mirim	RO	27/03/2019	25/03/2019	29/12/2020	I	VENCIDA	I
224	18.307.439/0001-27	Guanhães	MG	14/11/2018	13/11/2018	13/07/2019	I	07/07/2022	I
225	03.239.019/0001-83	Guarantã do Norte	MT	19/08/2020	14/08/2020				
226	76.178.037/0001-76	Guarapuava	PR	04/05/2021	29/04/2021				
227	44.959.021/0001-04	Guarujá	SP	01/11/2018	21/09/2018	27/06/2019	I	30/08/2023	IV
228	46.319.000/0001-50	Guarulhos	SP	04/01/2019	01/08/2018	27/04/2021	II		II
229	18.137.943/0001-26	Guiricema	MG	11/01/2022	05/01/2022				
230	82.939.430/0001-38	Herval d'Oeste	SC	26/10/2018	26/10/2018	07/08/2019	I	14/07/2022	I
231	67.172.437/0001-83	Holambra	SP	09/10/2023	25/09/2023	07/12/2023	I		I
232	67.995.027/0001-32	Hortolândia	SP	04/09/2019	26/08/2019	14/01/2021	I	23/02/2024	I
233	06.554.927/0001-50	Hugo Napoleão	PI	07/02/2022	14/12/2021				
234	11.286.374/0001-31	Iati	PE	14/12/2022	01/12/2022				
235	76.244.961/0001-03	Ibiporã	PR	25/04/2022	18/04/2022				
236	18.715.490/0001-78	Ibirité	MG	20/12/2021	30/08/2021				
237	01.615.882/0001-62	Iguaba Grande	RJ	04/11/2022	31/10/2022	13/06/2023	I		I
238	59.754.648/0001-04	Ilha Solteira	SP	24/09/2021	09/09/2021	05/01/2022	I		I
239	46.482.865/0001-32	Ilhabela	SP	22/07/2020	01/07/2020	16/06/2021	I	03/01/2023	II
240	83.102.798/0001-00	Indaial	SC	07/02/2020	04/02/2020	13/01/2022	II		II
241	44.733.608/0001-09	Indaiatuba	SP	16/05/2018	14/05/2018	08/02/2019	II	25/03/2022	II
242	11.294.386/0001-08	Ipojuca	PE	07/12/2020	17/11/2020	18/11/2021	II		II
243	07.679.723/0001-08	Ipu	CE	25/09/2023	04/09/2023				
244	07.683.188/0001-69	Irauçuba	CE	14/09/2021	13/09/2021	07/04/2022	I		I
245	18.299.446/0001-24	Itabira	MG	10/01/2019	08/01/2019				
246	10.114.502/0001-05	Itacuruba	PE	10/07/2019	03/07/2019	26/06/2020	I	VENCIDA	I
247	29.138.302/0001-02	Itaguaí	RJ	07/04/2022	31/03/2022				
248	46.634.200/0001-05	Itaí	SP	13/03/2023	10/03/2023				
249	06.553.754/0001-55	Itainópolis	PI	07/02/2022	14/12/2021				
250	41.563.628/0001-82	Itaitinga	CE	08/05/2024	12/12/2023				
251	83.102.277/0001-52	Itajaí	SC	05/04/2018	07/03/2018	16/04/2019	I	08/02/2022	II
252	46.523.130/0001-00	Itapeçerica da Serra	SP	25/04/2024	01/04/2024				
	174.168/0001-70	Itapemirim	ES	24/11/2021	15/07/2021				
	677.625/0001-58	Itapeva	MG	26/05/2022	24/05/2022				

Autenticar documento em <https://legisla.cuiaba.mt.gov.br/legisla/cidadao/cidadao> com o identificador 31003200370039003A90500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 148307D7

PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

256	07.623.077/0001-67	Itapipoca	CE	26/04/2022	11/11/2021				
257	45.281.144/0001-00	Itapira	SP	16/10/2018	16/10/2018	30/06/2020	I	14/09/2023	II
258	81.140.303/0001-01	Itapoá	SC	16/07/2020	13/07/2020	09/06/2022	I		I
259	44.447.126/0001-84	Itapura	SP	04/03/2022	03/02/2022				
260	10.150.076/0001-57	Itaquitinga	PE	21/09/2022	18/08/2022				
261	31.846.892/0001-70	Itatiaia	RJ	29/11/2019	13/11/2019	08/12/2020	II	08/12/2023	II
262	46.634.127/0001-63	Itatinga	SP	08/04/2024	01/04/2024				
263	03.238.961/0001-27	Itaúba	MT	20/09/2022	25/07/2022				
264	18.309.724/0001-87	Itaúna	MG	17/04/2018	16/04/2018	24/07/2020	II	VENCIDA	II
265	46.634.440/0001-00	Itu	SP	09/04/2018	05/04/2018	21/08/2020	II	21/09/2023	II
266	45.780.061/0001-57	Itupeva	SP	31/01/2020	30/01/2020	18/09/2020	I	07/12/2023	I
267	88.254.909/0001-17	Ivoti	RS	23/10/2018	10/10/2018	17/02/2020	I	VENCIDA	
268	10.377.679/0001-96	Jaboatão dos Guararapes	PE	28/09/2020	11/05/2020	19/09/2023	II		II



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 148307D7

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

269	46.694.139/0001-83	Jacareí	SP	19/08/2023	17/08/2023	01/04/2024	I		I
270	14.197.586/0001-30	Jacobina	BA	05/10/2021	23/09/2021	24/10/2023	II		II
271	06.553.762/0001-00	Jaicós	PI	07/02/2022	14/12/2021				
272	76.910.900/0001-38	Jaguariaíva	PR	07/03/2024	03/03/3024				
273	45.131.885/0001-04	Jales	SP	06/08/2018	25/07/2018	30/09/2021	I		I
274	46.522.991/0001-73	Jandira	SP	11/03/2021	10/03/2021				
275	39.485.396/0001-40	Japeri	RJ	08/08/2022	03/03/2022				
276	75.788.349/0001-39	Japurá	PR	10/08/2022	10/08/2022	06/12/2023	I		I
277	83.102.459/0001-23	Jaraguá do Sul	SC	11/03/2019	05/03/2019	20/12/2019	II	19/01/2023	III
278	03.162.047/0001-40	Jardim	MS	05/12/2019	07/11/2019				
279	04.279.238/0001-59	Jaru	RO	31/03/2023	30/03/2023				
280	10.091.544/0001-60	Jataúba	PE	27/06/2023	21/06/2023				
281	27.165.653/0001-87	Jerônimo Monteiro	ES	25/07/2022	11/07/2022				
282	04.092.672/0001-25	Ji-Paraná	RO	08/12/2022	02/12/2022				
283	82.939.380/0001-99	Joaçaba	SC	02/12/2020	15/07/2020	28/12/2021	I		I
284	11.097.359/0001-45	João Alfredo	PE	03/12/2021	03/12/2021				
285	08.778.326/0001-56	João Pessoa	PB	23/04/2019	22/04/2019	03/10/2019	II	29/11/2022	III
286	83.169.623/0001-10	Joinville	SC	21/03/2018	16/03/2018	08/02/2019	II	28/01/2022	III
287	06.554.786/0001-75	José de Freitas	PI	07/02/2022	14/12/2021				
288	64.487.614/0001-22	Juatuba	MG	28/05/2021	21/05/2021	14/03/2022	I		I
289	07.974.082/0001-14	Juazeiro do Norte	CE	29/05/2018	22/05/2018	11/10/2019	II	19/05/2023	III
290	18.338.178/0001-02	Juiz de Fora	MG	29/12/2023	21/12/2023				
291	12.248.100/0001-10	Jundiá	AL	05/01/2023	27/12/2022				
292	45.780.103/0001-50	Jundiaí	SP	21/03/2018	21/03/2018	09/05/2019	IV	20/04/2022	IV
293	01.612.585/0001-63	Jurema	PI	07/02/2022	14/12/2021				
294	18.668.368/0001-98	Juruaia	MG	03/09/2021	02/09/2021				
295	24.950.461/0001-93	Juruena	MT	04/11/2022	04/11/2022				
296	82.777.301/0001-90	Lages	SC	10/10/2019	07/10/2019	01/12/2020	II	23/11/2023	II
297	41.522.327/0001-00	Lagoa Alegre	PI	07/02/2022	14/12/2021				
298	87.297.982/0001-03	Lajeado	RS	23/05/2019	22/05/2019	14/12/2021	I	10/07/2024	II
299	06.554.117/0001-01	Landri Sales	PI	07/02/2022	14/12/2021				
300	76.020.452/0001-05	Lapa	PR	07/05/2021	06/05/2021	10/01/2023	I		I
301	95.684.536/0001-80	Laranjal	PR	06/07/2022	28/06/2022				
	437.820/0001-10	Lavínia	SP	24/11/2021	16/11/2021				
	244.376/0001-07	Lavras	MG	30/08/2022	24/08/2022				

Autenticar documento em <https://legis/legis/cidadao.cuiaba.mt.gov.br/cidadao> com o identificador 31003200370030003490500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-27/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

305	46.200.846/0001-76	Lençóis Paulista	SP	16/04/2019	10/04/2019	02/07/2021	I		I
306	82.924.390/0001-50	Leoberto Leal	SC	27/04/2021	26/04/2021				
307	45.132.495/0001-40	Limeira	SP	25/07/2022	07/07/2022	30/05/2024	I		I
308	11.097.292/0001-49	Limoeiro	PE	01/08/2023	27/07/2023				
309	27.167.410/0001-88	Linhares	ES	21/12/2018	19/12/2018	01/09/2020	I	01/12/2023	II
310	75.771.477/0001-70	Londrina	PR	15/06/2021	15/07/2021	22/12/2022	I		I
311	46.363.933/0001-44	Louveira	SP	01/07/2024	19/06/2024				
312	24.772.246/0001-40	Lucas do Rio Verde	MT	16/02/2018	16/02/2018	31/01/2020	II	20/12/2022	II
313	06.554.448/0001-33	Luís Correia	PI	07/02/2022	14/12/2021				
314	29.115.474/0001/60	Macaé	RJ	13/07/2021	14/09/2021	26/11/2021	I		I
315	08.234.148/0001-00	Macaíba	RN	21/10/2022	21/10/2022				
316	12.200.135/0001-80	Maceió	AL	18/10/2022	17/10/2022				
317	05.127.965/0001-63	Machadinho D'Oeste	RO	02/12/2021	23/11/2021				
318	83.102.509/0001-72	Mafra	SC	11/11/2019	11/11/2019	16/12/2020	I	30/01/2024	I
319	04.365.326/0001-73	Manaus	AM	02/05/2018	23/04/2018	30/04/2019	III	28/10/2023	IV
320	76.105.550/0001-37	Mandirituba	PR	16/02/2022	08/02/2022				
321	29.138.310/0001-59	Mangaratiba	RJ	10/05/2021	06/05/2021				
322	12.333.761/0001-44	Mar Vermelho	AL	04/09/2023	25/07/2023				
323	05.853.163/0001-30	Marabá	PA	24/06/2019	14/05/2019	16/02/2023	I		I
324	82.915.026/0001-24	Maracajá	SC	28/05/2019	27/05/2019				
325	03.442.597/0001-12	Maracaju	MS	05/12/2019	05/12/2019	04/12/2020	I	28/11/2023	II
326	12.248.522/0001-96	Maragogi	AL	22/12/2022	21/12/2022				
327	76.282.680/0001-45	Marialva	PR	03/03/2020	03/03/2020				
328	18.295.303/0001-44	Mariana	MG	10/09/2020	10/09/2020	26/02/2021	II	11/07/2024	III
329	29.131.075/0001-93	Maricá	RJ	12/03/2020	09/03/2020	11/11/2022	I	15/12/2023	II
330	76.282.656/0001-06	Maringá	PR	07/02/2019	04/02/2019	28/02/2020	II	16/02/2023	II
331	12.226.205/0001-79	Mata Grande	AL	12/09/2023	31/08/2023				
332	76.017.466/0001-61	Matinhos	PR	25/05/2021	13/05/2021				
333	76.206.481/0001-58	Medianeira	PR	24/05/2024	24/05/2024				
334	28.580.694/0001-00	Mendes	RJ	23/05/2024	07/05/2024				
335	45.116.092/0001-08	Meridiano	SP	26/01/2021	18/01/2021				
336	04.132.090/0001-25	Mesquita	RJ	05/04/2022	07/03/2022	26/09/2023	I		I
337	07.655.277/0001-00	Milagres	CE	26/04/2022	28/01/2022	18/04/2023	I		I
	237.038/0001-61	Minador do Negro	AL	05/01/2023	27/12/2022				
	438.968/0001-70	Mirandópolis	SP	03/01/2018	09/11/2018				

Autenticar documento em <https://legis.cuiaba.mt.gov.br/legis/cidadao/cidadao> com o identificador 310032003200370030003490500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 148307D7

Atualização: 25 de julho de 2024

341	22.678.874/0001-35	Montes Claros	MG	08/04/2024	13/03/2024				
342	11.049.822/0001-83	Moreno	PE	07/04/2022	05/04/2022				
343	13.717.517/0001-48	Morro do Chapéu	BA	20/03/2024	19/03/2024				
344	08.348.971/0001-39	Mossoró	RN	25/07/2024	17/07/2024				
345	03.741.683/0001-26	Mundo Novo	MS	02/12/2021	01/12/2021				
346	01.612.596/0001-43	Murici dos Portelas	PI	03/02/2022	11/10/2021				
347	08.241.747/0001-43	Natal	RN	24/10/2023	20/10/2023				
348	83.102.855/0001-50	Navegantes	SC	13/04/2018	20/03/2018	08/05/2019	II	25/01/2022	II
349	03.155.934/0001-90	Naviraí	MS	06/06/2018	30/05/2018	21/03/2019	I	20/07/2021	II
350	29.138.286/0001-58	Nilópolis	RJ	28/09/2018	27/09/2018	21/06/2019	I	28/10/2022	II
351	28.521.748/0001-59	Niterói	RJ	12/12/2023	06/11/2023				
352	03.424.272/0001-07	Nobres	MT	20/10/2021	19/10/2021				
353	37.212.719/0001-04	Nova Alvorada do Sul	MS	13/10/2021	27/09/2021				
354	03.173.317/0001-18	Nova Andradina	MS	02/03/2021	02/03/2021	09/02/2022	II		II
355	15.884.109/0001-06	Nova Brasilândia d'Oeste	RO	18/07/2023	06/07/2023	21/07/2023	I		I
356	77.845.394/0001-03	Nova Cantu	PR	20/04/2021	20/04/2021				
357	92.455.393/0001-46	Nova Esperança do Sul	RS	27/10/2020	16/10/2020	03/09/2021	I		I
358	29.138.278/0001-01	Nova Iguaçu	RJ	29/05/2018	29/05/2018	20/08/2019	II	24/12/2021	III
359	01.614.519/0001-22	Nova Lacerda	MT	20/09/2022	08/08/2022				
360	22.855.183/0001-60	Nova Mamoré	RO	23/11/2022	14/11/2022				
361	24.772.162/0001-06	Nova Mutum	MT	29/10/2018	23/10/2018	10/12/2019	I	27/07/2023	II
362	78.103.884/0001-05	Nova Prata do Iguaçu	PR	19/04/2018	19/04/2018	23/11/2020	I	23/12/2023	I
363	82.925.025/0001-60	Nova Trento	SC	30/04/2021	29/04/2021				
364	15.024.045/0001-73	Nova Xavantina	MT	25/10/2022	19/10/2022				
365	88.254.875/0001-60	Novo Hamburgo	RS	25/10/2021	21/10/2021				
366	03.238.888/0001-93	Novo Horizonte do Norte	MT	20/09/2022	28/07/2022				
367	63.762.009/0001-50	Novo Horizonte do Oeste	RO	08/08/2022	01/08/2022				
368	12.248.878/0001-20	Novo Lino	AL	22/12/2022	18/11/2022				
369	06.554.836/0001-14	Novo Oriente do Piauí	PI	07/02/2022	14/12/2021				
370	12.459.616/0001-04	Ocara	CE	23/01/2024	02/01/2024				
371	12.251.468/0001-38	Olho d'Água das Flores	AL	16/05/2023	08/05/2023				
372	18.188.276/0001-00	Olímpio Noronha	MG	24/09/2021	20/09/2021				
373	16.854.531/0001-81	Oliveira	MG	11/12/2018	16/10/2018	14/09/2022	II		II
374	11.114.767/0001-03	Orocó	PE	02/12/2021	12/11/2021				
375	11.523.171/0001-04	Osasco	SP	27/10/2022	14/10/2022				

Autenticar documento em <https://legis.sistemaacuiaba.mt.gov.br/legis/legispublicidade> com o identificador 31003200320037003000340050052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

3 Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadeo.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 148307D7

PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

377	53.415.717/0001-60	Ourinhos	SP	18/04/2022	11/04/2022	29/06/2023	I		I
378	76.282.672/0001-07	Ourizona	PR	18/11/2019	06/11/2019				
379	04.380.507/0001-79	Ouro Preto do Oeste	RO	26/05/2023	25/05/2023				
380	01.611.213/0001-12	Ouroeste	SP	05/03/2021	03/03/2021				
381	16.444.150/0001-24	Ourolândia	BA	08/10/2021	01/10/2021				
382	07.910.755/0001-72	Pacoti	CE	24/11/2022	21/11/2022				
383	06.003.636/0001-73	Paço do Lumiar	MA	20/12/2023	15/12/2023				
384	82.892.316/0001-08	Palhoça	SC	03/05/2019	29/04/2019	15/12/2020	I	26/09/2023	II
385	10.215.176/0001-14	Panelas	PE	22/12/2022	21/11/2022				
386	18.313.817/0001-85	Pará de Minas	MG	06/01/2023	06/01/2023	08/03/2024	I		I
387	05.193.057/0001-78	Paragominas	PA	27/02/2019	22/02/2019	26/11/2020	I		I
388	18.008.193/0001-92	Paraguaçu	MG	26/08/2021	14/09/2021				
389	44.547.305/0001-93	Paraguaçu Paulista	SP	16/03/2022	03/01/2022				
390	46.643.474/0001-52	Paraibuna	SP	16/06/2022	09/06/2022				
391	76.017.458/0001-15	Paranaguá	PR	31/05/2021	02/05/2021				
392	46.634.309/0001-34	Paranapanema	SP	30/09/2020	29/09/2020				
393	15.023.971/0001-24	Paranatinga	MT	01/02/2023	18/08/2022				
394	76.977.768/0001-81	Paranavaí	PR	25/02/2019	20/02/2019	24/11/2020	I	15/05/2024	I
395	45.127.248/0001-56	Paraíso	SP	07/02/2024	07/02/2024				
396	18.116.160/0001-66	Paraopeba	MG	28/01/2019	25/01/2019	30/06/2020	I	15/04/2024	I
397	59.858.134/0001-90	Parisi	SP	30/11/2020	26/11/2020	15/12/2022	I		I
398	06.554.430/0001-31	Parnaíba	PI	07/02/2022	14/12/2021				
399	08.144.982/0001-05	Passa e Fica	RN	20/12/2023	15/12/2023				
400	23.245.806/0001-45	Passa Quatro	MG	03/09/2021	27/08/2021				
401	87.612.537/0001-90	Passo Fundo	RS	02/05/2019	15/04/2019	13/01/2020	I	VENCIDA	
402	18.602.011/0001-07	Patos de Minas	MG	10/05/2022	09/05/2022				
403	18.468.033/0001-26	Patrocínio	MG	06/06/2022	18/04/2022	16/03/2023	I		I
404	31.844.889/0001-17	Paty do Alferes	RJ	04/10/2019	02/10/2019	18/11/2021	I		I
405	45.751.435/0001-06	Paulínia	SP	23/04/2019	17/04/2018	16/05/2019	I	15/12/2023	II
406	10.408.839/0001-17	Paulista	PE	18/07/2023	16/06/2023				
407	06.553.796/0001-96	Paulistana	PI	07/02/2022	14/12/2021				
408	10.380.608/0001-42	Paraipaba	CE	23/10/2023	09/10/2023				
409	04.219.099/0001-78	Pedras Altas	RS	12/12/2023	08/12/2023				
	072.455/0001-97	Pedras de Fogo	PR	09/08/2021	09/08/2021				
	539.872/0001-41	Pedro Canário	ES	09/08/2021	29/01/2021				

Autenticar documento em <https://legis.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> com o identificador 310032003200370030003490500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

413	12.243.697/0001-00	Penedo	AL	04/05/2023	11/04/2023				
414	46.578.514/0001-20	Peruíbe	SP	12/01/2023	01/12/2022	15/12/2023	I	09/02/2024	II
415	10.358.190/0001-77	Petrolina	PE	19/04/2024	17/04/2024				
416	29.138.344/0001-43	Petrópolis	RJ	14/03/2024	01/02/2024	23/02/2024	I		I
417	10.264.406/0001-35	Pesqueira	PE	26/04/2022	18/01/2022				
418	06.553.804/0001-02	Picos	PI	07/02/2022	14/12/2021				
419	76.002.666/0001-40	Piên	PR	09/11/2021	28/10/2021				
420	06.554.893/0001-01	Pimenteiras	PI	07/02/2022	14/12/2021				
421	95.423.000/0001-00	Pinhais	PR	08/06/2018	07/06/2018	07/01/2020	II	18/11/2022	II
422	01.612.981/0001-90	Pinheiral	RJ	23/05/2024	02/08/2022				
423	45.279.627/0001-61	Piracaia	SP	29/08/2018	27/08/2018	28/10/2020	I	28/10/2023	II
424	46.341.038/0001-29	Piracicaba	SP	22/12/2020	22/12/2020	01/06/2022	II		II
425	29.141.322/0001-32	Piraí	RJ	24/09/2021	17/09/2021	25/03/2022	I		I
426	12.225.546/0001-20	Piranhas	AL	01/11/2022	25/10/2022				
427	46.523.007/0001-99	Pirapora do Bom Jesus	SP	12/12/2023	01/11/2023				
428	45.370.707/0001-28	Pitangueiras	SP	22/04/2021	05/04/2021				
429	76.460.526/0001-16	Planalto	PR	02/12/2021	24/11/2021				
430	11.049.848/0001-21	Pombos	PE	10/08/2023	03/03/2023				
431	83.102.251/0001-04	Pomerode	SC	26/11/2020	20/11/2020				
432	65.712.077/0001-30	Pontalinda	SP	10/05/2024	09/05/2024				
433	92.963.560/0001-60	Porto Alegre	RS	27/11/2018	26/11/2018	06/10/2020	I	07/11/2023	II
434	82.575.812/0001-20	Porto Belo	SC	05/10/2021	29/09/2021				
435	24.740.268/0001-28	Porto Estrela	MT	24/01/2023	22/07/2022				
436	46.634.481/0001-98	Porto Feliz	SP	08/12/2021	03/12/2021	10/11/2023	I		I
437	83.102.541/0001-58	Porto União	SC	01/10/2019	25/09/2019	21/01/2021	I	20/12/2023	I
438	05.903.125/0001-45	Porto Velho	RO	11/01/2023	10/01/2023				
439	18.675.983/0001-21	Pouso Alegre	MG	24/01/2019	14/01/2019	02/12/2020	I	19/01/2023	II
440	46.177.531/0001-55	Praia Grande	SP	09/05/2018	02/05/2018	25/02/2019	I	25/03/2022	I
441	55.356.653/0001-08	Presidente Prudente	SP	17/12/2018	07/12/2018	08/03/2021	I	03/05/2024	I
442	39.560.008/0001-48	Quatis	RJ	15/03/2022	15/03/2022	23/06/2022	I		I
443	76.105.568/0001-39	Quatro Barras	PR	04/10/2021	28/07/2021	09/12/2022	I		I
444	39.485.412/0001-02	Queimados	RJ	19/07/2023	19/07/2023				
445	31.505.027/0001-60	Quissamã	RJ	28/01/2022	27/10/2021	28/12/2022	I		I
	002.674/0001-97	Quitandinha	PR	19/05/2021	13/05/2021				
	723.757/0001-89	Rafard	SP	15/07/2024	09/07/2024				

Autenticar documento em <https://legisla.cuiaba.mt.gov.br/cidadao> com o identificador 310032003200370030003490500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



04/24



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 148307D7

PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

449	10.565.000/0001-92	Recife	PE	07/03/2018	07/03/2018	08/04/2019	III	14/04/2022	III
450	06.554.380/0001-92	Redenção do Gurguéia	PI	07/02/2022	14/12/2021				
451	06.554.943/0001-42	Regeneração	PI	07/02/2022	14/12/2021				
452	48.813.638/0001-78	Regente Feijó	SP	28/03/2022	23/03/2022				
453	45.685.872/0001-79	Registro	SP	13/10/2020	24/09/2020				
454	29.178.233/0001-60	Resende	RJ	03/05/2021	05/04/2021	23/11/2023	II		II
455	17.749.912/0001-63	Resende Costa	MG	30/05/2022	30/05/2022				
456	01.612.911/0001-32	Reserva do Iguaçu	PR	04/11/2021	03/11/2021				
457	46.522.967/0001-34	Ribeirão Pires	SP	22/08/2022	17/08/2022				
458	56.024.581/0001-56	Ribeirão Preto	SP	24/10/2018	22/10/2018	30/05/2019	II	20/05/2022	III
459	04.034.583/0001-22	Rio Branco	AC	04/05/2018	20/04/2018	14/02/2020	I	03/02/2023	I
460	03.681.582/0001-07	Rio Brilhante	MS	11/08/2022	01/07/2022	30/08/2022	I	18/06/2024	II
461	29.051.216/0001-68	Rio Claro	RJ	08/07/2024	04/07/2024				
462	39.223.581/0001-66	Rio das Ostras	RJ	27/09/2018	27/09/2018	10/06/2022	II	19/06/2024	III
463	83.102.574/0001-06	Rio do Sul	SC	23/04/2019	18/04/2019	26/01/2023	I		I
464	88.566.872/0001-62	Rio Grande	RS	12/12/2023	01/12/2023				
465	83.102.756/0001-79	Rio Negrinho	SC	10/06/2021	07/06/2021	02/07/2022	I		I
466	04.394.805/0001-18	Rolim de Moura	RO	12/06/2023	06/06/2023				
467	75.371.401/0001-57	Roncador	PR	24/11/2021	18/10/2021				
468	03.180.924/0001-05	Rosário Oeste	MT	20/09/2022	28/07/2022				
469	45.135.043/0001-12	Rubinéia	SP	28/01/2022	21/12/2021				
470	46.613.196/0001-90	Sales	SP	22/03/2021	25/01/2021				
471	46.634.093/0001-07	Salto de Pirapora	SP	27/04/2021	14/04/2021				
472	82.827.353/0001-24	Salto Veloso	SC	29/06/2018	28/06/2018	19/12/2018	I	28/01/2022	I
473	13.927.801/0001-49	Salvador	BA	28/05/2021	15/04/2021	24/02/2022	III		III
474	24.301.475/0001-86	Santa Cruz	PE	28/01/2022	23/12/2021				
475	76.291.418/0001-67	Santa Fé	PR	01/07/2024	27/06/2024				
476	45.138.070/0001-49	Santa Fé do Sul	SP	18/07/2023	06/07/2023	18/04/2024	I		I
477	02.056.711/0001-03	Santa Helena de Goiás	GO	11/12/2018	22/11/2018	13/03/2020	I	22/03/2023	II
478	36.388.445/0001-38	Santa Maria de Jetibá	ES	05/02/2021	05/02/2021	02/06/2022	I		I
479	07.725.138/0001-05	Santa Quitéria	CE	01/08/2023	25/07/2023				
480	04.205.596/0001-17	Santa Rita do Trivelato	MT	23/09/2022	22/09/2022				
481	18.457.226/0001-81	Santa vitória	MG	22/12/2021	06/12/2021				
	066.640/0001-08	Santana	AP	01/08/2023	27/07/2023				
	522.983/0001-27	Santana de Paranaíba	MS	30/04/2019	10/04/2019				

Autenticar documento em <https://legis.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> com o identificador 31003200370030003700300052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-27/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Atualização: 25 de julho de 2024

485	82.892.324/0001-46	Santo Amaro da Imperatriz	SC	30/04/2021	29/04/2021				
486	46.522.942/0001-30	Santo André	SP	21/12/2018	18/12/2018	03/01/2020	I	VENCIDA	I
487	88.814.199/0001-32	Santo Antônio da Patrulha	RS	17/10/2018	10/10/2018	08/09/2020	I	29/12/2023	I
488	45.331.196/0001-35	Santo Antônio de Posse	SP	11/10/2023	16/06/2023				
489	29.114.139/0001-48	Santo Antônio de Pádua	RJ	07/06/2022	05/06/2022	22/06/2022	I	31/10/2023	II
490	03.507.555/0001-12	Santo Antônio do Leverger	MT	15/08/2022	28/07/2022				
491	16.870.974/0001-66	Santo Antônio do Monte	MG	23/06/2022	30/08/2021				
492	58.200.015/0001-83	Santos	SP	28/11/2018	25/10/2018	25/01/2019	II	21/01/2021	III
493	29.138.393/0001-86	Sapucaia	RJ	07/02/2024	02/02/2024				
494	86.051.398/0001-00	São Bento do Sul	SC	18/02/2020	18/02/2020	18/02/2021	I		I
495	46.523.239/0001-47	São Bernardo do Campo	SP	06/02/2019	21/01/2019	06/05/2019	I	26/05/2022	I
496	88.489.786/0001-01	São Borja	RS	10/06/2024	20/05/2024				
497	03.918.869/0001-08	São Félix do Araguaia	MT	07/12/2022	17/11/2022				
498	88.756.879/0001-47	São Francisco de Paula	RS	14/07/2020	03/07/2020				
499	01.254.422/0001-56	São Francisco do Guaporé	RO	26/05/2022	25/05/2022	04/11/2022	I		I
500	83.102.269/0001-06	São Francisco do Sul	SC	13/03/2019	11/03/2019	15/12/2019	II	13/12/2022	II
501	88.768.080/0001-70	São Gabriel	RS	26/09/2018	17/09/2018	06/10/2019	I	13/07/2023	II
502	15.389.588/0001-94	São Gabriel do Oeste	MS	06/07/2022	28/06/2022				
503	28.636.579/0001-00	São Gonçalo	RJ	23/12/2023	21/12/2023				
504	07.533.656/0001-19	São Gonçalo do Amarante	CE	10/05/2023	25/04/2023				
505	06.554.828/0001-78	São Gonçalo do Piauí	PI	03/02/2022	14/12/2021				
506	82.925.652/0001-00	São João Batista	SC	27/04/2021	23/04/2021				
507	46.429.379/0001-50	São João da Boa Vista	SP	22/01/2019	14/12/2018	02/07/2021	I		I
508	01.612.494/0001-28	São João da Lagoa	MG	11/11/2018	09/11/2018	12/09/2023	I		I
509	77.870.475/0001-63	São Jorge do Patrocínio	PR	06/05/2021	06/04/2021				
510	82.892.274/0001-05	São José	SC	30/01/2020	28/01/2020				
511	10.111.631/0001-31	São José da Coroa Grande	PE	05/01/2023	23/12/2022				
512	06.351.514/0001-78	São José de Ribamar	MA	05/01/2023	28/12/2022				
513	27.167.402/0001-31	São José do Calçado	ES	16/08/2021	16/08/2021	13/05/2022	I		I
514	32.972.424/0001-04	São José do Povo	MT	20/09/2022	27/07/2022				
515	46.588.950/0001-80	São José do Rio Preto	SP	26/07/2018	27/07/2018	10/06/2019	II	22/12/2023	IV
516	46.643.466/0001-06	São José dos Campos	SP	29/03/2019	28/03/2019	01/07/2019	II	06/08/2022	III
517	76.105.543/0001-35	São José dos Pinhais	PR	23/06/2022	09/09/2021	01/03/2024	II		II
	05.53.846/0001-35	São Julião	PI	07/02/2022	14/12/2021				
	814.693/0001-60	São Leopoldo	RS	08/08/2022	15/07/2021				

Autenticar documento em <https://legisbrasil.com.br/acuiaba.mt> com o identificador 31003200320037003000340055005204100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves:

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2. Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

521	06.307.102/0001-30	São Luís	MA	15/07/2020	07/07/2020	07/01/2022	I		I
522	46.634.523/0001-90	São Manuel	SP	30/04/2021	29/04/2021	24/07/2023	I		I
523	76.021.450/0001-22	São Mateus do Sul	PR	04/09/2023	30/08/2023				
524	22.855.167/0001-77	São Miguel do Guaporé	RO	14/03/2023	09/02/2023				
525	46.395.000/0001-39	São Paulo	SP	22/08/2019	06/08/2019	20/12/2021	II		II
526	28.909.604/0001-74	São Pedro da Aldeia	RJ	22/04/2021	19/04/2021	11/01/2022	I	20/12/2023	II
527	70.946.009/0001-75	São Roque	SP	03/10/2022	22/09/2022				
528	46.482.832/0001-92	São Sebastião	SP	20/03/2020	19/03/2020	07/02/2023	II		II
529	46.177.523/0001-09	São Vicente	SP	31/07/2020	28/07/2020	15/07/2021	I	14/06/2024	III
530	32.147.670/0001-21	Saquarema	RJ	14/05/2021	07/04/2021	21/12/2021	II		II
531	01.612.509/0001-58	Sarzedo	MG	27/02/2019	27/02/2019	03/12/2021	I		I
532	52.879.780/0001-95	Sebastianópolis do Sul	SP	25/09/2023	25/09/2023				
533	01.612.805/0001-59	Sebastião Barros	PI	07/02/2022	14/12/2021				
534	25.107.525/0001-51	Senador Canedo	GO	10/05/2023	02/05/2023	03/10/2023	I		I
535	12.421.137/0001-07	Senador Rui Palmeira	AL	16/05/2023	27/12/2023				
536	01.604.139/0001-07	Seropédica	RJ	03/12/2021	04/01/2021	12/01/2024	I		I
537	27.174.093/0001-27	Serra	ES	03/10/2022	21/09/2022	20/03/2023	II		II
538	44.847.663/0001-11	Serra Negra	SP	15/10/2021	22/09/2021				
539	44.229.813/0001-23	Serrana	SP	19/09/2022	09/09/2022				
540	45.371.820/0001-28	Sertãozinho	SP	15/10/2020	09/10/2020				
541	03.889.011/0001-62	Sete Quedas	MS	01/03/2024	26/02/2024	17/07/2024	I		I
542	03.501.574/0001-31	Sidrolândia	MS	07/02/2024	11/01/2024				
543	28.741.098/0001-57	Silva Jardim	RJ	25/02/2021	05/02/2021	25/03/2022	I		I
544	15.024.003/0001-32	Sinop	MT	26/04/2022	20/04/2022	14/12/2022	II		II
545	07.733.256/0001-57	Solonópole	CE	06/03/2023	12/12/2023				
546	46.634.044/0001-74	Sorocaba	SP	28/01/2019	06/11/2018	16/09/2020	I	07/02/2024	I
547	03.239.076/0001-62	Sorriso	MT	11/04/2019	08/04/2019				
548	45.787.660/0001-00	Sumaré	SP	08/12/2022	10/11/2022				
549	46.523.122/0001-63	Taboão da Serra	SP	11/12/2018	10/12/2018	01/10/2021	II		II
550	44.544.690/0001-15	Taiacu	SP	08/07/2024					
551	82.765.488/0001-02	Taió	SC	27/11/2020	24/11/2020	12/01/2021	I		I
552	46.373.445/0001-18	Tambaú	SP	24/07/2023	21/07/2023				
553	03.788.239/0001-66	Tangará da Serra	MT	10/06/2024	04/06/2024				
	742.707/0001-01	Tapiratiba	SP	08/05/2021	29/04/2021				
	634.218/0001-07	Taquarituba	SP	08/05/2021	29/04/2021				

Autenticar documento em <https://legis.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> com o identificador 310032003200370039003A90500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 148307D7

PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

557	46.634.564/0001-87	Tatuí	SP	12/12/2019	05/12/2019			
558	07.849.532/0001-47	Tauá	CE	28/03/2023	13/03/2023	20/01/2024	I	I
559	45.176.005/0001-08	Taubaté	SP	31/03/2021	31/03/2021			
560	18.404.780/0001-09	Teófilo Otoni	MG	02/05/2019	23/04/2019	26/02/2021	II	26/02/2024 III
561	06.554.869/0001-64	Teresina	PI	10/11/2022	18/10/2022	20/01/2023	I	I
562	84.727.601/0001-90	Theobroma	RO	01/09/2022	09/08/2022			
563	83.102.764/0001-15	Timbó	SC	20/04/2021	15/04/2021			
564	76.205.806/0001-88	Toledo	PR	23/05/2020	20/05/2020	11/12/2020	II	20/12/2023 II
565	03.503.646/0001-80	Torixoréu	MT	04/11/2022	13/10/2022			
566	92.453.810/0001-11	Três Arroios	RS	07/10/2021	24/09/2021			
567	03.184.041/0001-73	Três Lagoas	MS	19/12/2019	13/12/2019	18/01/2022	I	I
568	17.695.008/0001-12	Três Marias	MG	19/12/2018	17/12/2018	03/09/2021	II	II
569	11.350.659/0001-94	Triunfo	PE	23/09/2022	20/09/2022		I	I
570	78.279.973/0001-07	Turvo	PR	05/08/2022	04/07/2022			
571	46.482.857/0001-96	Ubatuba	SP	11/04/2018	04/04/2018	31/10/2018	I	03/05/2024 III
572	18.431.312/0001-15	Uberlândia	MG	08/08/2022	12/07/2022	20/03/2024	I	I
573	76.247.378/0001-56	Umuarama	PR	08/06/2020	26/05/2020			
574	84.722.917/0001-90	Vale do Anari	RO	22/08/2022	12/08/2022			
575	45.787.678/0001-02	Valinhos	SP	11/03/2019	27/02/2019	30/07/2020	I	I
576	01.616.319/0001-09	Valparaíso de Goiás	GO	23/05/2024	24/04/2024			
577	18.240.119/0001-05	Varginha	MG	06/03/2018	21/02/2018	30/05/2019	II	12/05/2022 II
578	39.217.831/0001-55	Varre-Sai	RJ	27/06/2023	01/02/2023	13/06/2023	I	I
579	87.334.918/0001-55	Venâncio Aires	RS	12/12/2023	08/12/2023			
580	88.000.914/0001-01	Viamão	RS	16/08/2019	13/08/2019	22/12/2020	II	09/04/2024 II
581	27.165.547/0001-01	Viana	ES	14/10/2020	08/10/2020			
582	10.168.235/0001-40	Vicência	PE	05/08/2022	04/08/2022			
583	18.132.449/0001-79	Viçosa	MG	27/09/2021	27/09/2021	04/07/2024	I	I
584	83.039.842/0001-84	Videira	SC	30/04/2021	30/04/2021	08/11/2022	I	I
585	01.612.614/0001-97	Vila Nova do Piauí	PI	07/02/2022	14/12/2021			
586	27.165.554/0001-03	Vila Velha	ES	10/03/2021	10/03/2021	22/02/2022	I	I
587	04.092.706/0001-81	Vilhena	RO	02/10/2019	26/06/2019			
588	45.709.912/0001-75	Viradouro	SP	12/02/2021	11/02/2021	15/02/2022	II	II
589	27.142.058/0001-26	Vitória	ES	04/07/2018	24/04/2018	18/02/2019	II	08/02/2022 II
	049.855/0001-23	Vitória de Santo Antão	PE	26/04/2022	05/01/2022			
	634.051/0001-76	Votorantim	SP	08/12/2020	30/11/2020			

Autenticar documento em <https://legisla.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> com o identificador 31003200370039003490500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 - que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PRÓ-GESTÃO RPPS - RELAÇÃO DE ENTES**Atualização: 25 de julho de 2024**

593	65.708.760/0001-01	Zacarias	SP	11/05/2020	20/11/2019	27/10/2023	I		I
-----	--------------------	----------	----	------------	------------	------------	---	--	---



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 148307D7



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INFORMANDO O CODIGO: 148307D7





MENSAGEM Nº /2.024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, com base no art. 41, da Lei Orgânica do Município a Proposta de Lei que **“Altera a Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015 e dá outras providências”**.

A presente propositura tem por finalidade atualizar o valor do **Jeton** para os membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, considerando a defasagem atual e a necessidade de equiparar a renumeração aos valores praticados em outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Oportuno mencionar que em janeiro/2018 o Patrimônio Inicial do Fundo Previdenciário era equivalente a R\$ 211.617.179,17 e devido a atuação diuturnamente, com eficiência e qualidade dos membros de decisão colegiada, em JUNHO/2024 o Fundo Previdenciário conta com R\$ 605.940.618,67, um aumento de mais de 286% no período.

Ademais, o CUIABÁ-PREV se consolida como referência nacional em Regime Próprio de Previdência. Este crescimento exponencial do fundo na última década, é resultado da gestão eficiente e transparente da instituição e seus conselhos, reconhecida pelos selos de qualidade ISO 9001:2015 ABNT, Conselho Transparente (CGM/PMC) e PRÓ-GESTÃO do Ministério da Previdência. A conquista da renovação automática do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP reforça ainda mais a solidez e confiabilidade do CUIABÁ-PREV, tornando-o um dos poucos RPPS com tal destinação.

Isso ainda é comprovado pela ampla divulgação das premiações alcançadas pelo ente, à exemplo do 5º lugar pelo destaque em Responsabilidade Previdenciária e em 10º lugar pela Governança Previdenciária, ambas promovidas pela ABIPEM no exercício 2024.

Destaque-se que conforme estudo do Ministério da Previdência, no Brasil existem em torno de 2.100 Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, razão pela qual o alcance das primeiras colocações, nesses rankings não podem ser ignoradas. Do mesmo modo, segundo dados do INMETRO, apenas 56 desses RPPS possuem o Selo de Qualidade ISO 9001:2015, sendo o CUIABAPREV uma delas.



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br> autenticidade com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.042, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 14816F60





No mesmo sentido, o CERTIFICADO PRÓ-GESTÃO emitido pelo Ministério da Previdência, encontra-se válido para 593 RPPS, sendo que destes, apenas 86 estão no nível 2 de certificação, sendo também o CUIABÁPREV um deles.

Assim, a atuação dos membros das Unidades de Decisão colegiada - Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos - foi, é e continua sendo crucial para o alcance das metas e conquistas do CUIABA-PREV. Por isso, a atualização do JETON visa: **I)** incentivar ainda mais os membros a executarem suas atribuições com excelência, superando as metas e aproximando o CUIABÁ-PREV da tão almejada saúde financeira; **II)** indenizar seus membros pelos gastos com participação nas assembleias em reconhecimento a importância dos trabalhos realizados; **III)** subsidiar os membros na realização de cursos, capacitações e custos com realização de provas e emissão de certificados exigidos pelo Ministério da Previdência.

Ressalte-se que NÃO SE TRATA DE CRIAÇÃO de Jeton, mas APENAS ATUALIZAÇÃO EM FACE DA DEFASAGEM de seu valor.

É crucial destacar que os membros dos conselhos em questão assumem responsabilidades de alta complexidade, exigindo profundo conhecimento técnico das dinâmicas do mercado financeiro e de capitais, além de domínio das regulamentações pertinentes a matéria. Nesse quadro, torna-se basilar garantir a adequada preparação desses membros para que desempenhem suas funções com excelência e pleno conhecimento.

Por outro lado, é necessário salientar que diversas instituições previdenciárias de porte similar ao Cuiabá-Prev adotam valores de jetons para conselheiros consideravelmente superiores ao praticados em nossa previdência. Um notável exemplo é o MTPREV, que, em sua 21ª reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada em 27 de abril de 2023, deliberou a aprovação de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) para os membros do Conselho Fiscal e R\$ 3.000,00 (três mil) para os membros do Comitê de Investimentos, pelas participações nas reuniões ordinárias.

Conforme os artigos 79 e 80 da Lei Complementar n.º 399/2015, o valor do jeton, após as atualizações, está fixado em R\$ 602,75 (seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos). Evidentemente, este valor encontra-se defasado e desproporcional, o que justifica a presente proposta de revisão do jeton para os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos.

No que se refere ao impacto financeiro da presente proposta, vale ressaltar que os recursos são para o pagamento do jeton são provenientes da taxa administrativa prevista no §1º do art. 70 da LC n.º 399/2015. E sobre esta, já é previsto no orçamento o



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/> autenticidade com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.000 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 14816F60





gasto de até 2,4% por ano pelo ente previdenciário, sendo que, conforme dados de JUNHO/2024, foram utilizados apenas 0,76%, existindo um saldo remanescente de 1,64% para o exercício.

Salienta-se que, por tratarem de verbas de caráter indenizatório, as alterações atinentes à ATUALIZAÇÃO do valor do jeton não configuram despesas com pessoal, não se submetendo, portanto, aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe destacar que o Município possui lastro financeiro para arcar com essa concessão, visto que os recursos para o pagamento do jeton advêm da taxa administrativa do Fundo Previdenciário.

A proposta de lei em questão busca de igual modo alcançar justiça remuneratória a categoria profissional dos servidores, que serve como pilar fundamental para o Poder Executivo do Município e vem exercendo exímio trabalho perante o Fundo de Previdência Municipal.

Por derradeiro, importante mencionar que o projeto foi submetido anteriormente a esta casa de Leis, passando pelo regular processo legislativo, sendo aprovado pelas comissões e os pareceres aprovados pelo plenário, sendo que, devido ao seu caráter legislativo, necessitava de 13 (treze) votos para aprovação. Contudo, no momento da votação, estavam em plenário apenas 13 vereadores, onde o projeto recebeu VOTOS A FAVOR de TODOS OS PRESENTES NO MOMENTO DA VOTAÇÃO, e apenas um se absteve e, devido a isso, restou a matéria rejeitada.

Ou seja, constata-se que não houve uma votação contrária ao projeto pelos representantes legislativos, mas apenas a ausência de quórum mínimo de aprovação.

Sob esses argumentos submeto para deliberação dessa Augusta Câmara Municipal e seus dignos pares o presente substitutivo de Mensagem com Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de agosto de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/> autenticidade com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.000, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 14816F60





LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX, DE XX DE JUNHO DE 2024

ALTERA OS ARTIGOS 79 E 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 41, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 79 e o §9º do art. 80, ambos da Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79 Os membros do Conselho Previdenciário receberão na forma de Jeton o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será atualizado anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento em cada reunião ordinária do Conselho Previdenciário de acordo com o cronograma anual, sendo limitado o pagamento a 01 (uma) reunião por mês. (NR)

[...]

Art. 80 [...]

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão na forma de Jeton o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será atualizado de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento em cada reunião do Comitê de Investimentos de acordo com o cronograma anual, sendo limitado o pagamento a 01 (uma) reunião por mês. (NR)

[...]

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XX de agosto de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001 e que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.000 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 14816F60





Gab.gestao Gestao <gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br>

Mensagem Atualizada - PL que altera a LC n.º 399/2015

1 mensagem

conselhoprevidenciario Previdenciario <conselho.previdenciario@cuiaba.mt.gov.br>

13 de agosto de 2024 às 17:49

Para: "Gab.gestao Gestao" <gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Carolina Ramos Freitas <carolina.freitas@cuiaba.mt.gov.br>, Fernando Jorge Mendes de Oliveira <fernando.oliveira@cuiaba.mt.gov.br>, Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>, Comitê Investimento <comite.investimento@cuiaba.mt.gov.br>

Bom Dia,

Em virtude da comunicação da Secretaria Municipal de Governo, encaminhamos em anexo mensagem substitutiva do Projeto de Lei em epígrafe, para tramitação interna necessária e reapresentação junto à Câmara Municipal.

Att.,

Conselho Previdenciário - CUIABAPREV

Comitê de Investimentos - CUIABAPREV

6 anexos**01 - Inmetro - Certifiq - segurança social.pdf**
130K**05 - IMPACTO FINANCEIRO JETON - AGOSTO assinado.pdf**
299K**03 - RELATORIO CBAPREV.pdf**
192K**02 - PROGESTAORELAOENTES25072024.pdf**
625K**MINUTA DE PROJETO DE LEI E MENSAGEM - ALTERA LEI 399-2015 - ATUALIZAÇÃO JETON - AGOSTO-2024.docx**
376K**04 - EVOLUÇÃO META.pdf**
2173K

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.045 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA MENSAGEM EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1480FC8F

**IMPACTO FINANCEIRO - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO JETON DOS MEMBROS DO
CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

MÉDIA VALOR JETON								
ÓRGÃO	CUIABÁ PREV	MT PREV	MT PREV	PREVIVAG	COFEN	COFEN Presidente	COFEN Diretores	MÉDIA TOTAL
VALOR	R\$ 602,75	R\$ 3.750,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.950,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.002,11

CUIABÁPREV JETON ATUAL	
30,11%	Valor inferior a 30% que a média dos entes pesquisados

CUIABÁPREV JETON PROPOSTO	
74,92%	Valor aproximadamente 75% da média dos entes pesquisados

IMPACTO FINANCEIRO

ATUAL - LC N.º 399/2015					
TIPO MEMBRO	QTDE Membros (A)	Valor Unitário (B)	QTDE * Valor (A * B) (C)	QTDE Reuniões Ordinárias (D)	VALOR TOTAL FINAL (ANUAL) (C * D)
Comitê de Investimentos	3	R\$ 602,75	R\$ 1.808,25	3	R\$ 5.424,75
Conselho Previdenciário	9	R\$ 602,75	R\$ 5.424,75	3	R\$ 16.274,25
TOTAL					R\$ 21.699,00

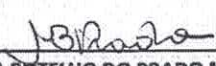
PROPOSTA

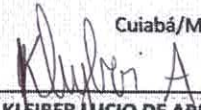
TIPO MEMBRO	QTDE Membros (A)	Valor Unitário (B)	QTDE * Valor (A * B) (C)	QTDE Reuniões Ordinárias (D)**	VALOR TOTAL FINAL (ANUAL) (C * D)
Comitê de Investimentos*	3	R\$ 1.500,00	R\$ 4.500,00	4	R\$ 18.000,00
Conselho Previdenciário*	9	R\$ 1.500,00	R\$ 13.500,00	4	R\$ 54.000,00
TOTAL					R\$ 72.000,00

* Quantidade considerada pela média de participação entre titulares e suplentes por reunião ordinária

** (D) Quantidade de reuniões a serem realizadas com aprovação do projeto até 31/08/2024

AUMENTO EM REAIS - IMPACTO 2024	R\$ 50.301,00
---------------------------------	---------------


NEILA MARIA BOTELHO DO PRADO MORAES
Presidente do Conselho Previdenciário

Cuiabá/MT, 09 de agosto de 2024

KLEIBER LUCIO DE ARRUDA
Presidente do Comitê de Investimentos



Lei nº 13.262, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1486350B

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



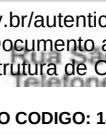
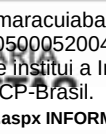
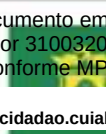
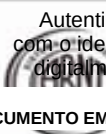


JUNHO 2024



Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2010

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1484F738



- Lixeira - Cuiabá/MT

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

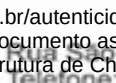
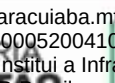
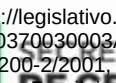
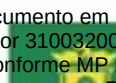
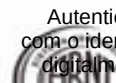
TAXA ADMINISTRATIVA		
06/2024		
LIMITE DISPONÍVEL PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO	R\$ 16.867.253,69	2,40%
SALDO UTILIZADO ATÉ 31/06/2024	R\$ 5.333.292,09	0,76%
SALDO REMANESCENTE	R\$ 11.533.961,60	1,64%



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1484F738



ICP Brasil - Lixeira - Cuiabá/MT

BALANÇO 2023 E ORÇAMENTO 2024



Link de acesso: <http://www.consultatransparencia.com.br/cuiaba/>



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1484F738



ICP Brasil - Lixeira - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3610-110



OFÍCIO Nº 1071/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2024.

Ao Senhor

EDER GALICIANI

Secretário Municipal de Planejamento/SMP

Assunto: Solicitação de Impacto Orçamentário

Processo: SIGED 10.597/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do expediente para encaminhar o SIGED nº 010.597/2024, que se refere ao projeto de Lei que altera a LC nº. 399/2015, que busca a atualização do valor do Jeton e dá outras providências.

Conforme documentos juntados aos autos, em especial manifestação da Secretaria Municipal de Governo e Conselho Previdenciário, o Impacto Financeiro foi atualizado, razão pela qual encaminhamos o presente para **a realização de Impacto Orçamentário**, para continuidade dos trâmites necessários.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ELLAINE CRISTINA FERREIRA
MENDES
PINHEIRO:05088255985

Assinado de forma digital por ELLAINE CRISTINA FERREIRA
MENDES PINHEIRO:05088255985
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3,
ou=Presencial, ou=03208618000130, ou=AC SyngularID Multipla,
cn=ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES PINHEIRO:05088255985
Dados: 2024.08.15 15:06:42 -04'00'

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

L.S.



Lei nº 1.042, de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM

Autenticar documento em <https://legislacao.cuiaba.mt.gov.br/autenticacao>
com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA
DE GESTÃO

Praca Alencastro, 158 - Centro - 4º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT

(65) 3243-6111 / 6111 oi.cuiaba@mt.gov.br cuiaba.mt.gov.br

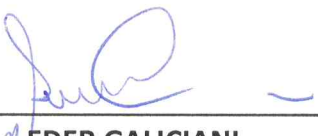


INFORMANDO O CODIGO: 8183D43D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	010.597/2024
INTERESSADO:	MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
ASSUNTO:	ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO JETON
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO
À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo. Considerando que se trata de jeton (uma despesa de caráter indenizatório), sua atualização não afeta a despesa total com pessoal. Assim, o pagamento aos membros do Conselho e do Comitê não gera impacto na despesa global com pessoal. O pagamento dos membros do Conselho e do Comitê será financiado através do repasse do Tesouro Municipal para o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Fundo de Administração. Esse repasse é automaticamente convertido em Capitalização do Fundo, independentemente de ser utilizado ou não. Portanto, não há impacto direto no orçamento, uma vez que os recursos em questão já foram transferidos do Tesouro Municipal para o Fundo. Sugerimos, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente. Não há impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas. Cuiabá, 19/08/2024  EDER GALICIANI Secretário Municipal de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.042 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4434A531





**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE
LÍQUIDA PREVISITA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 399/2015 PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO JETON DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
Órgão	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Unidade Orçamentária	605	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04	ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014	APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3	FONTE DE RECURSO	
	500	Recursos não Vinculados de Impostos
X	802	Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	28.932,00	150.076,80	155.944,80	
Impacto Anual	38.356,00	6.076,80	5.868,00	50.300,80
Impacto Total	67.288,00	156.153,60	161.812,81	50.300,80
Percentual	132,57	4,05	3,76	

5	DECLARAÇÃO
	Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CUIABÁ 19/08/2024

ORDENADOR DE DESPESA



Lei nº 1.042, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4434A531

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



O Brasil no gov.br
do assinado digital



**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA
CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA NA LOA 2024**

ATUALIZAÇÃO DE JETON DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

SIGED	010.597/2024
-------	--------------

MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO *	PREVISTO	IMPACTO **
JAN	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	489,00
FEV	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	489,00
MAR	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	489,00
ABR	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	489,00
MAI	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	489,00
JUN	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	489,00
JUL	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	489,00
AGO	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	489,00
SET	2.411,00	12.000,00	9.589,00	12.506,40	506,40	12.995,40	489,00
OUT	2.411,00	12.000,00	9.589,00	12.506,40	506,40	12.995,40	489,00
NOV	2.411,00	12.000,00	9.589,00	12.506,40	506,40	12.995,40	489,00
DEZ	2.411,00	12.000,00	9.589,00	12.506,40	506,40	12.995,40	489,00
ANO	28.932,00	67.288,00	38.356,00	150.076,80	6.076,80	155.944,80	5.868,00

Impacto Financeiro acumulado	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	28.932,00	150.076,80	155.944,80	
Impacto Anual	38.356,00	6.076,80	5.868,00	50.300,80
Acréscimo	67.288,00	156.153,60	161.812,81	50.300,80

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024 *	4,22%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025 **	3,91%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026	3,60%

Nota:

1. Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações constantes no processo SIGED 010.597/2024.
2. Considerando que se trata de **jeton (uma despesa de caráter indenizatório)**, sua atualização **não afeta a despesa total com pessoal**. Assim, o pagamento aos membros do Conselho e do Comitê não gera impacto na despesa global com pessoal.
3. O pagamento dos membros do Conselho e do Comitê será financiado através do repasse do Tesouro Municipal para o Fundo Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Fundo de Administração. Esse repasse é automaticamente convertido em Capitalização do Fundo, independentemente de ser utilizado ou não. Portanto, **não há impacto direto no orçamento, uma vez que os recursos em questão já foram transferidos do Tesouro Municipal para o Fundo**.
4. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de **2025 e 2026** foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 16/08/2024, divulgado no dia 19/08/2024 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240816.pdf>.

CUIABÁ EM 19/08/2024

EDER GALICIANI



Autenticar documento em <http://www.portal.mec.gov.br/legis/legisweb> com o identificador 3100320032003700330003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 14.063, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4434A531





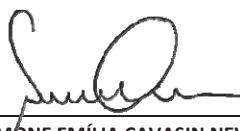
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO 01 DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º QUADRIMESTRE DE 2024

Valores em R\$ 1,00

DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESAS LIQUIDADAS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.018.603.995,12	1.344.001,35
Pessoal Ativo	1.429.023.463,02	1.344.001,35
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.211.443.162,83	931.464,48
Obrigações Patronais	217.580.300,19	412.536,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	417.043.719,59	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	368.520.493,39	-
Pensões	48.523.226,20	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	172.536.812,51	-
Despesa com Pessoal Inscrita em RP Não Processado	-	-
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	310.666.642,42	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.385.698,75	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	16.393,64	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.606.047,73	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.163.417,64	-
Agentes Comunitários da Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 111)	3.495.084,66	-
Parcela Dedutível referente ao Piso Salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	-	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	1.707.937.352,70	1.344.001,35


SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.045, de 20 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4434A531



ICP Brasil
O Brasil no topo da modernidade digital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO 03 DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º BIMESTRE DE 2024

Valores em R\$ 1,00

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	4.224.891.760,84
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.382.795.810,95
IPTU	419.756.598,21
ISS	632.596.748,35
ITBI	75.265.064,40
IRRF	172.815.130,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	82.362.269,10
Contribuições	388.887.562,91
Receita Patrimonial	81.767.977,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.347.028,05
Outras Receitas Patrimoniais	22.420.949,58
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	718.347,45
Transferências Correntes	2.261.481.994,35
Cota Parte do FPM	238.204.109,65
Cota Parte do ICMS	528.339.888,12
Cota Parte do IPVA	174.887.937,55
Cota Parte do ITR	2.448.626,83
Transferências da LC nº 61/1989	3.157.276,25
Transferência do FUNDEB	495.922.163,72
Outras Transferências Correntes	818.521.992,23
Outras Receitas Correntes	109.240.067,55
DEDUÇÕES (II)	552.275.514,40
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	288.683.005,30
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	26.864.003,27
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	47.433.324,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	189.295.181,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.672.616.246,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	6.157.328,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.666.458.918,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VII)	39.899.225,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	9.140.056,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.617.419.637,44


SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.042 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4434A531





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PROCESSO:	010.597/2024
INTERESSADO:	MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS
ASSUNTO:	ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO JETON
DESTINO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

DESPACHO

À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual de 2024, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Considerando que se trata de jeton (uma despesa de caráter indenizatório), sua atualização não afeta a despesa total com pessoal. Assim, o pagamento aos membros do Conselho e do Comitê não gera impacto na despesa global com pessoal.

O pagamento dos membros do Conselho e do Comitê será financiado através do repasse do Tesouro Municipal para o Fundo de Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Fundo de Administração. Esse repasse é automaticamente convertido em Capitalização do Fundo, independentemente de ser utilizado ou não. Portanto, não há impacto direto no orçamento, uma vez que os recursos em questão já foram transferidos do Tesouro Municipal para o Fundo. Sugerimos, face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.

Não há impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas.

Cuiabá, 19/08/2024


EDER GALICIANI
Secretário Municipal de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 13.363 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 27680559
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44244521

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISITA NA LOA 2024 (Art. 16 e 17 da LRF)****DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

1	TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL
	Criação de Ação Governamental (Art. 16)
	Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
X	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)

DESCRIÇÃO:

PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 399/2015 PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO JETON DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

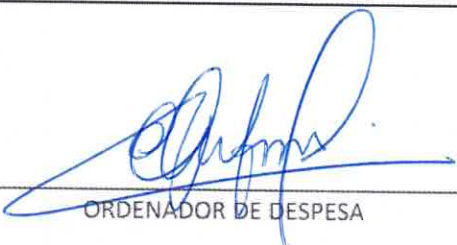
2	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA
Órgão	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Unidade Orçamentária	605 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICO DE CUIABÁ – FUNDO DE ADMINISTRAÇÃO
Função	04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	0014 APOIO ADMINISTRATIVO
Projeto/Atividade	2003 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3	FONTE DE RECURSO
	500 Recursos não Vinculados de Impostos
X	802 Outras Fontes

4	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO			
	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	28.932,00	150.076,80	155.944,80	
Impacto Anual	38.356,00	6.076,80	5.868,00	50.300,80
Impacto Total	67.288,00	156.153,60	161.812,81	50.300,80
Percentual	132,57	4,05	3,76	

5	DECLARAÇÃO
	Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CUIABÁ 19/08/2024


ORDENADOR DA DESPESA

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020
LE VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 27680559
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44344521



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA NA LOA 2024

ATUALIZAÇÃO DE JETON DOS MEMBROS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

SIGED 010.597/2024

MÊS	2024	2024		2025		2026	
	VALOR ATUAL	VALOR PROPOSTO	IMPACTO	PREVISTO	IMPACTO *	PREVISTO	IMPACTO
JAN	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	488,00
FEV	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	488,00
MAR	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	488,00
ABR	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	488,00
MAI	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	488,00
JUN	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	488,00
JUL	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	488,00
AGO	2.411,00	2.411,00	-	12.506,40	506,40	12.995,40	488,00
SET	2.411,00	12.000,00	9.589,00	12.506,40	506,40	12.995,40	488,00
OUT	2.411,00	12.000,00	9.589,00	12.506,40	506,40	12.995,40	488,00
NOV	2.411,00	12.000,00	9.589,00	12.506,40	506,40	12.995,40	488,00
DEZ	2.411,00	12.000,00	9.589,00	12.506,40	506,40	12.995,40	488,00
ANO	28.932,00	67.288,00	38.356,00	150.076,80	6.076,80	155.944,80	5.868,00

Impacto Financeiro acumulado	2024	2025	2026	Acumulado
Valor Atual (ano anterior)	28.932,00	150.076,80	155.944,80	
Impacto Anual	38.356,00	6.076,80	5.868,00	50.300,80
Acréscimo	67.288,00	156.153,60	161.812,81	50.300,80

Obs: o impacto é calculado levando em conta a diferença da proposta apresentada menos o valor atual.

PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2024 *	4,22%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2025 **	3,91%
PREVISÃO DE INFLAÇÃO - 2026	3,60%

Nota:

- Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações constantes no processo SIGED 010.597/2024.
- Considerando que se trata de **jeton (uma despesa de caráter indenizatório)**, sua atualização **não afeta a despesa total pessoal**. Assim, o pagamento aos membros do Conselho e do Comitê não gera impacto na despesa global com pessoal.
- O pagamento dos membros do Conselho e do Comitê será financiado através do repasse do Tesouro Municipal para o Fundo Previdência Social dos Servidores de Cuiabá - Fundo de Administração. Esse repasse é automaticamente convertido em Capitalização do Fundo, independentemente de ser utilizado ou não. Portanto, **não há impacto direto no orçamento, uma vez que os recursos em questão já foram transferidos do Tesouro Municipal para o Fundo**.
- Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de 2025 e 2026 foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 16/08/2024, divulgado no dia 19/08/2024 no <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240816.pdf>.

CUIABÁ EM 19/08/2024

[Assinatura]
EDER GAUCIANI

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030008A005090052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 13.363 de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 27680559
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 44244524





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL - ANEXO 01 DO RGF - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

1º QUADRIMESTRE DE 2024

Valores em R\$ 1,00

DESPESA EXECUTADA COM PESSOAL	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESAS LIQUIDADAS		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.018.603.995,12	1.344.001,35
Pessoal Ativo	1.429.023.463,02	1.344.001,35
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis(*)	1.211.443.162,83	931.464,48
Obrigações Patronais	217.580.300,19	412.536,87
Pessoal Inativo e Pensionistas	417.043.719,59	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	368.520.493,39	-
Pensões	48.523.226,20	-
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	172.536.812,51	-
Despesa com Pessoal inscrita em RP Não Processado	-	-
Despesas com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	310.666.642,42	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	45.385.698,75	-
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	16.393,64	-
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	17.606.047,73	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	244.163.417,64	-
Agentes Comunitários da Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 111)	3.495.084,66	-
Parcela Dedutível referente ao Piso Salarial de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, § 2º)	-	-
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I + II)	1.707.937.352,70	1.344.001,35

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 10.095 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 27680559





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO 03 DO RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2º BIMESTRE DE 2024

Valores em R\$ 1,00

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES - EXCETO RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (I)	4.224.891.760,84
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.382.795.810,95
IPTU	419.756.598,21
ISS	632.596.748,35
ITBI	75.265.064,40
IRRF	172.815.130,89
Outros Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	82.362.269,10
Contribuições	388.887.562,91
Receita Patrimonial	81.767.977,63
Rendimentos de Aplicação Financeira	59.347.028,05
Outras Receitas Patrimoniais	22.420.949,58
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	718.347,45
Transferências Correntes	2.261.481.994,35
Cota Parte do FPM	238.204.109,65
Cota Parte do ICMS	528.339.888,12
Cota Parte do IPVA	174.887.937,55
Cota Parte do ITR	2.448.626,83
Transferências da LC nº 61/1989	3.157.276,25
Transferência do FUNDEB	495.922.163,72
Outras Transferências Correntes	818.521.992,23
Outras Receitas Correntes	109.240.067,55
DEDUÇÕES (II)	552.275.514,40
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	288.683.005,30
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	26.864.003,27
Rendimentos de Aplicação de Recursos Previdenciários	47.433.324,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	189.295.181,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.672.616.246,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)	6.157.328,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.666.458.918,44
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas a Emendas de bancada (art. 166-A, § 16 da CF) (VII)	39.899.225,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas ao Vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias (CF, art. 198, § 11) (VIII)	9.140.056,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	3.617.419.637,44

SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES
Secretária Adjunta de Planejamento

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Lei nº 13.363, de 23 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 27680559

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 4424A521



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

OFÍCIO Nº 1.102/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2024

Ao Senhor
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera a LC n.º 399/2015 – Substitutivo de Mensagem

Processo SIGED nº. 010597/2024

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, fazemos uso do expediente para encaminhar o processo acima epigrafado, que se refere à proposta de alteração da LC n.º 399/2015, especificamente o *caput* do art. 79 e §7º do art. 80.

Segundo o que consta nos autos, o valor do Jeton atualmente pago aos conselheiros está defasado em comparativo com outros órgãos previdenciários. Outrossim, conforme mensagem do projeto atualizada pelos integrantes do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, “o projeto foi submetido anteriormente a esta casa de Leis, passando pelo regular processo legislativo, sendo aprovado pelas comissões e os pareceres aprovados pelo plenário, sendo que, devido ao seu caráter legislativo, necessitava de 13 (treze) votos para aprovação. Contudo, no momento da votação, estavam em plenário apenas 13 vereadores, onde o projeto recebeu VOTOS A FAVOR de TODOS OS PRESENTES NO MOMENTO DA VOTAÇÃO, e apenas um se absteve e, devido a isso, restou a matéria rejeitada. Ou seja, constata-se que não houve uma votação contrária ao projeto pelos representantes legislativos, mas apenas a ausência de quórum mínimo de aprovação.”

Assim, destacando que os custos atuais e futuros com a eventual aprovação legislativa, estão previstas na taxa administrativa do CUIABÁPREV já prevista em orçamento, segue processo instruído com solicitação dos membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, minuta do projeto de lei com mensagem atualizada, documento comprobatório da certificação ISO 9001 do Inmetro, acompanhamento da meta atuarial de 2018 a junho/2024, comprovante de certificação do Selo Pró-Gestão-RPPS/MPS, Relatório Administrativo (taxa administrativa) CUIABÁPREV, Impacto Financeiro atualizado, Impacto Orçamentário atualizado e declaração do ordenador de despesas, para continuidade dos trâmites necessários.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessários.

Atenciosamente,


ELAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

L.S.



PROCESSO: 00000.0.010597/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: PROJETO SUBSTITUTIVO A MENSAGEM Nº 38/2024 QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DESPACHO

A
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Benedicto Miguel Calix Filho

Por ordem do Senhor Prefeito Municipal Emanuel Pinheiro, vimos encaminhar o processo supracitado, para manifestação dessa Procuradoria, com a urgência que o caso requer.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 26 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo



Lei nº 1.306, de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM

Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200970000003A00500052004100; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CABINETE

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar

CEP: 75000-000 Cuiabá - Mato Grosso do Sul



INFORMANDO O CODIGO: 2780A6A7



PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO PROCESSO Nº 00000.0.010597/2024 (VOLUME 1)

Origem

Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento: GABINETE PROCURADOR GERAL
Data: 27/08/2024 14:23:48

Destino

Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento: PROCURADORIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS

Aos cuidados de:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PARECER

Despacho: I – Recebido.
II – Vistos, etc...
III – Encaminho os autos à Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos - PAAL, para análise e parecer.
IV – Informo que o Processo Virtual já foi encaminhado nesta data, via SIGED.

Cuiabá/MT, 27 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)
Cristiane Alves de Carvalho
Assessoria de Gabinete
Procuradoria-Geral do Município

CRISTIANE CARVALHO
ASSESSORA



PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 4826E769



0 Brasil no gov
da infraestrutura de chaves



PARECER N. 543/GAB/PAAL/PGM/2.024

PROCESSO SIGED Nº 10597/2024

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 399/2015

Vistos, etc.

Versam os presentes sobre processo administrativo encaminhado a esta Especializada, advindos da Secretaria Municipal de Gestão, para fins de análise e emissão de parecer, acerca do projeto de lei que em suma *Altera a Lei Complementar n. 399, de 24 de novembro de 2015, e da outras providências.*

É o sucinto relatório, passo a opinar.

Preliminarmente, registra-se que a presente manifestação cinge-se aos elementos constantes dos autos do processo administrativo em alvitre. Nestes termos, e nos limites estabelecidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 208/2010, este órgão se limita à emissão de parecer jurídico, abstendo-se de analisar a conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, bem como aspectos de natureza técnico-administrativa.

É de bom alvitre consignar que a Administração Pública, como preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal, está adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios, portanto, norteiam toda a atuação administrativa.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência



PGM
Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003209370030003A90500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Avenida Getúlio Vargas, n. 400



Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0622E14E



e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 1998)

Depreende-se dos autos que a presente proposta visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 399/2015, trajando em seu texto nova redação ao §2º do art. 79 e §§ 7º e 9º do art. 80.

Oportuno ressaltar que estamos em ano eleitoral, o que impõe a necessidade de rigorosa observância das condutas vedadas aos agentes públicos nesse período, sobretudo as disposições do artigo 73, da Lei nº 9.504/97.

Em análise a pretensão, reputo incidente na hipótese a vedação contida no art. 73, §10 da Lei nº 9.504/97, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir **ou readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos**, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:[...]

Desse modo, pode-se dizer que o administrador público não pode, a qualquer tempo (no decurso do período impeditivo), nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa ou suprimir ou **readaptar vantagens**, ficando sujeito, se assim agir, às sanções da norma supra.

Corroborando esse juízo, colaciono a seguinte jurisprudência acerca da matéria:



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A90500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.386 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0622E14E

PGM

Avenida Getúlio Vargas, n. 400.





ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. CONDUTA VEDADA. ART. 73, V, LEI 9.504/97. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES NOS TRÊS MESES QUE ANTECEDEM O PLEITO. QUEBRA DA ISONOMIA. READAPTAÇÃO DE VANTAGEM. AUMENTO NO VALOR DA GRATIFICAÇÃO NO PERÍODO VEDADO. VEDAÇÃO LEGAL APLICÁVEL NA ESPÉCIE. IRREGULARIDADE DE PEQUENA MONTA. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. NORMA DE NATUREZA OBJETIVA. MULTA. VALOR MÍNIMO. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. RECURSO. CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO. 1. O art. 73, V, da Lei 9.504/97 tutela a igualdade de oportunidades entre os candidatos, vedando que um deles, valendo-se de eventuais facilidades decorrentes do exercício da função pública, aufera vantagens em detrimento dos demais. 2. Verificado aumento no valor da gratificação percebida por um dos servidores dentro do período vedado e ausente qualquer justificativa idônea para tanto, há que ser reconhecida a ilegalidade. 3. Conquanto se trate de irregularidade de pequena monta, afasta-se a incidência do princípio da insignificância devido à natureza objetiva da vedação legal. 4. Mostra-se razoável e suficiente a imposição da pena de multa, no valor mínimo legal, quando não há nos autos robustez suficiente a atrair as demais consequências legais. 5. Conhecimento e provimento parcial do recurso.

(TRE-SE - RE: 060040302 CAPELA - SE, Relator: IOLANDA SANTOS GUIMARÃES, Data de Julgamento: 16/12/2020, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 1, Data 07/01/2021, Página 9/10)

Por outro lado, ainda sobre a matéria, necessário ponderar que não se veda a instituição de gratificações decorrentes de lei¹, **o que não se assemelha à presente propositura que visa readaptar a figura do jeton acrescentando o seu valor.**

Sentido semelhante foi o entendimento do TRE-RJ², ao decidir que não há *irregularidade na concessão de Gratificação por Formação e Adicional Noturno, porquanto se trata de benefícios legalmente previstos, que pressupõem o preenchimento de requisitos objetivos definidos por legislação específica*. Na oportunidade, entendeu que a *concessão de tais benefícios é materializada por ato administrativo vinculado ao servidor que comprovar o*

¹ PINHEIRO, Igor Pereira. Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral: aspectos teóricos e práticos. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018, p. 291.

² Recurso Eleitoral nº 18806



Autenticar documento em <https://legislativo.camaraacuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A90500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0622E14E





direito à sua percepção. Por conseguinte, não restou configurada a prática de readaptação de vantagem, vedada pelo artigo 73, inciso V, da Lei 9.504/97”

Desta feita, recomendamos, por cautela, que a presente intenção aguarde o fim do período proibitivo eleitoral (encerrando-se com a posse dos eleitos), para somente após ser concretizado o prosseguimento da matéria legislativa.

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Governo para ciência e providências pertinentes.

Cuiabá/MT, 23 de junho de 2.024


SONIA CRISTINA MANGONIDE OLIVEIRA LELIS
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Assuntos Administrativos e Legislativos
OAB/MT N. 3.942



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.262, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0622E14E



Avenida Getúlio Vargas, n. 400.





PROCESSO: 00000.0.010597/2024

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

ASSUNTO: PROJETO SUBSTITUTIVO A MENSAGEM Nº 38/2024 QUE “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DESPACHO

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Vimos devolver o processo supracitado, para conhecimento do parecer nº 543/GAB/PAAL/PGM/2024, no sentido de aguardar o termino do período eleitoral, que finalizará com a posse dos eleitos.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 28 de outubro de 2024.

Atenciosamente,

VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200970000003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2006, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.042, de 25 de setembro de 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM

<https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5791D90E



CABINETE

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar

CEP: 75000-000 Cuiabá - MT, Fone: (65) 3445-4029





PGM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO DE TRAMITAÇÃO PROCESSO Nº 00000.0.010597/2024 (VOLUME 1)

Origem

Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento: GABINETE PROCURADOR GERAL
Data: 19/11/2024 16:48:27

Destino

Unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Departamento: GABINETE PROCURADOR ADJUNTO
Aos cuidados de: ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PARECER

Despacho: I - Recebido.

II - Vistos, etc.

III - Por ordem do Procurador-Geral do Município, encaminho os autos ao Procurador-Geral Adjunto para análise do parecer e homologação.

Cuiabá, 19 de novembro de 2024.

FELIPE SANTOS FROES
CHEFE DE GABINETE

PARECER JURÍDICO N.º 042/2024/GAB/ADJ/PGM**PROCESSO (SIGED): 00000.0.010597/2024****INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****EMENTA: ANÁLISE JURÍDICA. DIREITO ELEITORAL E FINANCEIRO. CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHAS ELEITORAIS. READAPTAÇÃO DE VANTAGENS. CONTROLE DA DESPESA COM PESSOAL. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO JETON. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À LEI ELEITORAL OU FINANCEIRA.****I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposta legislativa destinada a atualizar o valor da gratificação (jeton) devida aos membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos do CUIABÁ-PREV pelo comparecimento nas reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos dos arts. 79 e 80 Lei Complementar nº 399, de 2015, respectivamente.

Segundo consta nos autos, a atualização monetária em questão possui as seguintes justificativas: *defasagem do valor atual da gratificação (jeton) em relação a outros regimes próprios de previdência social; importância de garantir a adequada preparação desses membros para o desempenho de suas funções, que exigem profundo conhecimento técnico; crescimento exponencial das receitas; dentre outras.*



MUNICÍPIO DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ao examinar o impacto orçamentário-financeiro da atualização pretendida a Secretaria Municipal de Planejamento destacou que o pagamento dessa gratificação (jeton) é financiado diretamente com as receitas pertencentes ao CUIABÁ-PREV, razão pela qual a aprovação dessa proposição legislativa não caracterizará o aumento da despesa total com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após idas e vindas, a proposta legislativa retornou a esta Procuradoria-Geral do Município e teve a sua juridicidade examinada¹ pela Procuradoria de Assuntos Administrativos e Jurídicos, a qual sugeriu, “*por cautela, que a presente intenção aguarde o fim do período proibitivo eleitoral (encerrando-se com a posse dos eleitos), para somente após ser concretizado o prosseguimento da matéria legislativa*”, já que, a seu ver, uma atuação em sentido contrário poderia caracterizar eventual conduta vedada pela Lei das Eleições.

Ato contínuo, o processo aportou no gabinete deste procurador-geral adjunto do Município de Cuiabá para fins de análise superior da matéria e, se for o caso, a homologação do parecer jurídico emitido pela procuradora-chefe citada, considerando que a aprovação dessa proposta legislativa promoverá a valorização e o reconhecimento da importante atuação dos referidos membros, bem como contribuirá com a solidez e sustentabilidade do próprio CUIABÁ-PREV.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, torna-se imperativo delimitar o objeto da presente análise superior, a fim de propiciar a exposição dos fundamentos

¹ PARECER N. 543/GAB/PAAL/PGM/2024



determinantes deste parecer jurídico para o deslinde da controvérsia e eventual prosseguimento da tramitação do presente processo.

Ao examinar a matéria, a procuradora-chefe de assuntos administrativos e jurídicos desta Procuradoria-Geral do Município definiu da seguinte forma os contornos da controvérsia:²

“[...]”

Depreende-se dos autos que a presente proposta visa alterar dispositivos da Lei Complementar nº 399/2015, trajando em seu texto nova redação ao § 2º do art. 79 e §§ 7º e 9º do art. 80.

Oportuno ressaltar que estamos em ano eleitoral, o que impõe a necessidade de rigorosa observância das condutas vedadas aos agentes públicos nesse período, sobretudo as disposições do artigo 73, da Lei nº 9.504/97.

Em análise a pretensão, reputo incidente na hipótese a vedação contida no art. 73. § 10 da Lei nº 9.504/97, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou **readaptar vantagens** ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir

² *Ibid.*

ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, **nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos**, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados: [...]

Desse modo, pode-se dizer que o administrador público não pode, a qualquer tempo (no decurso do período impeditivo), nomear, contratar, admitir, demitir sem justa causa ou suprimir ou **readaptar vantagens**, fixando sujeito, se assim agir, às sanções da norma supra.

[...]” (grifo no original)

Delineado esse quadro, mostra-se pertinente examinar o conteúdo da norma encartada no inciso V do art. 73 da Lei das Eleições, notadamente para saber se o envio do aludido projeto de lei à Câmara Municipal de Cuiabá de fato pode caracterizar a conduta vedada pelo citado dispositivo legal.

De plano, importa destacar que a norma em questão visa proteger a igualdade de oportunidades entre candidatos, impedindo-se que a função pública seja indevidamente utilizada para obtenção de vantagens eleitorais.

No corrente ano eleitoral, o período vedado a que se refere o citado dispositivo legal iniciou em **06 de julho de 2024**³ e se encerrará somente em **1º de janeiro de 2025**.⁴

Cabe registrar, apenas de passagem, que no âmbito deste Poder Executivo Municipal a tramitação interna dessa proposta legislativa começou bem antes do início desse período vedado, já que, segundo consta na documentação acostada aos autos, essa foi pela primeira vez enviada à titular

³ **Resolução TSE nº 23.738/2024.**

⁴ **CFRB/88: Art. 29, III.**

da Secretaria Municipal de Gestão em **26 de março de 2024** pelo próprio Conselho Previdenciário para fins análise e providências, a qual logo em seguida deu prosseguimento à sua tramitação naquele órgão municipal.

Urge advertir, neste ponto, que o início de sua tramitação bem antes do período vedado demonstra a inexistência de dolo ou culpa por parte dos gestores públicos municipais para a prática de eventual conduta vedada, notadamente na eventual concessão da readaptação de vantagem durante o referido período vedado.

Some-se a isso, ademais, o fato de que os próprios membros do Conselho Previdenciário é que tiveram a iniciativa destinada à alteração do valor do jeton pago a estes, a qual, conforme exposto acima, foi encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão ainda no mês de março do corrente ano.

Fato é, porém, que tais circunstâncias não possuem a aptidão de afastarem, por si só, a ilicitude de eventual conduta vedada pela Lei das Eleições, pois a análise desta é feita sem levar em consideração o dolo ou a culpa do agente público, de modo que basta a sua prática durante o período vedado para ser cabível a sua responsabilização.

Isso porque, como se sabe, a firme e pacífica orientação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) é no sentido de que essa norma é de natureza objetiva, bastando, como dito, a constatação da conduta e independentemente de prova de impacto no resultado da eleição.

Cite-se, à guisa de exemplo, o julgamento do AgR-REspe nº 2941, rel. Min. Edson Fachin, que tratava de ação de investigação judicial movida contra o determinado prefeito municipal pela prática de conduta vedada a agentes públicos. Eis o excerto da conclusão adotada nesse julgado:⁵

⁵ Disponível em: <https://www.tse.jus.br/jurisprudencia/jurisprudencia-por-assunto>

[...]

4. As condutas vedadas a agentes públicos possuem natureza objetiva que se aperfeiçoam com a subsunção dos fatos à descrição legal, bastando que a máquina pública seja utilizada em favor de determinada candidatura para violar o bem jurídico tutelado pela norma, qual seja, a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

[...]

A passagem é ilustrativa da *ratio decidendi* do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) neste e em outros julgamentos de mesmo teor.

Logo, o inverso desse entendimento pode ser aplicado ao presente caso, afastando-se, com isso, eventual conduta vedada e permitindo o simples prosseguimento da tramitação da proposta legislativa, desde que, por óbvio, não haja a efetiva readaptação da vantagem durante o período vedado.

Registre-se, a título de exemplo, o julgamento pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ) do Recurso Eleitoral nº 541-11.2012.6.19.0055, interposto contra sentença de primeira instância que havia condenado determinado agente público em razão da concessão de 623 gratificações a servidores municipais, muitas delas após o início do período vedado.

No voto condutor do referido julgamento constou a seguinte fundamentação:

“[...]

Da análise do Diário Oficial juntado aos autos, verifica-se que se fez consignar nas Portarias em análise, publicadas no dia 13 de

julho de 2012, ressalva relativa ao início de seus efeitos. Todas elas mencionam termo inicial para a concessão das gratificações anterior a publicação, e não por coincidência, em datas anteriores ao início do período vedado pela legislação de regência, sendo a data mais recente o dia 02 de julho de 2012.

Como por todos sabido, os efeitos do ato administrativo gerador de vantagens se dá a partir da publicação.

Se por desídia de servidores ou com a clara intenção de postergar a publicação da concessão de vantagens, incontroverso é que os atos subscritos pelo então Prefeito entre os dias 20 de junho e 06 de julho de 2012, somente foram publicados dentro de período de vedação legal.

Ainda que não se possa afirmar que o agente público usou do subterfúgio da retroação de datas para dar efeitos legais a atos originalmente ilegais, a menção aos efeitos retroativos não tem o condão de afastar a subsunção da conduta ao tipo legal, ilícito eleitoral de caráter objetivo, sendo irrelevante a existência de dolo ou culpa.

[...]"

A partir dessa fundamentação apresentada, extrai-se a premissa no sentido de que **somente é possível se falar em conduta vedada com o início efetivo dos efeitos do ato administrativo gerador das vantagens**, os quais, como visto, devem ocorrer durante o período vedado.

O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), por sua vez, também já teve a oportunidade de examinar essa controvérsia relacionada à efetiva produção de efeitos dos atos para a caracterização de conduta, conforme se observar no julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600392-56.2020.6.06.0019.

Nesse sentido, confira-se os fundamentos encartados no voto condutor do julgamento para impor a reforma da sentença de primeira instância e o julgamento improcedente das acusações de conduta vedadas:

“[...]”

Ainda que apreciada a conduta pelo prisma do art. 73, inciso V, da Lei nº 9.504/97, também não se consegue confirmar qualquer ilícito perpetrado, como readaptação de vantagem, tendo em vista que todas as portarias correlatas, Id 18982185, 18982186 e 18982187, foram expedidas nos dias 13/08/2020 e 14/08/2020, ou seja, antes do período vedado de três meses anteriores ao pleito.

As publicações das aludidas portarias podem ser verificadas nos links do Diário Oficial do Município de Tauá/CE que adiante informo:

[...]

Essa mesma conclusão (de que somente com a existência de efeitos concretos relacionados a servidor específico é que haverá a efetiva concessão de vantagem) **pode ser extraída de um dos precedentes citados pela própria procuradora-chefe de assuntos administrativos e jurídicos em seu parecer jurídico.**

Observe-se (TRE/RJ, Recurso Eleitoral nº 188-06.2012.6.19.0108):

“[...]”

No caso em testilha, o Adicional Noturno encontra amparo no artigo 56 da Lei Municipal 264/03 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio Claro - fl. 116), ao passo que a Gratificação por Formação está prevista no artigo 48 do mesmo

diploma (fl. 103) e no artigo 33 da Lei Municipal 287/05 (Estatuto dos Profissionais de Educação do Município de Rio Claro - fl. 120).

Em ambas as hipóteses, a lei instituidora do benefício define objetivamente os requisitos para sua concessão, sem deixar margem para qualquer juízo de valor do administrador.

Por tal razão, conclui-se que a edição das Portarias em questão não se enquadra na prática da conduta vedada descrita no inciso V do artigo 37, da Lei 9.507/97, na medida em que os benefícios foram, em tese, regularmente concedidos, com fundamento objetivo na legislação em vigor.

Desse modo, não restando demonstrada a readaptação de vantagem em período vedado, inexistente violação ao artigo 73, inciso V, da Lei 9.504/97.

[...]"

Percebe-se, portanto, que nesses casos não basta a previsão da gratificação em lei para que haja o seu efetivo recebimento por parte dos servidores públicos. Isso porque somente após a comprovação por parte do beneficiário do preenchimento dos requisitos exigidos pela lei é que haverá a prática de um ato administrativo de fato a concedendo.

Lógica semelhante deve ser adotada no caso concreto, de modo a permitir o simples envio da proposta legislativa à Câmara Municipal de Cuiabá ainda no corrente ano.

Todavia, para que não haja qualquer dúvida quanto à caracterização da conduta vedada pelo inciso V do art. 73 da Lei das Eleições, **mostra-se pertinente ajuste pontual na redação do projeto de lei para que nele**

conste a ressalva de que o aumento do valor da gratificação (jeton) vale apenas para os pagamentos realizados após 1º de janeiro de 2025.

Por outro lado, não é demais lembrar que apenas 14 (quatorze) servidores públicos podem receber essa gratificação (jeton), considerando que o Conselho Previdenciário do CUIABÁ-PREV possui o total de 9 (nove) membros e o Comitê de Investimentos do CUIABÁ-PREV o total de 5 (cinco) membros, nos termos dos arts. 76 e 80 da Lei Complementar nº 399, de 2015, respectivamente.

A esse respeito, também constou no voto condutor do julgamento do Recurso Eleitoral nº 0600392-56.2020.6.06.0019 realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) a seguinte conclusão:

“[...]

Some-se a isso, conforme bem pontuado pela Procuradoria Regional Eleitoral, que “no presente caso, por qualquer ângulo que se olhe, o número de servidores beneficiados não é significativo. **Foram concedidas 160 (cento e sessenta) gratificação em um município com mais de 2.500 (dois mil e quinhentos) servidores, o que representa menos de 7% (sete por cento) do total de servidores.**

[...]

Trata-se de percentual demasiadamente diminuto de servidores abarcados pela concessão das gratificações, de maneira que não se pode afirmar que o Investigado valeu-se de um ardil para burlar a vedação existente na legislação eleitoral pátria.

[...]” (grifei)

O mesmo raciocínio pode ser aplicado ao presente caso, já que a **readaptação de uma gratificação devida a apenas 19 (dezenove) servidores (19) não caracteriza ato com gravidade suficiente para gerar abuso de poder que macule a legitimidade pleito**, aliado ao fato de que a iniciativa dessa alteração decorreu desses próprios servidores, conforme já relatado.

Acrescente-se a isso o fato de que o pagamento da gratificação em questão é direito daquele membro que efetivamente participar das reuniões do respectivo conselho, razão pela qual não decorre de ato discricionário do administrador público.

Nesse sentido é o voto condutor do julgamento do Recurso Eleitoral nº 188-06.2012.6.19.0108 realizado pelos membros do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro (TRE-RJ):

“[...]”

Consoante corretamente explicitado na sentença, tais espécies de gratificação não constituem ato discricionário do administrador, o qual não possui a faculdade de concedê-las de acordo com seu juízo de conveniência e oportunidade. Ao contrário, trata-se de direito do servidor público que preencher os requisitos legalmente previstos para sua concessão, sendo dever da Administração formalizar a outorga do benefício assim que requerido e comprovado o direito à sua percepção, por meio da edição de ato administrativo vinculado.

“[...]”

Em arremate, reitere-se o seguinte:

1) A gratificação em questão não é paga indistintamente a todos os servidores públicos municipais, mas apenas àqueles que integram os aludidos conselhos;

2) As atribuições dos membros desses órgãos colegiados não se confundem com as atribuições ordinárias dos respectivos servidores públicos municipais, a elas se somam, representando um múnus especial;

3) Essa verba possui natureza indenizatória, já que não é recebida em razão do exercício de atribuição própria do cargo originário do membro;

4) A readaptação dessa vantagem não representará qualquer aumento da despesa total com pessoal deste Poder Executivo Municipal, conforme apontado nos autos pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Sendo assim, mostra-se pertinente e cabível o prosseguimento da proposição legislativa, já que isso, por si só, não caracteriza a conduta vedada pelo inciso V do art. 73 da Lei das Eleições.

III – CONCLUSÃO

Na esteira dos fundamentos acima delineados, conclui-se pela **NÃO HOMOLOGAÇÃO** do Parecer nº 543/GAB/PAAL/PGM/2024, uma vez que é possível o envio à Câmara Municipal de Cuiabá da proposição legislativa ainda no corrente ano sem que haja a caracterização da conduta vedada pelo art. 73, V, da Lei das Eleições, desde que a efetiva concessão da readaptação da gratificação (jeton) só ocorra a partir de 1º de janeiro de 2025.

Outrossim, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Gestão para conhecimento e providência que julgar necessária, em especial quanto ao ajuste sugerido do aludido projeto de lei.

Cuiabá, *[data da assinatura eletrônica]*.

ALEX NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral Adjunto do Município de Cuiabá

[Documento assinado eletronicamente]



OFÍCIO Nº 1472/2024/GAB/SMGE

Cuiabá-MT, 26 de novembro de 2024.

Ao Senhor
VALDIR LEITE CARDOSO
Secretário Municipal de Governo

Assunto: PARECER JURÍDICO N.º 042/2024/GAB/ADJ/PG

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo do presente expediente para encaminhar o processo registrado pelo código SIGED nº. 010597/2024, que aportou nesse Gabinete de Gestão por meio do Parecer Jurídico nº. 042/GAB/PAAL/PGM no qual a Procuradoria Geral do Município que manifestou favorável a continuidade do procedimento.

Visto isso, encaminhamos os autos para conhecimento e providências que o caso requer.

Atenciosamente,

ELLAINE CRISTINA
FERREIRA MENDES
PINHEIRO:05088255985

Assinado de forma digital por ELLAINE CRISTINA
FERREIRA MENDES PINHEIRO:05088255985
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF
A3, ou=Presencial, ou=03208618000130, ou=AC
SyngularID Multipla, cn=ELLAINE CRISTINA
FERREIRA MENDES PINHEIRO:05088255985
Dados: 2024.11.26 10:48:55 -04'00'

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão



Lei nº 1.042 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 5905EBA5

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ICP
Brasil



MENSAGEM Nº /2.024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à douda apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, com base no art. 41, da Lei Orgânica do Município a Proposta de Lei que **“Altera a Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015 e dá outras providências”**.

A presente propositura tem por finalidade atualizar o valor do **Jeton** para os membros do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos, considerando a defasagem atual e a necessidade de equiparar a renumeração aos valores praticados em outros Regimes Próprios de Previdência Social.

Oportuno mencionar que em janeiro/2018 o Patrimônio Inicial do Fundo Previdenciário era equivalente a R\$ 211.617.179,17 e devido a atuação diuturnamente, com eficiência e qualidade dos membros de decisão colegiada, em JUNHO/2024 o Fundo Previdenciário conta com R\$ 605.940.618,67, um aumento de mais de 286% no período.

Ademais, o CUIABÁ-PREV se consolida como referência nacional em Regime Próprio de Previdência. Este crescimento exponencial do fundo na última década, é resultado da gestão eficiente e transparente da instituição e seus conselhos, reconhecida pelos selos de qualidade ISO 9001:2015 ABNT, Conselho Transparente (CGM/PMC) e PRÓ-GESTÃO do Ministério da Previdência. A conquista da renovação automática do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP reforça ainda mais a solidez e confiabilidade do CUIABÁ-PREV, tornando-o um dos poucos RPPS com tal destinação.

Isso ainda é comprovado pela ampla divulgação das premiações alcançadas pelo ente, à exemplo do 5º lugar pelo destaque em Responsabilidade Previdenciária e em 10º lugar pela Governança Previdenciária, ambas promovidas pela ABIPEM no exercício 2024.

Destaque-se que conforme estudo do Ministério da Previdência, no Brasil existem em torno de 2.100 Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, razão pela qual o alcance das primeiras colocações, nesses rankings não podem ser ignoradas. Do mesmo modo, segundo dados do INMETRO, apenas 56 desses RPPS possuem o Selo de Qualidade ISO 9001:2015, sendo o CUIABAPREV uma delas.



Autenticar documento em <https://legislativo.cuiaba.mt.gov.br> autenticidade com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.000, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 256961D9



0 Brasil no gov.br
da infraestrutura de chaves



No mesmo sentido, o CERTIFICADO PRÓ-GESTÃO emitido pelo Ministério da Previdência, encontra-se válido para 593 RPPS, sendo que destes, apenas 86 estão no nível 2 de certificação, sendo também o CUIABÁPREV um deles.

Assim, a atuação dos membros das Unidades de Decisão colegiada - Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos - foi, é e continua sendo crucial para o alcance das metas e conquistas do CUIABA-PREV. Por isso, a atualização do JETON visa: **I)** incentivar ainda mais os membros a executarem suas atribuições com excelência, superando as metas e aproximando o CUIABÁ-PREV da tão almejada saúde financeira; **II)** indenizar seus membros pelos gastos com participação nas assembleias em reconhecimento a importância dos trabalhos realizados; **III)** subsidiar os membros na realização de cursos, capacitações e custos com realização de provas e emissão de certificados exigidos pelo Ministério da Previdência.

Ressalte-se que NÃO SE TRATA DE CRIAÇÃO de Jeton, mas APENAS ATUALIZAÇÃO EM FACE DA DEFASAGEM de seu valor.

É crucial destacar que os membros dos conselhos em questão assumem responsabilidades de alta complexidade, exigindo profundo conhecimento técnico das dinâmicas do mercado financeiro e de capitais, além de domínio das regulamentações pertinentes a matéria. Nesse quadro, torna-se basilar garantir a adequada preparação desses membros para que desempenhem suas funções com excelência e pleno conhecimento.

Por outro lado, é necessário salientar que diversas instituições previdenciárias de porte similar ao Cuiabá-Prev adotam valores de jetons para conselheiros consideravelmente superiores ao praticados em nossa previdência. Um notável exemplo é o MTPREV, que, em sua 21ª reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada em 27 de abril de 2023, deliberou a aprovação de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) para os membros do Conselho Fiscal e R\$ 3.000,00 (três mil) para os membros do Comitê de Investimentos, pelas participações nas reuniões ordinárias.

Conforme os artigos 79 e 80 da Lei Complementar n.º 399/2015, o valor do jeton, após as atualizações, está fixado em R\$ 602,75 (seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos). Evidentemente, este valor encontra-se defasado e desproporcional, o que justifica a presente proposta de revisão do jeton para os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos.

No que se refere ao impacto financeiro da presente proposta, vale ressaltar que os recursos são para o pagamento do jeton são provenientes da taxa administrativa prevista no §1º do art. 70 da LC n.º 399/2015. E sobre esta, já é previsto no orçamento o



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/> autenticidade com o identificador 310032003200370030003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.000 de 20 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 256961D9





gasto de até 2,4% por ano pelo ente previdenciário, sendo que, conforme dados de JUNHO/2024, foram utilizados apenas 0,76%, existindo um saldo remanescente de 1,64% para o exercício.

Salienta-se que, por tratarem de verbas de caráter indenizatório, as alterações atinentes à ATUALIZAÇÃO do valor do jeton não configuram despesas com pessoal, não se submetendo, portanto, aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe destacar que o Município possui lastro financeiro para arcar com essa concessão, visto que os recursos para o pagamento do jeton advêm da taxa administrativa do Fundo Previdenciário.

A proposta de lei em questão busca de igual modo alcançar justiça remuneratória a categoria profissional dos servidores, que serve como pilar fundamental para o Poder Executivo do Município e vem exercendo exímio trabalho perante o Fundo de Previdência Municipal.

Por derradeiro, importante mencionar que o projeto foi submetido anteriormente a esta casa de Leis, passando pelo regular processo legislativo, sendo aprovado pelas comissões e os pareceres aprovados pelo plenário, sendo que, devido ao seu caráter legislativo, necessitava de 13 (treze) votos para aprovação. Contudo, no momento da votação, estavam em plenário apenas 13 vereadores, onde o projeto recebeu VOTOS A FAVOR de TODOS OS PRESENTES NO MOMENTO DA VOTAÇÃO, e apenas um se absteve e, devido a isso, restou a matéria rejeitada.

Ou seja, constata-se que não houve uma votação contrária ao projeto pelos representantes legislativos, mas apenas a ausência de quórum mínimo de aprovação.

Sob esses argumentos submeto para deliberação dessa Augusta Câmara Municipal e seus dignos pares o presente substitutivo de Mensagem com Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de agosto de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/> autenticidade com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.000 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 256961D9





LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX, DE XX DE JUNHO DE 2024

ALTERA OS ARTIGOS 79 E 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 41, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 79 e o §9º do art. 80, ambos da Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79 Os membros do Conselho Previdenciário receberão na forma de Jeton o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será atualizado anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento em cada reunião ordinária do Conselho Previdenciário de acordo com o cronograma anual, sendo limitado o pagamento a 01 (uma) reunião por mês. (NR)

[...]

Art. 80 [...]

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão na forma de Jeton o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será atualizado de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento em cada reunião do Comitê de Investimentos de acordo com o cronograma anual, sendo limitado o pagamento a 01 (uma) reunião por mês. (NR)

[...]

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XX de agosto de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2-200-2/2001-A que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.000, de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 256961D9





Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira <jean.ferreira@cuiaba.mt.gov.br>

Fwd: Mensagem Atualizada - PL que altera a LC n.º 399/2015

1 mensagem

conselhorevidenciario Previdenciario <conselho.previdenciario@cuiaba.mt.gov.br> 3 de dezembro de 2024 às 12:12

Para: Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira <jean.ferreira@cuiaba.mt.gov.br>

Bom Dia,

Segue documentos referente ao PL de alteração da LC n.º 399/2015.

Att.,

----- Forwarded message -----

De: **conselhorevidenciario Previdenciario** <conselho.previdenciario@cuiaba.mt.gov.br>

Date: qui., 22 de ago. de 2024 às 09:13

Subject: Fwd: Mensagem Atualizada - PL que altera a LC n.º 399/2015

To: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>, Valdir Leite Cardoso <valdir.leite@cuiaba.mt.gov.br>, Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>, Fernando Jorge Mendes de Oliveira <fernando.oliveira@cuiaba.mt.gov.br>, Carolina Ramos Freitas <carolina.freitas@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Comitê Investimento <comite.investimento@cuiaba.mt.gov.br>, <neilamariabotelho@gmail.com>

Bom Dia,

Prezada Flávia,

Conforme atendimento anterior a esta Presidente do Conselho Previdenciário e representantes do Comitê de Investimentos, procedemos a atualização da mensagem do Projeto de Lei que altera a LC n.º 399/2015, mantendo-se os dispositivos conforme aprovado pelas Comissões da Câmara e parecer aprovado pelo Plenário, requerendo apenas a apresentação de substituto de mensagem.

Ademais, os autos do SIGED N.º 010597/2024 foram instruídos com mais documentos que demonstram a qualidade técnica do Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos.

Assim, conforme verificado no andamento processual pelo sistema SIGED, verifica-se que o processo seguiu os trâmites internos necessários, sendo tramitado devidamente instruído com impacto financeiro, orçamentário, declaração do ordenador de despesas, estando apto a ser proposto novamente à Casa de Leis.

Dessa forma, encaminhamos o presente com a minuta em versão editável ".docx", para continuidade dos trâmites necessários.

Sendo só para o momento, estas Unidades de Decisão Colegiada desde já agradecem e permanecem à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Att.,

Conselho Previdenciário

Comitê de Investimentos

----- Forwarded message -----

De: **conselhorevidenciario Previdenciario** <conselho.previdenciario@cuiaba.mt.gov.br>

Date: ter., 13 de ago. de 2024 às 17:49

Subject: Mensagem Atualizada - PL que altera a LC n.º 399/2015

To: Gab.gestao Gestao <gab.gestao@cuiaba.mt.gov.br>

Cc: Carolina Ramos Freitas <carolina.freitas@cuiaba.mt.gov.br>, Fernando Jorge Mendes de Oliveira <fernando.oliveira@cuiaba.mt.gov.br>, Ellaine Cristina Ferreira Mendes <ellaine.mendes@cuiaba.mt.gov.br>, Comitê

Investimento <comite.investimento@cuiaba.mt.gov.br>

Autentica documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.000, de 20 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2570D9BF

Bom Dia,

Em virtude da comunicação da Secretaria Municipal de Governo, encaminhamos em anexo mensagem substitutiva do Projeto de Lei em epígrafe, para tramitação interna necessária e reapresentação junto à Câmara Municipal.

Att.,

Conselho Previdenciário - CUIABAPREV

Comitê de Investimentos - CUIABAPREV

6 anexos

 **01 - Inmetro - Certifiq - segurança social.pdf**

130K

 **05 - IMPACTO FINANCEIRO JETON - AGOSTO assinado.pdf**

299K

 **03 - RELATORIO CBAPREV.pdf**

192K

 **02 - PROGESTAORELAOENTES25072024.pdf**

625K

 **MINUTA DE PROJETO DE LEI E MENSAGEM - ALTERA LEI 399-2015 - ATUALIZAÇÃO JETON - AGOSTO-2024.docx**

376K

 **04 - EVOLUÇÃO META.pdf**

2173K



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.042 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2570D9BF



ICP
Brasil



Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira <jean.ferreira@cuiaba.mt.gov.br>

PROJETO DE LEI. CUIABÁ-PREV. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO JETON.

1 mensagem

Jean Carlos Palma de Arruda Ferreira <jean.ferreira@cuiaba.mt.gov.br> 3 de dezembro de 2024 às 14:04
Para: Secretaria Municipal de Governo Diret de Atos e De <dad.smg@cuiaba.mt.gov.br>
Cc: Alex Nascimento de Oliveira <alex.nascimento@cuiaba.mt.gov.br>

Ref.: SIGED nº 00000.0.010597/2024

Prezados,

Por determinação do Procurador-Geral Adjunto do Município, Alex Nascimento de Oliveira, sirvo-me do presente para encaminhar a minuta em "word" do projeto de lei complementar que objetiva a alteração dos arts. 79 e 80 da Lei Complementar n. 388/2015.

--

Respeitosamente,

JEAN CARLOS PALMA DE ARRUDA FERREIRA

Profissional de Nível Superior - Apoio Jurídico

OAB/MT 28.710 - Mat. 4912964

Gabinete do Procurador-Geral Adjunto do Município de Cuiabá

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

Av. Getúlio Vargas, nº 400 - Bairro Popular
CEP 78.005-370 - Cuiabá/MT
www.cuiaba.mt.gov.br

3 anexos

 **E-mail de Prefeitura do Município de Cuiabá - Fwd_ Mensagem Atualizada - PL que altera a LC n.º 399_2015.pdf**
209K

 **MINUTA DE PROJETO DE LEI E MENSAGEM - ALTERA LEI 399-2015 - ATUALIZAÇÃO JETON - AGOSTO-2024.pdf**
621K

 **MINUTA DE PROJETO DE LEI E MENSAGEM - ALTERA LEI 399-2015 - ATUALIZAÇÃO JETON - AGOSTO-2024.docx**
375K



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.042 de 25 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2617617F



No mesmo sentido, o CERTIFICADO PRÓ-GESTÃO emitido pelo Ministério da Previdência, encontra-se válido para 593 RPPS, sendo que destes, apenas 86 estão no nível 2 de certificação, sendo também o CUIABÁPREV um deles.

Assim, a atuação dos membros das Unidades de Decisão colegiada - Conselho Previdenciário e Comitê de Investimentos - foi, é e continua sendo crucial para o alcance das metas e conquistas do CUIABA-PREV. Por isso, a atualização do JETON visa: **I)** incentivar ainda mais os membros a executarem suas atribuições com excelência, superando as metas e aproximando o CUIABÁ-PREV da tão almejada saúde financeira; **II)**, indenizar seus membros pelos gastos com participação nas assembleias em reconhecimento a importância dos trabalhos realizados; **III)** subsidiar os membros na realização de cursos, capacitações e custos com realização de provas e emissão de certificados exigidos pelo Ministério da Previdência.

Ressalte-se que NÃO SE TRATA DE CRIAÇÃO de Jeton, mas APENAS ATUALIZAÇÃO EM FACE DA DEFASAGEM de seu valor.

É crucial destacar que os membros dos conselhos em questão assumem responsabilidades de alta complexidade, exigindo profundo conhecimento técnico das dinâmicas do mercado financeiro e de capitais, além de domínio das regulamentações pertinentes a matéria. Nesse quadro, torna-se basilar garantir a adequada preparação desses membros para que desempenhem suas funções com excelência e pleno conhecimento.

Por outro lado, é necessário salientar que diversas instituições previdenciárias de porte similar ao Cuiabá-Prev adotam valores de jetons para conselheiros consideravelmente superiores ao praticados em nossa previdência. Um notável exemplo é o MTPREV, que, em sua 21ª reunião Ordinária do Conselho de Previdência, realizada em 27 de abril de 2023, deliberou a aprovação de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) para os membros do Conselho Fiscal e R\$ 3.000,00 (três mil) para os membros do Comitê de Investimentos, pelas participações nas reuniões ordinárias.

Conforme os artigos 79 e 80 da Lei Complementar n.º 399/2015, o valor do jeton, após as atualizações, está fixado em R\$ 602,75 (seiscentos e dois reais e setenta e cinco centavos). Evidentemente, este valor encontra-se defasado e desproporcional, o que justifica a presente proposta de revisão do jeton para os membros do Conselho Previdenciário e do Comitê de Investimentos.

No que se refere ao impacto financeiro da presente proposta, vale ressaltar que os recursos são para o pagamento do jeton são provenientes da taxa administrativa



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003400500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 12.365-23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9713369F

Prça. Alexandre, 159, Centro, 7º andar
CEP: 78000-000 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645
3445





prevista no §1º do art. 70 da LC n.º 399/2015. E sobre esta, já é previsto no orçamento o gasto de até 2,4% por ano pelo ente previdenciário, sendo que, conforme dados de JUNHO/2024, foram utilizados apenas 0,76%, existindo um saldo remanescente de 1,64% para o exercício.

Salienta-se que, por tratarem de verbas de caráter indenizatório, as alterações atinentes à ATUALIZAÇÃO do valor do jeton não configuram despesas com pessoal, não se submetendo, portanto, aos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Cabe destacar que o Município possui lastro financeiro para arcar com essa concessão, visto que os recursos para o pagamento do jeton advêm da taxa administrativa do Fundo Previdenciário.

A proposta de lei em questão busca de igual modo alcançar justiça remuneratória a categoria profissional dos servidores, que serve como pilar fundamental para o Poder Executivo do Município e vem exercendo exímio trabalho perante o Fundo de Previdência Municipal.

Por derradeiro, importante mencionar que o projeto foi submetido anteriormente a esta casa de Leis, passando pelo regular processo legislativo, sendo aprovado pelas comissões e os pareceres aprovados pelo plenário, sendo que, devido ao seu caráter legislativo, necessitava de 13 (treze) votos para aprovação. Contudo, no momento da votação, estavam em plenário apenas 13 vereadores, onde o projeto recebeu VOTOS A FAVOR de TODOS OS PRESENTES NO MOMENTO DA VOTAÇÃO, e apenas um se absteve e, devido a isso, restou a matéria rejeitada.

Ou seja, constata-se que não houve uma votação contrária ao projeto pelos representantes legislativos, mas apenas a ausência de quórum mínimo de aprovação.

Sob esses argumentos submeto para deliberação dessa Augusta Câmara Municipal e seus dignos pares o presente substitutivo de Mensagem com Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://legislativo.camara.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320032003700300033498500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 1.235 de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9713369F

Praca Alencastro, 158, Centro, 7º andar





PROPOSTA LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2024.

ALTERA OS ARTIGOS 79 E 80 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 399, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 41, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 79 e o §9º do art. 80, ambos da Lei Complementar n.º 399, de 24 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 79 Os membros do Conselho Previdenciário receberão na forma de Jeton o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será atualizado anualmente de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento em cada reunião ordinária do Conselho Previdenciário de acordo com o cronograma anual, sendo limitado o pagamento a 01 (uma) reunião por mês. (NR)

[...]

Art. 80 [...]

§ 7º Os membros do Comitê de Investimentos receberão na forma de Jeton o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será atualizado de acordo com a data-base e o índice inflacionário adotados pelo Município de Cuiabá para fins de revisão geral anual das remunerações de seus servidores públicos, por comparecimento em cada reunião do Comitê de Investimentos de acordo com o cronograma anual, sendo limitado o pagamento a 01 (uma) reunião por mês. (NR)

[...]

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, XX de agosto de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310032003200370030003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 399, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 9713369F

MUNICÍPIO

www.cuiaba.mt.gov.br

